



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2710—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	19
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 358/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

#### RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Substituto **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, de 1º/9/2011 a 30/9/2011, para 13/10/2011 a 11/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 879/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1537/2011-CGJUS/TO, de 15.08.2011, resolve **conceder** ao servidor **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, matrícula 156350, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Araxá-MG, para participar do 57º ENCONGE – Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a realizar-se no período de 18 a 20.08.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 878/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 167/2011-COGES, de 19.07.2011, Autos PA 43486/2011, resolve **conceder** aos servidores **NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, matrícula 155843, **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula 352518, **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, matrícula 91452, **LEILA MAIA BEZERRA**, matrícula 173939 e **LEONARDO ANDRADE LEAL**, matrícula 259238, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do VI Congresso Nacional de Gestão do Conhecimento na Esfera Pública, a realizar-se nos dias 22 e 23.08.2011, com saída em 21.08 e retorno em 23.08 de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 877/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 225/2011, resolve **conceder** ao servidor **RENE DETTENBORN, ANALISTA TÉCNICO - A1, Matrícula 352860**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 21/08/2011 a 24/08/2011, com a finalidade de verificar o sistema de processo eletrônico administrativo desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de implantação do Processo Administrativo eletrônico no Poder Judiciário Tocantinense. .

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 16 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 876/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 019/2011-GAB, de 07.07.2011, Autos PA 43564/2011, resolve **conceder** ao magistrado **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento a São Paulo-SP, para participar do 17º Seminário Internacional de Ciências Criminais, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, a ser realizado no período de 23 a 26.08.2011, com saída em 22.08 e retorno em 28.08 de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 846/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 33/2011-CGP, de 14.07.2011, resolve **conceder** à servidora **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 221666, 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Vitória-ES, para participar do 88º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com saída em 25.08 e retorno em 27.08.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 09 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº 1528/04 (04/0038293-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3102/88 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
 EMBARGANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN  
 ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
 EMBARGADO: TRI AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S. A.  
 ADVOGADO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1480/1483, a seguir transcrita: "Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo ESPÓLIO DE TERZO TURRIN, contra decisão de fls. 1.444/1.446, que julgou prejudicada a presente reclamação. O embargante argüi, preliminarmente, a incompetência do Tribunal Pleno para processar e julgar a presente reclamação, interposta com fulcro no artigo 262 do RITJTO. No mérito, em confusas razões recursais, sustenta que a decisão embargada não guarda relação com a matéria de mérito da presente reclamação, asseverando que o preceito desta não se confunde com o da Reclamação atingida pelo Mandado de Segurança nº 1895/97. Aduz que "o fundamento trazido pela decisão de fls. 1444/1446, de prejuízo da Reclamação, ante o julgamento dos referido embargos, não prosperam diante da falta de título executivo capaz de motivar a cobrança forçada, daí a flagrante contradição". Segue combatendo a sentença de primeiro grau que julgou os embargos à arrematação. Saliencia não haver manifestação na decisão embargada quanto à validade dos atos decisórios praticados pela Turma Julgadora, diante do despacho do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que remeteu os autos ao Tribunal Pleno. Assevera haver "omissão quanto a declaração de nulidade e a conseqüente aplicação do art. 249, § 1º, do CPC, que exige do Juiz a declaração de que atos são atingidos ao pronunciá-la." Discorre sobre a natureza precária e provisória da execução pretendida pela embargada nos embargos à arrematação. Alega que a sentença exarada nos autos dos embargos à arrematação, além de ser imprestável à constituição de título executivo, não poderia ser executada sem pagamento de custas processuais, ferindo regra de rito processual contida no artigo 282 do Código de Processo Civil, culminando com os artigos 283 e 265 do mesmo diploma legal. Requer "que seja conhecido e provido integralmente o presente Embargo de Declaração, para o fim afastar a contradição e a omissão do julgado constante das fls. 1444/1446, em trâmite junto a este Tribunal, a qual julgou prejudicada a Reclamação, para, conseqüentemente, julgá-la procedente, nos termos do pedido originário". Pleiteia ainda que "após o juízo de retratação, caso ainda não se observe certeza dos argumentos aqui levantados, o requerente pugna pelo reconhecimento de que a execução é provisória, devendo ser imposta aos embargado a prestação de caução suficiente e idônea para o prosseguimento do feito executivo, posto que a presente execução se enquadra nas hipóteses do artigo 475-O do CPC". Requer, alternativamente, "que, não sendo admitido o pedido de incompetência do Tribunal Pleno, que seja Vossa Excelência reformule a decisão de fls. 1444/1446, quanto ao decreto de prejudicialidade da Reclamação, acolhendo o argumento do Reclamante de existência de incompatibilidade entre matéria de mérito da decisão e o pedido fundamental da mesma, a fim de que sejam os autos remetidos ao Tribunal Pleno, para julgamento colegiado." Pugna, finalmente, pelo recebimento dos presentes embargos como agravo regimental, no caso de não serem admitidos. Devidamente intimada, a embargada apresentou contra-razões pugnando pelo não-provimento dos presentes embargos e pela condenação do embargante por litigância de má-fé. É o relatório. Decido. Primeiramente, convém destacar que não prospera a preliminar de incompetência do Tribunal Pleno argüida pelo embargante. Segundo o disposto no artigo 7º, I, "i" do RITJTO, compete ao Tribunal Pleno o julgamento de Reclamação interposta com o objetivo de preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, o que é o caso dos autos, já que, como visto, se pretendia com o ajuizamento da presente Reclamação a prevalência da carta de ordem nº 1.508/96, expedida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que mandou entregar os bens arrematados ao ora reclamante; em outras palavras, almejava a garantia de decisão proferida por esta Corte de Justiça. Portanto, de acordo com o exposto, compete ao Tribunal Pleno a sua apreciação. Feitas essas considerações preliminares passo ao exame do mérito do presente recurso. Sabe-se que a finalidade precípua dos embargos de declaração é, sem dúvida, a de esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos contraditórios ou omissos relevantes, não se prestando, assim, a uma reavaliação dos elementos probatórios que levaram à formação do convencimento do julgador. Os embargos de declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm o condão de renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão, tampouco é a via adequada para elucidar ou exigir maiores explicações desta. Destarte, os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses aqui não ocorrentes. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais". (STJ, EDROMS 4477/DF, 2ª Turma, Rel. Min. AMÉRICO LUZ, j. 08/03/1995, DJ 17/04/1995, p. 09569). Da análise dos autos, verifica-se ser evidente a busca do embargante pela reapreciação do julgamento da reclamação, não havendo nada mais do que a simples insatisfação com o resultado proferido, pois se limitou a reafirmar o que já fora alegado naquela ação, pretendendo a prevalência do entendimento que entende ser apropriado. Note-se que todos os pontos relacionados à prejudicialidade da reclamação foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados, não havendo de se falar em contradição, omissão ou obscuridade. Houve integral exame da matéria sub iudice, sendo devidamente explicitados os fundamentos que conduziram ao juízo de convicção. Na verdade, consoante se constata, a decisão fustigada está suficientemente fundamentada e, a contento, motivada, dispensando, conseqüentemente, outra decisão no sentido de

completá-la ou esclarecê-la. Convém frisar ainda que o que a Constituição Federal garante é o acesso ao Judiciário, e a resolução da questão posta, e não seja ela decidida como quer a parte, da forma como entenda ser apropriada. Ademais, o prequestionamento exigido, possibilitador do oferecimento de recursos extraordinário e especial, é o de ter sido a matéria que permitiria a apresentação dos recursos lembrada, ventilada pelas partes, ou por uma delas, não sendo exigência, para se fazer presente, manifestação explícita do órgão julgador sobre o tema. Ensina o processualista Marcus Vinícius Rios Gonçalves: "No STJ, após alguma hesitação, predominou o entendimento de que o prequestionamento possa ser implícito. Nesse sentido tem sido decidido pela Corte Especial: "O prequestionamento consiste na apresentação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positiva tida por violada, inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado" (STJ, Corte Especial, ED no Resp 162.608, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 16-6-1999)." (In Novo Curso de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, 2ª edição, Volume 2, pág.154)." Insta destacar, também, que o papel que a Súmula 356 do STF atribui aos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas o de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir fundamento desnecessário ao julgamento da causa, como quer o embargante. Quanto ao pedido de condenação do embargante à litigância de má-fé, formulado pela embargada em contra-razões, verifico que não prospera, pois, analisando os autos, não verifico a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Posto isso, conheço do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 10 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**Intimação de Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784 (11/0090555-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA, ALAIR MACHADO PERNA, ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR DIVINO DE SOUZA, CARMELITA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAIPE, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARIA NELI LEAL DA MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA RODRIGUES DE FARIAS, MARINETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGÍNIO VELOSO, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE E WESLEY MAULER C. CASTRO.  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL QUE INSTITUI VANTAGEM PESSOAL IRREAJUSTÁVEL. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. CONFIGURAÇÃO. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. POSSIBILIDADE. ATO ABUSIVO E ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA.- Restando comprovado nos autos que os impetrantes tiveram suas remunerações reduzidas por via oblíqua, em decorrência da aplicação da citada Lei Estadual, que não permitiu aos postulantes perceberem os aumentos ulteriores concedidos, imperioso a concessão da mandamental para reparar as distorções causadas em seus vencimentos. - Tendo a Lei Estadual nº 1.652, em seu artigo 17, instituído a vantagem pessoal irrealizável, configurado está a ofensa ao art. 37, XV da Constituição Federal que prevê a irredutibilidade de vencimentos, impondo-se a declaração incidental da inconstitucionalidade do vocábulo "irrealizável", contido no citado artigo. - Sendo assim, ante a demonstração da ilegalidade e abusividade do ato ora atacado, torna-se forçoso concluir que restou ferido o direito líquido e certo dos impetrantes, razão pela qual concede-se a ordem pleiteada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conceder a ordem pleiteada em definitiva, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade do vocábulo "irrealizável", contido no artigo 17, da Lei nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005, para determinar ao impetrado que proceda o pagamento dos proventos dos impetrantes com os reajustes vencimentais, todas as correções, reposições e progressões determinadas em leis, devidamente atualizadas, a partir da data da lesão. Sendo que sobre os valores em atraso incidirá juros de mora de 0,5% (meio por cento), nos termos do art.1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, e correção de acordo com a tabela de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública, adotada pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, isentos da incidência do Imposto de Renda Pessoa Física em razão da natureza indenizatória, sem honorários advocatícios, consoante o art. 25, da Lei Mandamental, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho - Relator. Acompanharam o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, e, os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Helvício de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila), Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e, Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 31/2011 - REPUBLICAÇÃO**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11891/11 (11/0097334-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23888-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
AGRAVANTE: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.  
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS.  
AGRAVADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11892/11 (11/0097335-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3888-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: RIVOLI DO BRASIL S. P. A..  
ADVOGADOS: CLAUDIA DOMINGUES SANTOS E OUTRO.  
1º. AGRAVADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS  
2º. AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10985/10 (10/0088340-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.1656-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO).  
AGRAVANTE: JOSÉ SANTANA NETO.  
ADVOGADOS: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA.  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10950/10 (10/0088021-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.5752-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO).  
AGRAVANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA.  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
AGRAVADO(A): WELINGTON LUIZ DE FARIA.  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1832/11 (11/0097197-9)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3851/04 - DA ÚNICA VARA).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO - REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR.  
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.  
IMPETRADO: GERENTE COMERCIAL DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS, SENHOR LUIZ ANTÔNIO SIQUEIRA.  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

Juíza Célia Regina Régis

**VOGAL****6)=APELAÇÃO - AP-11618/10 (10/0087494-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11219-8/04 - 2ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (ANEXO 1- 06 VOLUMES).  
APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ.  
1º. APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
2º. APELADO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO.  
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO - AP-13233/11 (11/0093082-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. .  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1451/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS). .  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO. .  
ADVOGADO: CLAYTON SILVA. .  
APELADO: CORNELIO LOURENÇO DOS SANTOS. .  
ADVOGADOS: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>REVISORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8107/08 (08/0067326-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA Nº 944/03 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTES: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.  
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.  
APELADO: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA..  
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Desembargador Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)-REVISOR	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8408/08 (08/0070040-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 26616-5/07 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTES: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO E JOSÉ PINTO CARDOSO.  
DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.  
APELADO: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA.  
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Desembargador Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)-REVISOR	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8186/08 (08/0068029-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO , Nº 44760-5/08, 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTES: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JÚNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
APELADO: DANIELLA PRUDENTE VITORINO.  
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Desembargador Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)-REVISOR	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7625/08 (08/0062323-1)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94185-7/07 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.  
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.  
APELADO: ERIS MANZI SALVIANO.  
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7647/08 (08/0062513-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 400/02 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA.

APELADO: EURÍPEDES CIRINO DA SILVA.  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)-**REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7592/08 (08/0062183-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 61441-4/07 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.  
ADVOGADOS: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO E OUTRO.  
APELADO: JOÃO DOS SANTOS BECKMAN.  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)-**REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8462/09 (09/0070727-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 50088-5/07 DA 5ª VARA CÍVEL).  
1º. APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS.  
1º. APELADO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
2º. APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
2º. APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8472/09 (09/0070803-4) - PRIORIDADE**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 409/00 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOVINO RODRIGUES BRAZ.  
ADVOGADOS: LUIZ BOTTARO FILHO E OUTRO  
1º. APELADO: OZÓRIO MACEDO ROCHA.  
ADVOGADO: GUALTER JOÃO AUGUSTO.  
2º. APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)-**REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO - AP-12310/10 (10/0089912-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 35083-6/05 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CONSTRUTORA L. J. FERRAZ LTDA.  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS.  
APELADO: EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA.  
ADVOGADO: IGOR BILLALBA CARVALHO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **REVISOR-JUIZ CERTO**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-11375/10 (10/0086384-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1389/00 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.MAURÍCIO  
ADVOGADOS: MAURÍCIO COÍMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS .  
APELADO: SUCESSORES DE EMERSON FONSECA.  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **REVISOR- JUIZ CERTO**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-9203/09 (09/0075943-7) - PRIORIDADE**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA (DIRETA) Nº 7.770/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.  
PROC GERAL MUN: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS.  
APELADO: AMÁLIA BERTOLA QUARENGUI.  
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP-12797/11 (11/0091239-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.663/01 - 2ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO 6339/99 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOSE ACACIO FILHO E SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO.  
ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS.  
APELADO: BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADOS: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO - AP-14254/11 (11/0097362-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 28864-5/09 - DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
APELADO: JOSENILDA FARIAS ARAÚJO.  
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO - AP-10134/09 (09/0079257-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 7646/04 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADOS: LAURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS.  
APELADO: BATISTA E ROCHA LTDA.  
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO - AP-10156/09 (09/0079351-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107844-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: APARECIDA CARDOSO DA CRUZ.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.  
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO - AP-10422/09 (09/0080344-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO Nº 77425-6/09 DA VARA CÍVEL).  
APELANTE: ELISON GOMES PEREIRA.  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.  
APELADO: JOSÉ MARCELO ABRÃO MIZIARA.  
ADVOGADOS: SAMIR ABRÃO E MIGUEL CHAVES RAMOS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**24)=APELAÇÃO - AP-10401/09 (09/0080258-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.  
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS.  
APELADO: TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA.E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**25)=APELAÇÃO - AP-10333/09 (09/0079952-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4906/04 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO.  
ADVOGADOS: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS.

APELADO: BANCO FIAT - S/A.  
ADVOGADOS: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E NELSON PASCHOALOTTO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**26)=APELAÇÃO - AP-10181/09 (09/0079423-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE Nº 687/04 DA VARA CÍVEL).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.  
APELADO: PEDRO DA SILVA SANTOS.  
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**27)=APELAÇÃO - AP-10431/09 (09/0080357-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16522-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADOS: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
APELADO: PAULO CORAZZI.  
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

**28)=APELAÇÃO - AP-13235/11 (11/0093085-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Nº 7803/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: FERNANDO SOARES BRITO.  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.  
1ª APELADO: AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS, MARCELINO SALGADO  
2ª APELADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. E VALDEIR ALVES FERREIRA  
ADVOGADOS: ATILLA BALDUINO VALENTE, TAYRONE DE MELO E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**29)=APELAÇÃO - AP-13114/11 (11/0092619-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12074-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1551/98).  
APELANTE: EDGAR JOSÉ DELEVATTI.  
ADVOGADOS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO  
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR-JUIZ CERTO</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**30)=APELAÇÃO - AP-13115/11 (11/0092621-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12072-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1553/98).  
APELANTE: LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI.  
ADVOGADOS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR- JUIZ CERTO</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**31)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-6930/07 (70/0590145-1)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3315/04 - VARA CÍVEL).  
EMBARGANTE/APELANTE: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO.  
ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO

EMBARGADO/APELADO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL.  
ADVOGADOS: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR. E WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**Intimação às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.869/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131909-9/09 - DA 1ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
ADVOGADO(A): PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO  
AGRAVADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA BORGES  
ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental interposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL contra decisão (fls. 83/87) que negou seguimento ao recurso de apelação, por irregularidade da representação processual, visto a ausência de poderes aos subscritores do apelo. Em suas razões de agravo regimental (fls. 89/91), o Recorrente busca a reconsideração da decisão, alegando, em suma, que o Procurador do Município não necessita ser concursado, bastando para tanto, ser contratado dentro das formalidades legais e que os subscritores do recurso detêm amplos poderes para representá-lo. Sustenta ainda, que esta relatora utilizou de critérios distintos para analisar casos análogos, já que em processos que versam sobre os mesmos fatos e que estavam com igual representação, determinou a intimação do Apelante para regularizar a representação processual. Por fim, caso não seja reconsiderada a decisão, requer alternativamente, o recebimento do Agravo Regimental com seu julgamento pelo órgão competente, a fim de ver reformada a decisão atacada. É o relatório. DECIDO. Inicialmente cabe analisar os requisitos de admissibilidade do recurso. Compulsando cuidadosamente os autos, observo que a petição do Agravo Regimental (fls. 89/91) é apócrifa, uma vez que não foi assinada por procurador do município ou patrono constituído, o que torna o recurso inexistente. Com efeito, a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita, sendo certo que sua ausência a torna inexistente, impondo a prolação de decisão negativa de seguimento. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO APÓCRIFA. 1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser recebido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas. 2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Não se conhece de agravo regimental quando faltar, na petição recursal, a assinatura do advogado, não sendo possível, ainda, a regularização processual, ante a inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil na instância especial. 4. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental e não conhecido." (RcDesp no Agravo de Instrumento nº 765880/RS (2006/0081170-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Vasco Della Giustina. j. 02.06.2009, unânime, DJe 12.08.2009). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. PETIÇÃO RECURSAL APÓCRIFA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Ausente a assinatura do patrono do agravante na petição recursal, irretocável a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, emergindo inarredável a manifesta inadmissibilidade do recurso, com amparo no art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil. A correta formação do agravo de instrumento constitui ônus do recorrente, por força da legislação de regência (arts. 524 e 525 do CPC). Uma vez interposto o recurso, opera-se a preclusão consumativa do ato recursal, sendo inaplicáveis as disposições do art. 13 do CPC. Agravo regimental não provido". (TJDF - 20110020029157AGI, Relator ESDRAS NEVES, 1ª Turma Cível, julgado em 16/03/2011, DJ 24/03/2011 p. 98). Convém mencionar, que os requisitos de admissibilidade recursal devem ser inequivocamente comprovados no ato de sua interposição, momento em que será exercido o juízo de admissibilidade pelo Julgador, sendo certo que a ausência de um deles ocasiona o fenômeno da preclusão. Pelo exposto, sendo apócrifa a petição recursal, NÃO CONHEÇO do Agravo Regimental, razão pela qual mantenho na íntegra a decisão hostilizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de julho de 2011." (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição.

**APELAÇÃO Nº 14088/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61664-6/10 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIERA BORGES.  
APELADO: ALBENIZA SOUSA LIMA.  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, neste Estado, proferida em sede de "Reclamatória Trabalhista" que lhe promove ALBENIZA SOUSA LIMA, em que a magistrada monocrática, julgando parcialmente procedente a demanda intentada, condenou o requerido ao pagamento de R\$ 359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e



dez centavos), referentes a saldo de décimo terceiro salário devido à demandante, sua ex-servidora.É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente foi intimado da decisão por meio de publicação no Diário da Justiça disponibilizado em 28/10/10, apresentando seu insurgimento apenas em 06/04/11, portanto, em manifesta intempestividade.Desta forma, deve se promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de deserção, conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 09 de agosto de 2011..” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10991/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N.75783 - 5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)  
AGRAVANTE:JUCELINO RODRIGUES DE JESUS  
ADVOGADO:MYCHAELL BORGES FERREIRA.  
AGRAVADA:ADOLFO MARIA DO CARMO.  
ADVOGADO:JOSÉ DUARTE NETO  
LITISCONSORTE NECESSÁRIO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: “Em havendo notícia de que o Estado do Tocantins foi chamado para integrar a lide originária na condição de litisconsorte necessário, notifique – se o Estado do Tocantins, para, querendo, manifestar seu interesse no presente feito, apresentando suas contra razões, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem – se. Em 12/08/2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11230/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.7994-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE:BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO(A):IVAN WAGNER MELO DINIZ E ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO:MICHELA STAFORTI  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO ITAUCARD S/A, em face da decisão de fls. 44/45, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos nº 9.7994-3/10 proposta pelo agravante em desfavor de MICHELA STAFORTI, ora agravada.Na decisão agravada, o Magistrado “a quo”, concedeu a liminar de reintegração de posse, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, e não havendo depósito judicial do Valor Residual Garantido dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. (fls. 44/45).Aduz o agravante, que a decisão agravada deve ser reformada, pois não existe nenhuma previsão legal acerca da necessidade de se efetivar o depósito judicial do valor residual garantido (VRG), uma vez que se trata de uma penalidade imposta pelo Douto Magistrado ao agravante, tendo em vista que o bem está sendo utilizado pela agravada sem qualquer pagamento das parcelas acordadas no contrato de arrendamento mercantil, causando ao agravante um enorme prejuízo.Ressalta que a agravada escolheu a opção de pagamento do Valor Residual Garantido (VRG) diluído nas parcelas contratadas, conforme item 3. 6. 2 do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes litigantes, sendo assim, o valor a título de VRG ainda não foi pago por completo.Argumenta que se acham presentes todos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, e que também se sobressaem dos autos os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar ora pretendida, quais sejam: o periculum in mora que se assenta nas depreciações sofridas bem como na possibilidade da agravada vir a ocultar o bem e o fumus boni iuris, encontra respaldo no fato de que, o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69 exige o pagamento integral da dívida para restituição do bem livre de ônus. Termina requerendo a atribuição de efeito suspensivo para conceder a liminar de sustação do decisum agravado e, no mérito, o provimento recursal, para reformar a medida fustigada, a fim de determinar que a reintegração da posse do bem, seja feita sobre os inequívocos efeitos da comprovação da mora.Anexa aos autos os documentos de fls. 14/49 dentre os quais o pagamento das custas.A liminar foi indeferida às fls.53/56.O Juiz da causa, mesmo notificado, não prestou informações.Inobstante devidamente intimada, a agravada não apresentou contrarrazões.É o que basta relatar. Decido. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pelo agravante, deferiu-lhe a respectiva liminar, porém determinou-lhe a devolução dos valores pagos antecipadamente a título de VRG.Não assiste razão o agravante no ponto atinente à devolução das parcelas pagas apenas após a devida compensação com o débito ainda existente do financiamento, pois a destinação do VRG é o pagamento pela compra do bem pelo arrendatário, o que não mais será possível, diante da dissolução do contrato de arrendamento mercantil.O afastamento da opção de compra do bem arrendado, em razão da pretensão de rescisão do contrato, e a ausência de devolução, pela arrendadora do VRG pago antecipadamente, afastam a pretensão da reintegração de posse.Eventual crédito do agravante deverá ser cobrado através da via judicial adequada.Neste sentido é a posição consolidada da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:“AGRAVO REGIMENTAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL

GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO”. (STJ - AgRg no ResP 897.655/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 10/05/2010)“ARRENDAMENTO MERCANTIL. RECURSO ESPECIAL. RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO.. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é possível a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma consequência de reintegração do bem na posse da arrendante. Recurso Especial não conhecido”. (STJ - Recurso Especial nº 470.512/DF(2002/0119743-3), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 17.11.2003)“ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VRG PAGO ANTECIPADAMENTE. DEVOLUÇÃO. CPC, arts. 128 E 460. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. I – Entendida como consequência da reintegração do bem à posse do arrendante, diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, o acórdão que determina a devolução do valor residual garantido, pago antecipadamente, não extrapola os limites da ação de reintegração de posse. II – Recurso Especial não-conhecido.” (STJ - Recurso Especial n. 445.954/SP (2002/0085987-0), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 29.09.2003).No mesmo sentido é o posicionamento dos Tribunais estaduais, vejamos:“AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LIMINAR. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG. POSSIBILIDADE. Agravo Interno desprovido” (TJRS - Agravo nº 70039571542 – Rel. DES.ª LÚCIA DE CASTRO BOLLER – J. 14/10/2010).Posto isto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, eis que manifestamente em confronto com jurisprudência dominante do STJ.Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-se dos termos desta decisão.Publique-se. Intimem-se.Palmas/TO, 04 de agosto de 2011..” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7840/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE:ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
PACIENTE: A. Q. DOS S.  
DEFEN. PÚBLICA:ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ANDERSON QUIRINO DOS SANTOS, em face de suposto constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, narrando a impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 22/06/2011, pela prática de ato infracional, análogo ao crime de roubo de uma moto Honda CG 125 FAN, supostamente cometido mediante grave ameaça.Alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, em decorrência de sua manutenção em cárcere, uma vez que se encontra provisoriamente internado há mais de 45(quarenta e cinco) dias, contrariando o disposto nos arts. 108 e 183, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - e que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, não subsistindo os motivos da prisão cautelar do paciente.Assevera que até a presente data, o processo encontra-se na fase de defesa prévia, ainda não foi realizada a fase instrutória e que o prazo de internação provisória, que compreende o lapso temporal de 45 dias, já foi ultrapassado, fazendo jus o adolescente a concessão da medida. Transcreveu jurisprudências, lições doutrinárias e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, e concluiu a impetrante requerendo a concessão liminar da ordem, para que possa o paciente gozar seu direito de ir e vir, pugnano pela sua confirmação, no mérito. Instruiu o pedido com os documentos de folhas 14/103.Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO.A concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado dos autos, de modo incontestado, extreme de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente.In casu, o excesso de prazo, a priori, não restou demonstrado, pois entendo que sua contagem, na instrução criminal, deve ser feita de forma global, não configurando excesso, na prestação jurisdicional, o atraso numa das fases do processo, na medida em que referidos prazos não resultam de mera soma aritmética, servindo apenas como parâmetro geral e variando de acordo com as peculiaridades de cada caso.Por isso, a cautela recomenda que, em casos como os tais, convém deixar para o mérito, quando dispõe o julgador da manifestação ministerial e das informações da autoridade inquirida de coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer os elementos necessários para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas, mediante a prolação duma decisão justa. Sobre o excesso de prazo, já decidiu o TJ/PI:“HABEAS CORPUS -MENOR INFRACTOR. -INSTRUÇÃO PROCESSUAL. -DEMORA JUSTIFICADA. A contagem dos prazos para encerrar a instrução processual obedece ao critério da razoabilidade -Ordem denegada.(60031590 PI , Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro, Data de Julgamento: 07/03/2007, 1a. Câmara Especializada Criminal)”.ISTO POSTO, não vislumbrando, no momento, a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis,” DENEGO a liminar requestada.Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, “caput”1-, do RITJ-TO e em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150 2-, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer.Após, voltem-me os autos

conclusos. Cumpra-se. Palmas, 15 de AGOSTO de 2011". Desembargador Bernardino Luz – Relator.

1- Art. 149. Recebido o habeas corpus pelo Relator, este requisitará à autoridade havida coatora as informações que entender de mister, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ainda.

2-Art. 150. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o Relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11764 /11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10188-1/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO E ANTÔNIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA  
AGRAVADO: VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Neste feito, o agravante se insurge contra decisão que recebeu recurso de Apelação ajuizado contra sentença proferida nos autos da Anulatória de Eleição n.º 1.0188-1/11 proposta pelo agravado em face do agravante e que tramita no juízo da única Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO. Contudo, consoante a certidão de fls. 760, originária da Vara Cível da Comarca de Goiatins, as partes desistiram do recurso de apelação ajuizado, requereram o arquivamento do feito e comunicaram a realização da eleição na Câmara Municipal de Barra do Ouro, tal como havia determinado a sentença apelada. Assim, é patente a perda do objeto deste agravo, restando prejudicado o seu prosseguimento. Pelo exposto, julgo prejudicado o exame de mérito do presente agravo e determino o seu arquivamento. Junte cópia da certidão de fls. 760 e desta decisão ao AI n.º 11.760 que, por se tratar de matéria conexa, também fica prejudicado. Transcorrido o prazo, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2011.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11760 /11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 32960 -2/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA  
AGRAVADO: VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRO.  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “A questão de fato analisada neste agravo é a mesma tratada nos autos do AI 11.764 que restou prejudicado em razão da perda do objeto, já que as partes desistiram do recurso na origem. Desta forma, apensem-se estes autos ao AI 11.764, juntando-se cópia da decisão proferida naqueles autos, assim como da certidão de Fls. 760. Após o transcurso do prazo, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2011.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10941/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97596-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
AGRAVADO(A): SINTET- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE PALMAS maneja recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital, em sede de “AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER” que promove em desfavor do PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, que indeferiu pleito liminar perseguido no sentido de “determinar a imediata suspensão efeitos da greve, bem como o imediato retorno dos trabalhadores aos seus postos de trabalho”. Pois bem, tendo em vista o fato de ser público e notório o fim do movimento paredista, forçoso concluir que este instrumental tornou-se inútil, já que, qualquer que fosse seu resultado, inclusive de procedência, em nada alteraria a situação do agravante. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Sendo inútil o expediente recursal, faltou ao recorrente o interesse de agir, pelo que não deve ser conhecida a irresignação. Agravo de Instrumento não conhecido, pela perda de objeto”. (TJPR - 5ª C. Cível - AI 0410645-0 - Londrina - Rel.: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira - unânime - J. 18.08.2009). Por todo o exposto, alternativa não me resta senão, ante a perda

superveniente de interesse recursal, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Arquite-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Decisão**

#### **APELAÇÃO Nº 13524/11 – 11/0094504-8**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23447-4/08 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
APELADO: E. F. M. – MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ – IVONE MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA  
APELANTE: SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADAS: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E NILVA MARIA DE OLIVEIRA  
APELADO: E. F. M. – MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ – IVONE MARIA DE ANDRADE  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se as partes a respeito do despacho de fls. 388, conforme ficou estabelecido na parte final do Termo de Audiência, Às fls. 386. Após, volvem-me os autos”. Palmas -TO, 10 de agosto de 2011. Desembargador Antônio Félix – Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7786 (11/0099321-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLÉLIA COSTA NUNES  
PACIENTE: KATHERINY DAVI CAIXETA  
ADVOGADA: CLÉLIA COSTA NUNES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÇU - TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Clélia Costa Nunes, advogada, devidamente qualificada nos autos, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Katheriny Davi Caixeta, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguaçu – TO. Narra a impetrante que a Paciente teve sua prisão preventiva decretada, juntamente com seu esposo e mais quatro pessoas, por juntos terem supostamente praticado os crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006. Informa que a autoridade policial representou pela prisão da Paciente aduzindo que foram feitas escutas telefônicas envolvendo diversas pessoas e, que, de acordo com as constatações, que foram ratificadas pelos depoimentos colhidos em sede de polícia, apurou-se que se trata de pessoa integrante da quadrilha que praticava a mercancia ilegal de entorpecentes naquela região. Alega que a participação da Paciente não restou devidamente comprovada, tendo o esposo desta, no ato da efetivação da sua prisão, confessado que fazia parte da rede de traficantes e inocentado a Paciente, esclarecendo que ela jamais contribuiu ou teve conhecimento dos atos ilícitos por ele praticados. Irresignada impetrou o presente *habeas corpus* requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, bem como a sua confirmação em definitivo. Em 25 de julho de 2011 os autos vieram a mim conclusos. Em 28 do mesmo mês e ano, proferi o despacho de fls. 59, determinando que fossem solicitadas, antecipadamente, as informações de estilo ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu, uma vez que os autos restavam carentes de informações necessárias para a apreciação da liminar. As informações foram apresentadas no dia 12.08.2011, onde o d. Magistrado de primeiro grau esclarece que no dia anterior havia revogado a prisão preventiva da Paciente. Instrui a inicial com os documentos de fls. 12/58. É o importante a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Como visto, a pretensão da impetrante é voltada a fazer cessar o alegado constrangimento ilegal imposto à paciente, decorrente de decisão denegatória de liberdade provisória supostamente não fundamentada. Todavia, colhe-se dos autos, mais precisamente das informações apresentadas pelo juiz apontado como autoridade coatora, fls. 63, que a Paciente foi colocada em liberdade no dia 11 do corrente mês e ano, por entender, aquele Magistrado, que não mais subsistia os requisitos da prisão preventiva. Neste sentido, vê-se, pois, que exaurido por completo o pleito mandamental. Assim sendo, estão superados os motivos da impetração, o que implica na prejudicialidade da presente ordem de habeas corpus. Isto posto, nos termos do artigo 659 do CPP, julgo prejudicado o presente *writ* dada a perda superveniente do seu objeto. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araujo Correa Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7793 (11/0099413-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE: ANA MARY GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “**Luismar Oliveira de Sousa**, advogado, impetrou o presente **Habeas Corpus**, em favor de **Ana Mary Gonzaga da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, com endereço residencial na Avenida “M”, Chácara 30, Jardim Aurenly III, em Palmas-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Alega o Impetrante que não há prova nos autos da materialidade delitiva, não possuindo indícios mínimos de autoria. Argumenta que não estão presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Aduz que a paciente possui residência fixa, bons antecedentes, “goza de um comportamento digno, íntegro”, sendo “mãe de quatro crianças menores” (fls. 05/06). Afirma que “aguardar o julgamento em liberdade” é um direito subjetivo da Paciente (fls. 11/12). Ao final, após ressaltar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e colacionar jurisprudências e escólios doutrinários, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor da Paciente. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. À fl. 46, este Relator determinou a retificação da autuação do presente processo, a fim de que a contra-fé fosse autuada como original, uma vez que nela estavam acostadas a documentação necessária para a análise do *writ*. Após, os autos vieram conclusos (fl. 49). É o relatório, resumidamente. **DECIDO**. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Verifica-se que o Magistrado impetrado, fundamentou sua decisão (fls. 40/42) na presença da materialidade delitiva e nos indícios de autoria, na necessidade de se resguardar a ordem pública, de se aplicar a lei penal e na proibição legal que impede a concessão da liberdade provisória. A propósito na linha de inteligência do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, percebo não estar preenchido o requisito do *fumus boni iuris*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade a Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro, portanto, a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. **Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA** Relator em substituição.”

**HABEAS CORPUS Nº 7828 (11/0099719-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

PACIENTE: TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O advogado João Francisco Ferreira impetrou o presente **Habeas Corpus**, em favor de Teófilo Rodrigues Gomes Neto, brasileiro, unido estável, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, ao lado da Escola de Enfermagem, centro, em Porto Nacional/TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 21 de julho de 2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, *caput*, do Código Penal, tendo em 22 de julho de 2011, a autoridade impetrada convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (decisão de fls. 65/69). Aduz a defesa que a prova do crime e sua autoria (confessada pelo paciente), por si só, não autoriza a prisão preventiva (fls. 04/05). Sustenta que houve ausência de fundamentação do ergástulo e dos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Ao final, após fazer considerações sobre a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. À fl. 149, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. **DECIDO**. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Verifica-se que o Magistrado impetrado fundamentou suficientemente sua decisão na presença da materialidade delitiva e nos indícios de autoria, bem como na necessidade de se resguardar a ordem pública. Confira-se fls. 65/69. Entendo, portanto, temerária em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro, por essas considerações, a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. **Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA** Relator em substituição.”

**HABEAS CORPUS Nº 7837 (11/0099818-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

PACIENTE: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O advogado Miguel Vinícius Santos impetrou o presente **Habeas Corpus**, em favor de Antônio Dino dos Santos, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Alega o Impetrante que o paciente foi preso preventivamente em 29 de janeiro de 2009, pela

suposta prática do delito tipificado no artigo 121, do Código Penal. Aduz que o paciente está preso há mais de dois anos e não deu causa ao excesso de prazo. Ao final, requer a concessão liminar da ordem para que o paciente seja colocado em liberdade. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. No presente momento, diante das peculiaridades do presente caso, há que se trabalhar à luz do princípio da razoabilidade, que *a priori*, não se apresenta desrespeitado, já que o feito encontra-se em andamento. É imperativo a análise mais detalhada dos elementos de convicção carreados aos autos, juntamente com as informações que serão prestadas pela autoridade impetrada, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante dessas considerações e, por uma questão de cautela, indefiro a liminar. Indefiro, também, o pedido de intimação pessoal do impetrante para a sessão de julgamento do presente *writ*. Nos termos do artigo 89, do Regimento Interno do Presente Tribunal: “Art. 89. Em regra, nenhum feito será julgado sem prévia publicação do dia para esse fim designado. § 1º. Independem dessa publicação o julgamento dos seguintes feitos: *habeas corpus* e seus recursos, agravo regimental, conflito de jurisdição suscitado de ofício, embargos de declaração, exceção de suspeição, verificação de cessação de periculosidade e habilitação incidente.” (com grifos inseridos). Notifique-se, com urgência, a autoridade acoviada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. **Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA** Relator Plantonista.”

**HABEAS CORPUS Nº 7659 (11/0098113-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JUNIOR.

PACIENTE: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA.

ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Walter Vitorino Junior, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº. 3.655, impetra o presente **Habeas Corpus** em favor de Gledyson Cris Aguiar de Sousa, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 684, Centro, Gurupi/TO, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Gurupi, apontando como autoridade coatora a MM. Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso por força de decreto de prisão temporária, a fim de se averiguar a ocorrência do crime de tráfico de drogas, sendo convertida em prisão preventiva. Impetrado o pedido de liberdade provisória, este restou indeferido em razão da necessidade de resguardar a ordem pública. Sustenta a defesa que o Paciente é usuário de drogas, não tendo, aliás, no momento de sua prisão sido encontrado em seu poder nenhuma substância entorpecente que justificasse a segregação. Afirma que a justificativa dada pelo MM. Juizo *a quo*, para decretar a prisão preventiva, não restou devidamente demonstrado, sendo apenas mera expectativa, e sendo assim, a ausência de fundamentação esta a gerar constrangimento ilegal ao Paciente. Assevera que o Paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, condições que segundo a defesa possibilitam a concessão da liberdade provisória em favor do Paciente. Pugna pela concessão da benesse, vez que presentes e demonstrados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. O pedido liminar foi indeferido às fls. 310/312. Às fls. 318/319 vieram as informações. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela declaração de prejudicialidade, ante a perda do objeto (parecer de fls. 322/324). É o relatório, resumidamente. **DECIDO**. Compulsando os autos, consta nas informações solicitadas (fls. 318/319) que a ação penal que originou o presente *writ* foi julgada, tendo o paciente sido absolvido. Desse modo, observo que o presente **Habeas Corpus**, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de **Habeas Corpus**, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o **Habeas Corpus** não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de **Habeas Corpus** liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc..” (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente **Habeas Corpus**, por absoluta perda do objeto da impetraçã o. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. **Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA** Relator em substituição.”

**HABEAS CORPUS Nº 7613 (11/0097743-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: DIEGO VAGNER FERREIRA MALTEZ

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 3ª DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente **Habeas Corpus**, em favor de Diego Wagner Ferreira Maltez, brasileiro, unido estável, serviços gerais, residente na Rua P-60, Quadra 26, Lote 05, Setor Sul, Taquaralto, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta nos presentes autos, que em 14 de maio de 2011, o Paciente foi preso, sob a suspeita de ter praticado roubo de R\$



1.111,45 (um mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos), um veículo Golf 1.6, em nome de Vinícius Santana Costa, com seu CRLV, um revólver calibre 38 e aparelho celular. O crime encontra-se tipificado no artigo 157, parágrafos 1º e 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Alega a defesa a ocorrência de constrangimento ilegal, pois o decreto prisional apresenta-se ausente de fundamentação, vez que motivado para assegurar a aplicação da lei penal e a ordem pública, sob a justificativa de que o Paciente não comprovou possuir residência fixa e trabalho lícito, assim como também foi mantida em decorrência da reiteração criminosa. A defesa tece considerações quanto ao fato de ter o magistrado considerado como condições motivadoras para a manutenção da segregação a falta da comprovação das condições pessoais, entendendo, que tal fundamentação acarreta ao Paciente constrangimento ilegal, vez que, tais não são suficientes para se manter a prisão. Assim como a reiteração criminosa também não se justifica como forma de justificativa de manutenção da segregação cautelar. Sustenta estarem presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. O pedido liminar foi indeferido às fls. 68/70. Às fls. 77/78 vieram as informações. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do *writ*, por ser a petição inicial apócrifa (parecer de fls. 102/108). É o relatório. Decido. Inicialmente observa-se que a petição inicial do presente *habeas corpus* não foi assinada pelo impetrante, Defensor Público Fabrício Barros Akitaya. Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de *habeas corpus* cuja petição inicial é apócrifa, porquanto, embora possa ser impetrado por advogado ou por qualquer do povo, deve conter a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever. Nesse sentido: “HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA E SEQUESTRO. PETIÇÃO APÓCRIFA. PENA-BASE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REGIME FECHADO. GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. 1. Não se conhece de *habeas corpus* cuja petição inicial é apócrifa, porquanto, embora possa ser impetrado por advogado ou por qualquer do povo, deve conter a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever” (Código de Processo Penal, artigo 654, parágrafo 1º, alínea “c”). (...) 10. *Writ* não conhecido. Ordem concedida, de ofício.” (STJ - HC 24821/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 26/04/2005, DJ 06/02/2006, p. 322, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, e não sendo o caso de se conceder a ordem de ofício, deixo de conhecer o presente *writ*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição.”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7692 (11/0098402-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E OSWALDO PENNA JÚNIOR.  
PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO.  
ADVOGADO(A)S: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E OSWALDO PENNA JÚNIOR.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Maria de Fátima Melo de Albuquerque Camarano, brasileira, advogada, separada judicial, inscrita na OAB/TO sob o nº 195-B e Oswaldo Pena Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 4327-A, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Alessandro Pereira Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado À 1007 Sul, Alameda 04, QI 05, Lote 05, em Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Paciente foi preso em flagrante delito em 28 de maio de 2011, pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 14 e 16 da Lei 10826/03, artigo 29, 69, 180, §1º e 2º de Código Penal Brasileiro e 304 do também do CP. Sustenta a nulidade do flagrante por ter sido o ato praticado por profissional incompetente, pois, o delegado que realizou o flagrante, estava exercendo cargo de delegado nomeado, com portaria do secretário. Alega ainda a ausência de fundamentação na manutenção do ergástulo, e a ocorrência de constrangimento ilegal, já que o Paciente é primário, possuidor de residência fixa, com família constituída, bons antecedentes, condições que possibilitam a concessão da liberdade provisória. Ao final, requer o Impetrante, que seja concedida a liberdade em favor do Paciente, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 180, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. No presente momento, verifico que não há nos presentes autos, nenhuma decisão quanto ao pedido de relaxamento da prisão. E, analisar, mesmo que superficialmente o pedido, sem a decisão do Juízo *a quo*, acarretaria a supressão de instância, o que deve ser evitado. Sendo assim, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas, temerária, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Portanto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BATISTA DA SILVA - Relator em substituição.”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7608 (11/0097703-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL  
PACIENTE: MARCELO OLIVEIRA SIMÕES  
ADVOGADO(A)S: WALACE PIMENTEL E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Walace Pimentel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o registro nº 1999-B, impetra o presente *Habeas Corpus* Preventivo em favor de Marcelo Oliveira Simões, brasileiro, convivente, estudante, atualmente recolhido na

Casa de Prisão Provisória de Gurupi, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Consta nos presentes autos que fora decretada a prisão preventiva do Paciente em 20 de maio de 2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 e 35 a Lei 11.343/06. Verifica-se ainda que anteriormente já havia sido decretada a prisão temporária do ora Paciente tendo sido a mesma cumprida, sendo-lhe também concedida a liberdade provisória, conforme entendimento do Magistrado e do Ministério Público de primeira instância. Sustenta a defesa que, pelo fato de terem as investigações, apontado novos indícios em desfavor do Postulante, isso não basta como fundamento capaz para decretação da custódia segregativa, assim como, esses novos fundamentos apresentam-se completamente contraditórios com os fundamentos que anteriormente embasaram a prisão temporária. Assevera a desnecessidade da prisão vez que, o Paciente é possuidor de residência fixa, possui bons antecedentes com ocupação lícita, é estudante, portanto, condições que lhe possibilitam a concessão do direito de responder ao processo em liberdade. Alega a ausência de fundamentação do decreto prisional, pois, considerou-se que o Paciente oferece risco a ordem pública e ao andamento processual, porém, sustenta a defesa que não restou demonstrado que a liberdade do Paciente poderia por em risco a ordem pública, a ordem econômica, a instrução processual ou eventual aplicação da lei penal, sendo assim, não se justifica a manutenção da prisão. Pugna pela concessão da ordem, para que possa o Paciente responder ao processo em liberdade, principalmente por estarem presentes o *periculum in mora* (pela retirada do Paciente do convívio social e familiar inserindo-o em um ambiente deletério), e o *fumus boni iuris* (em razão da falta de fundamentação). Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Salvo Conduto em favor do Paciente. O pedido liminar foi indeferido às fls. 249/251. Às fls. 256/257 vieram as informações. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela declaração de prejudicialidade, ante a perda do objeto (parecer de fls. 260/262). É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os autos, consta nas informações solicitadas (fl. 257) que a prisão preventiva decretada em desfavor do ora paciente foi revogada. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição.”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7836 (11/0099805-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTES: DIONALDO SOUSA COSTA  
DEFEN. PÚBL...: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de DIONALDO SOUSA COSTA, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante, dia 14 de maio de 2011, pela prática do crime previsto no artigo 121 c/c art. 14, § II do Código Penal e art. 28 da Lei nº 11.343/06, por ter desferido disparos de arma de fogo contra a vítima MARIA FERNANDA PIRES. Requereu liberdade provisória, indeferida sob o fundamento de a manutenção da custódia cautelar ter sido considerada necessária à ordem pública. Neste “*writ*”, o impetrante entende fazer jus o paciente à liberdade provisória. Considera inconstitucional e ilegal a prisão, a qual, em sua ótica, é desprovida de fundamento. Alega constrangimento ilegal e pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No presente *Habeas Corpus*, o impetrante não fornece dados suficientes para proceder a uma análise cuidadosa acerca da ilegalidade ou não da decisão que manteve o decreto de prisão, porém, infere-se dos autos que o réu foi preso em flagrante, próximo ao local do crime, portando um revólver calibre 38, com 04 munições deflagradas, além de drogas (crack), sendo reconhecido por testemunhas como o autor dos disparos, que só não tirou a vida da vítima por situações alheias a sua vontade (fls. 12; 14), o que aparentemente embasa a decisão singular que levou em consideração o “*modus operandi*”, a gravidade da infração e a periculosidade do agente. O impetrante alega ausência de fundamentação para a manutenção da prisão preventiva. No entanto, nesta análise perfunctória, denota-se que a alegação não prospera, por estar, a decisão, provida de fundamento legal, e apoiada na necessidade de garantir a ordem pública. Por fim, o argumento de ser o paciente réu primário e possuidor de bons antecedentes, por si só, não se mostra suficiente para embasar o deferimento liminar do pedido, por estarem presentes outros requisitos, de ordem objetiva e subjetiva, justificadores da prisão cautelar. Portanto, não vislumbro, a princípio, máculas suficientes à revogação liminar do decreto. De bom alvitre, deste modo, sua manutenção até análise acurada de toda a arguição, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime hediondo, com restrições maiores à liberdade provisória e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7824 (11/0099676-9)**

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Impetrante: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
Paciente: PAULO SERGIO GUEDES DA SILVA  
Defen. Públ.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
Relator em substituição: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, Defensor Pública, da Comarca de Palmas, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Paulo Sérgio Guedes da Silva, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. O Paciente foi preso em flagrante delito no dia 08 de junho de 2011 pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da lei 11.343/2006. Na oportunidade da prisão, trazia consigo uma trouxinha e mais um tablete da substância vegetal entorpecente *Cannabis Sativa L.*, popularmente conhecida por “maconha”, pesando aproximadamente 3,4 e 34,5 gramas respectivamente. Informa o Impetrante que ajuizou pedido de liberdade, todavia este foi negado em 01 de julho do corrente ano sob a justificativa de que restava presente os elementos da prisão preventiva nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Irresignado, impetrou o presente Remédico Heróico com pedido de liminar buscando a liberdade provisória do Paciente por entender que não existem razões para o acautelamento preventivo. Alega que para decretar a prisão preventiva do Paciente o magistrado a quo valeu-se de fundamentos genéricos tendo por base a gravidade em abstrato do delito. Dessa forma, encontra-se revestido de ilegalidade o acautelamento preventivo. Requer a concessão da liminar pleiteada e, no julgamento do mérito, a sua confirmação em definitivo para que o Paciente possa responder a ação penal em liberdade. Acompanham a inicial os documentos de fls. 14/34. É o importante a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais, dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo do paciente, haja vista a gravidade do delito e as circunstâncias que, notoriamente, ensejam a aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar. Por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. Trata-se de medida que deverá ser adotada pelo Judiciário para garantir o curso do processo penal justo, entendendo-se, à primeira vista, que, ao decretar o acautelamento preventivo, o juiz não busca antecipar a pena e sim assegurar ao Estado, com a retirada do indiciado do convívio social, de que uma possível conduta deste não venha ofender ao menos um dos interesses defendidos pelo artigo 312 do CPPB, quais sejam: a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. No caso em questão, dada as mazelas que o tráfico e o consumo de drogas provoca na sociedade e, considerando que se trata de criminoso reincidente, evidente que a manutenção do seu acautelamento é medida preventiva necessária para se resguardar a ordem pública. A respeito da reincidência na prática delitiva, ponderou o douto magistrado a quo: “Vale ressaltar que o requerente possui outros procedimentos em seu desfavor, conforme consulta do sistema SPROC, tendo sido, inclusive, já condenado, sendo que quando da prisão cumpria pena no regime semiaberto.” Ademais, por se tratar de crime de tráfico de droga, que comumente é praticado em rede, a associação dos agentes criminosos para se resguardarem, promovendo obstruções ao regular andamento do processo é real. Assim, acertada a manutenção do ergastulamento preventivo também em razão da conveniência da instrução criminal. De outra forma, importante destacar que o Paciente não provou possuir residência fixa no distrito de culpa e nem ocupação lícita, não havendo, assim, qualquer garantia de que em liberdade, não venha se furtrar à aplicação da lei penal. Neste sentido, *in casu*, não há que se falar em fundamentos genéricos, em ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal Brasileiro, tampouco em constrangimento ilegal. Assim, deixo de conceder a liberdade perseguida, determinando, por conseguinte, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7835 (11/0099804-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JUNIOR  
PACIENTE: RODRIGO MEIRELLE MACHADO  
ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Walter Vitorino Júnior, Advogado, devidamente qualificado nos autos, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Rodrigo Meirelle Machado, figurando como autoridade coatora a Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. O Paciente foi preso em flagrante delito no dia 26 de junho de 2011, sob a acusação da prática dos crimes tipificados nos artigos 157 § 2º, inciso I e art 155 caput, c/c 14, inciso II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. Consta dos autos que o Paciente foi preso por ter supostamente roubado um veículo com emprego de uma faca (no instante em que a vítima saía de casa com a família) e, após, tentar roubar um motoqueiro usando a mesma faca, em seguida, tentar furtrar a carteira de um policial militar que se encontrava em um supermercado em trajés

civis. Consta, ainda que o policial ao perceber a tentativa de furto, reagiu e, conjuntamente com um colega, efetuou a prisão em flagrante. O impetrante ajuizou pedido de liberdade provisória em 25/07/2011, que foi indeferido pelo juiz de primeiro grau por entender o douto julgador que, em liberdade, o Paciente poderia oferecer risco à ordem pública. Irresignado impetra o presente Habeas Corpus com pedido de liminar por entender que não justifica o acautelamento preventivo uma vez que se trata de Paciente primário, residência fixa e ocupação lícita. Acompanham a inicial os documentos de fls. 23/87. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações da impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestes os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). *In casu*, na decisão combatida, que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao ora paciente, não se vislumbra qualquer ilegalidade, e embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficiente, pelo menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do *periculum in mora* que pudesse ensejar a concessão da liberdade almejada. O Paciente demonstrou frieza e periculosidade ao praticar os delitos demonstrados sobre cada um dos pressupostos de uma faca. Ademais, conforme consta dos autos, não reside no distrito da culpa e, na Comarca de Goiânia, responde por outras ações penais por crimes da mesma natureza, o que comprova sua habitualidade na prática criminosa. Assim, impossível a concessão da ordem, *in limine* se uma vez em liberdade o Paciente, com sua personalidade voltada para o crime, pode vir a colocar em risco a ordem pública e, ainda, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos para esse benefício. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações de praxe, no prazo de 10 dias. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator.”

**HABEAS CORPUS N.º 7831/2011 (11/0099766-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
PACIENTE: KEILA BATISTA DANTAS  
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da ré por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator.”

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS - HC-7729/11 (11/0098729-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.  
PACIENTE: GRACILENE SILVA MADEIRA  
DEFEN(\*). PÚBL(\*).: FABIANA RAZERA GONÇALVES.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PRÓCUPADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.  
**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – flagrante e apreensão de dez pedras de crack, embrulhadas em papéletes prontos para revenda, duas trouxinhas de cocaína, um veículo FIAT/UNO, um aparelho celular e uma motocicleta XTZ, além da quantia de R\$ 6.631,00 (seis mil seiscentos e trinta e um reais) em dinheiro - torna-se motivo suficiente à denegação da ordem.  
**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7729/11, em que figuram como Impetrante FABIANA RAZERA GONÇALVES, Paciente GRACILENE SILVA MADEIRA e como Impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal,

SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO– Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7727/11 (11/0098727-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

PACIENTE: FABRICIO LIMA DA SILVA.

DEFEN(ª). PÚBL(ª): FABIANA RAZERA GONÇALVES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – flagrante e apreensão de dez pedras de crack, embrulhadas em papelotes prontos para revenda, duas trouxinhas de cocaína, um veículo FIAT/UNO, um aparelho celular e uma motocicleta XTZ, além da quantia de R\$ 6.631,00 (seis mil seiscentos e trinta e um reais) em dinheiro - torna-se motivo suficiente à denegação da ordem.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7727/11, em que figuram como Impetrante FABIANA RAZERA GONÇALVES, Paciente FABRICIO LIMA DA SILVA e como Impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO– Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7666/11 (11/0098193-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGO 33, LEI 11.343/2006

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – flagrante e apreensão de meio quilo de cocaína e cinco quilos de maconha –, conformam, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7666/11, em que figuram como Impetrante IVAN DE SOUZA SEGUNDO, Paciente MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA, e como Impetrado o JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA– Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO– Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4855/11 (11/0094873-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO PELO PRÓPRIO PARQUET. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DESEJADOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal, possui a prerrogativa de conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações que julgar necessários ao exercício de sua atribuição de dominus litis, mesmo quando o inquérito policial é encerrado e remetido ao Judiciário. Afirma-se cabível o requerimento de diligências pelo órgão ministerial ao Poder Judiciário somente quando demonstrada a incapacidade de sua realização por meios próprios. Precedentes do STJ. Ausente a comprovação da impossibilidade na obtenção dos documentos requisitados, não há de se falar em direito líquido e certo de a autoridade-impetrada providenciar a sua juntada aos autos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4855/11, no qual figuram como Impetrante Ministério Público do Estado do Tocantins e Impetrado Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO

VILLAS BOAS, acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, ante a ausência de direito líquido e certo e, de consequência, revogar a decisão de fls. 124/126, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO– Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7731/11 (11/0098732-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

PACIENTE: JOSENILSON NASCIMENTO ANDRADE.

DEFEN(ª). PÚBL(ª): FABIANA RAZERA GONÇALVES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – flagrante e apreensão de dez pedras de crack, embrulhadas em papelotes prontos para revenda, duas trouxinhas de cocaína, um veículo FIAT/UNO, um aparelho celular e uma motocicleta XTZ, além da quantia de R\$ 6.631,00 (seis mil seiscentos e trinta e um reais) em dinheiro - torna-se motivo suficiente à denegação da ordem.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7731/11, em que figuram como Impetrante FABIANA RAZERA GONÇALVES, Paciente JOSENILSON NASCIMENTO ANDRADE e como Impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO– Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7644/11 (11/0097931-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155 DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: MÁRIO DE SOUSA SILVA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. O trancamento da ação penal, via habeas corpus, é medida excepcional, sendo possível apenas quando demonstradas, de forma inequívoca, a atipicidade absoluta do fato descrito na denúncia, a ausência absoluta de provas da materialidade ou indícios da autoria, ou, ainda, pela presença de alguma causa de extinção de punibilidade, sem que tal aferição demande a incursão aprofundada de provas. Para o trancamento da ação penal, por atipicidade material da conduta, diante da aplicação do princípio da insignificância, além de observar o valor da res furtiva, deve-se vislumbrar a presença dos seguintes requisitos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; (b) nenhuma periculosidade social da ação; (c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento, e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal). In casu, apesar de o objeto do furto ser de pequeno valor – um aparelho celular –, não é possível aplicar o princípio da insignificância, haja vista a reiteração criminosa por parte do agente, ora paciente, por dada a prática de crime contra o patrimônio, sob pena de o judiciário estar a incentivar os furtos de pequena monta. Não há de se falar em ilegalidade do decreto prisional, haja vista os indícios de autoria e prova da materialidade do crime, e na necessidade da prisão cautelar do agente como forma de garantir a ordem pública, consubstanciada na reiteração do agente na prática de crimes, posto possuir considerável histórico de registros criminais pela prática de crimes contra o patrimônio, inclusive com condenação anterior, e que, mesmo colocado em liberdade em outra ocasião, voltou a delinquir. O fato de o réu ter afirmado possuir residência fixa no distrito da culpa, por si só, não impede a decretação da prisão preventiva quando presentes os requisitos indispensáveis para a segregação cautelar insertos no Código de Processo Penal. In casu, há necessidade da prisão cautelar para garantia da ordem pública.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7644/11, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Mário de Sousa Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do writ e, no mérito, denegou em definitivo a ordem, a fim de manter incólume a decisão da autoridade coatora que negou liberdade provisória ao paciente, nos termos do voto Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Juiz GIL ARAÚJO CORRÊA – Vogal foi o autor da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 50/51), dando-se por impedido para julgar o presente Habeas Corpus. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram,

com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7648/11 (11/0097946-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ARTS. 14 DA LEI 10.826/2003 E 29 DA LEI 9.605/98  
IMPETRANTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.  
PACIENTE: ELI JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. Existe constrangimento ilegal a ser reparado pela via do Habeas Corpus quando a decisão denegatória de liberdade provisória deixar de explicitar os pressupostos justificadores da segregação cautelar, sendo inidônea a motivação genérica e abstrata.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7648/11, em que figuram como Impetrante ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO, paciente ELI JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS e Impetrado JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, concedeu em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7741/11 (11/0098849-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
PACIENTE: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. NULIDADE. PERÍODO DE ESCUTA DESACOBERTADA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESENTRANHAMENTO. Encontra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa, oriundo da complexidade do processo, quantidade de réus, assim como pela necessidade de expedição de carta precatória, principalmente quando o Juízo processante busca imprimir regular andamento ao feito. Mostra-se infundada a alegação de nulidade da interceptação telefônica quando seu deferimento se dá de forma fundamentada e precedida da ciência do Ministério Público, de acordo com os ditames da lei infraconstitucional aplicável à espécie, e o requerimento da interceptação, formulado pela Polícia Civil, vem acompanhado de relatório motivado na existência de indícios razoáveis da autoria do paciente na infração penal e na impossibilidade de se provar aquela por outros meios disponíveis. A interceptação telefônica, medida excepcional, cujo fundamento é a necessidade de obtenção de prova, deve ser mantida enquanto se mostrar imprescindível para a elucidação dos fatos criminosos, desde que, a todo tempo, seja demonstrada a sua indispensabilidade. Os pedidos de renovações da interceptação telefônica, tal qual o pedido inicial desta, devem vir acompanhados de relatório que demonstre claramente a necessidade de continuação das investigações. A ausência de comunicação ao Ministério Público acerca de todas as renovações da interceptação telefônica não eiva esta prova de nulidade, pois tal exigência não se encontra prevista na legislação aplicável ao caso em exame, que apenas faz referência à necessidade de ciência do Parquet a respeito do deferimento da interceptação, não se incluindo, expressamente, as renovações. A realização de interceptação telefônica sem autorização judicial, por curto período (três dias), não tem o condão de macular todo o restante do conjunto probatório colhido de forma absolutamente legal. Contudo, a prova obtida nesse período deve ser desentranhada dos autos e desconsiderada pelo Juízo.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7741/11, figurando como Impetrante Paulo Roberto da Silva, como Paciente Douglas Messias de Assis e como Impetrada a Juíza de Direito Plantonista da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente writ e, no mérito, conceder parcialmente a ordem, tão-somente para determinar o desentranhamento dos autos e a desconsideração pelo Juízo do áudio e transcrições referentes ao período de 9/1/2011 a 11/1/2011, por ausência de decisão judicial autorizadora da medida neste interstício, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7768/11 (11/0099167-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 213, CAPUT, DO C. P. B.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: MAGÉLIO PINHEIRO DA SILVA.  
DEFª. PÚBL.ª: TÉSSIA GOMES CARNEIRO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – ESTUPRO SIMPLES – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPPB - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Delitos de estupro, ainda que cometido em sua forma simples, são considerados crimes hediondos sendo comum provocar o sentimento de revolta na sociedade. Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente amparada na justificativa da garantia da ordem pública, se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. De outra forma, a primariedade, ausência de antecedentes, residência fixa e ocupação lícita são condições subjetivas tidas como favoráveis, contudo, isoladamente, não servem para garantir a concessão de liberdade provisória se presentes os requisitos legais para o acautelamento preventivo. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7768, na sessão realizada em 09/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Felix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os juízes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Antônio Felix. Ausências justificadas do Desembargador Marco Vilas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de agosto de julho de 20

**HABEAS CORPUS - HC-7698/11 (11/0098458-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART.33, "CAPUT", C/C ART. 35, "CAPUT" DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.  
PACIENTE: GIOVANI DA SILVA LIMA.  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
**EMENTA:** HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PARA O TRÁFICO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal benefício só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que não é o caso dos autos onde se verifica a prática do tráfico de entorpecentes e associação de pessoas para o tráfico. Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente amparada na justificativa da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.  
**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7698, na sessão realizada em 09/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Felix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os juízes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Antônio Felix. Ausências justificadas do Desembargador Marco Vilas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de agosto de julho de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7779/11 (11/0099253-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: JOSE DO EGITO GOMES DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.  
**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS DO ART. 319 DO CPP. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. APELO IMPROVIDO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ. - De igual modo, inviável a aplicação das medidas alternativas prevista no art. 319, do CPP. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo,

tomando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando-se no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator, os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal e o Desembargador Antônio Félix - Presidente em exercício. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Compareceu o Procurador Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7770/11 (11/0099193-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 224-A DO ECA E ART. 229 DO C. P. B.

IMPETRANTE: MÁRCIO VIANA OLIVEIRA.

PACIENTE: GESIVALDO PEREIRA DE CASTRO.

ADVOGADO: MÁRCIO VIANA OLIVEIRA.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE ADOLESCENTE. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO DO PACIENTE EM COMARCA DISTANTE. DEMORA NO RECAMBIAMENTO. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - O prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento, pode ser dilatado diante da complexidade da causa. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo da razoabilidade e proporcionalidade para definir o excesso de prazo. - Para tanto, a demora há de ser injustificada, o que não é o caso dos autos, eis que, segundo os informes da Juíza-impetrada, foram tomadas as devidas providências para o recambiamento do paciente para a Comarca de Peixe/TO, cujas diligências encontram-se tramitando regularmente, conforme informou a Magistrada, portanto, não restou configurado o alegado excesso de prazo na formação da culpa do paciente. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do relator os Juizes de Direito Adonias Barbosa da Silva - Vogal e Gil de Araújo Corrêa - Vogal, e o Desembargador Antônio Félix - Presidente em exercício. Compareceu o Procurador Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, de 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13908/11 (11/0095626-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86214-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL).

APELANTE: DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELANTE: RAIMUNDO ALVES LIMA.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE FLAGRANCIAL E DE AGRESSÃO DE POLICIAIS. AFASTADAS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. POSSE DE ARMAS DE FOGO. CONFIGURAÇÃO. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. PROVA IDÔNEA. APREENSÃO DE QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGAS (377,80g DE CRACK). APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS NO GRAU MÁXIMO. INCABÍVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Restou bem analisada a questão pelo douto Juiz a quo no decreto condenatório, que concedeu a redução da pena base em ½ (metade), sendo incabível a redução ao índice máximo prevista no § 4º, art. 33, da Lei de Drogas, em decorrência da quantidade expressiva de drogas apreendidas. - As alegações de agressões de Policiais que efetuaram o flagrante não merecem acolhida, pois não encontram respaldo no conjunto probatório dos autos. - Não há de ser reconhecida a nulidade do flagrante, sob o argumento de flagrante preparado, uma vez que se trata de crime de natureza permanente, podendo o flagrante ser realizado a qualquer tempo. - Impossível a absolvição pretendida pelo réu, sob a alegação de insuficiência de provas, em decorrência da valoração do depoimento dos policiais. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório. - Portanto, há que se considerar como meio de prova idôneo a fundamentar a sentença, a valoração da oitiva dos policiais que participaram das diligências que culminaram com a prisão em flagrante. Precedentes no STJ e STF. - De igual modo, não merece prosperar o pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em razão da vedação legal, por se tratar de delito equiparado a crime hediondo, devendo o regime inicial de cumprimento de pena ser fechado. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em

seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Revisor e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Compareceu o Procurador Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7713/11 (11/0098560-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 180, "CAPUT" DO C. P. B.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: ADRIANO MENDES BATISTA.

DEFEN.(ª). PÚBL.(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Afasta-se a alegação de ilegalidade de decisão que indefere a liberdade provisória e, no mesmo ato, decreta a prisão preventiva do paciente quando existem provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como fundamentação concreta (reiteração criminosa) na necessidade da garantia da ordem pública. As condições pessoais favoráveis ao paciente - primariedade e residência no distrito da culpa - não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7713/11, figurando como Impetrante Elydia Leda Barros Monteiro, como Paciente Adriano Mendes Batista, e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai -TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Vogal, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO- Promotor de Justiça em substituição. Palmas -TO, 3 de agosto de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-13625/11 (11/0094804-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A)S: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO E OUTRA.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 582/583.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, por inexistir no acórdão objurado omissão que deva ser sanada. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13971/11 (11/0096295-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52963-8/10 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: EMANUEL SANTOS MARTINS.

DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. REDUÇÃO DE PENA DO ART. 28 §2º E ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DE SEMI-IMPUTABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há nos autos nenhum indício de prova de que o Apelante não tinha capacidade de entender o caráter ilícito de seus atos ao tempo do delito e, ainda que se considere que o acusado estivesse de fato em estado de embriaguez, esta se deu por ato voluntário e consciente do mesmo, ao associar o consumo de drogas e álcool, como restou comprovando pelo depoimento das testemunhas ouvidas em Juízo. 2. O juiz não pode presumir a semi-imputabilidade, pois esse estado somente é atestado através de laudo médico-pericial, realizado por profissional qualificado, sendo imputável a pessoa que se coloca em estado de inconsciência ou de incapacidade de ter domínio dos seus próprios atos, de forma voluntária ou culposa, devendo responder pelos crimes praticados nessa situação, nos termos do que preceitua o Art. 28, II do Código Penal. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGA-LHE PROVIMENTO mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia- Vogal. Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.



**APELAÇÃO - AP-14205/11 (11/0097038-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 118018-3/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" E ART 35, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE: MÁBILA RIBEIRO CARDOSO.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. REFORMA DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS DE MERCÂNCIA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há dúvidas acerca da autoria da Apelante quando se analisa o conjunto probatório produzido nos autos, vez que foi provada que a droga e a balança de precisão apreendidas pertenciam à Apelante e seu companheiro menor, sendo esse fato comprovado pelas testemunhas ouvidas em Juízo, cujos depoimentos foram coerentes e convergentes. 2. Também restou comprovado nos autos que a Apelante e seu companheiro praticavam, em união de desígnios, o exercício reiterado de tráfico de entorpecentes, pois esta não logrou êxito em ilidir as provas dos autos de que teria qualquer atividade profissional lícita que justificasse suas movimentações financeiras, que são incompatíveis com a atividade profissional que alega possuir de empregada doméstica, sendo que também restou comprovado que a anotação em sua CTPS era falsificada. 3. A causa de diminuição de pena, prevista no Art. 33, §4º da Lei 11.343/06 não é cabível, pois não foram preenchidos os requisitos legais, vez que ficou comprovada a dedicação da Apelante às atividades criminosas reiteradas. 4. A substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não é cabível, pois não foram preenchidos os requisitos do Art. 44 do Código Penal, já que a pena privativa de liberdade aplicada foi superior a quatro anos, sendo que os motivos e as circunstâncias do crime não indicam que essa substituição seja suficiente. 5. Não há que se reformar sentença condenatória quando o douto Juízo sentenciante ao fazer a dosimetria da sanção, analisa de forma acurada os requisitos do Art. 59 do Código Penal e fundamenta-la nos moldes do critério trifásico do Art. 68 do Código Penal. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGA-LHE PROVIMENTO mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2558/11 (11/0092088-6)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 842/99 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: VALDEMAR VIEIRA DE SOUZA.

DEFEN. DAT.: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DENÚNCIA HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESQUALIFICAÇÃO DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE – ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A DEMONSTRAR A PRESENÇA DA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA – FASE DE ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO PENAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Verificado que as provas colhidas nos autos não são suficientes para demonstrar a presença da excludente de legítima defesa, bem como para afastar a presença da qualificadora do delito denúncia, não pode o juiz singular desconstituir a denúncia, sob pena de retirar a apreciação da questão do seu juízo natural. 2. - Na pronúncia e de mera admissibilidade do juízo, onde vigora o princípio in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida a questão controversa deve ser submetida ao Tribunal do Júri que é o juiz natural da causa.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso, porém, NEGOU-LHE provimento, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 14 de junho de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7687/11 (11/0098380-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: VALÉRIA FELIPE DA SILVA.

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação

do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do CPP, o que não é o caso dos autos, onde a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7687, na sessão realizada em 09/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Felix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os juizes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Antônio Félix. Ausências justificadas do Desembargador Marco Vilas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de agosto de julho de 2011.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE-1859/11 (11/0098798-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AGRAVO EM EX. PENAL Nº 38769-6/11, DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 15, CAPUT, LEI 10.826/03.

AGRAVANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA FILHO.

DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CONDENADO POR HOMICÍDIO DOLOSO – CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO – DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS – PRÁTICA DELITIVA – FALTAS REITERADAS E SUPERIORES A DOIS MESES - CARACTERIZAÇÃO DE FUGA – DECISÃO DE REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.-O reeducando demonstrou não estar apto ainda ao convívio social, tendo em vista constar dos autos que mesmo estando sob a égide de condições impostas em várias audiências admonitórias, envolveu-se em ameaças e confusões com pessoas da comunidade local, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência, registrado no Juizado Especial Criminal de Tocantinópolis – TO. - Embora não haja nos autos a informação de que o reeducando já tenha se apresentado, é evidente que mais de dois meses de faltas contínuas correspondem a verdadeira fuga do apenado, conforme já decidiram os Tribunais Superiores. - A fuga do paciente, quando cumprindo pena em regime semi-aberto, dá ensejo à regressão de regime. Precedentes do STJ e STF. - Agravo em execução penal desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, acolheu o r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2460/10 (10/0082615-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43305-1/08 DA UNICA VARA).

T.PENAL: ART. 244-A, "CAPUT", DA LEI DE Nº 8069/90, C/C O ART. 227, DO C.P.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOSE BORGES SOBRINHO.

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DO ARTIGO 244-A DO ECA- FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO A MENOR-LEI 12.403/2011- ARTIGO 313,I, CPP-PRISÃO PREVENTIVA-NOVA LEGISLAÇÃO-LIBERDADE PROVISÓRIA- CONCESSÃO- RECURSO PREJUDICADO- PERDA DO OBJETO. 1. O Recorrido responde nessa Ação Penal pelo crime previsto no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, relativo ao fornecimento de fogos de artifício a menor, cuja pena é de detenção de seis meses a dois anos e multa. 2. Com o advento da Lei nº 12.403/2011, que em seu artigo 311, I, estabelece que a prisão preventiva somente será admitida nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4(quatro) anos, entendo que o direito controvertido neste recurso foi resolvido, pois em face da novel legislação a manutenção da liberdade provisória ao recorrido é medida que se impõe. De consequência, entendo prejudicado o recurso uma vez que a entrada em vigor de nova lei fez perecer o objeto nele buscado. 3. Julgo prejudicado o presente recurso em sentido estrito, face a flagrante perda de seu objeto.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de julgar prejudicado o presente recurso em sentido estrito, face a flagrante perda de seu objeto, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14406/11 (11/0098764-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81154-2/09, DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 129, § 1º, INCISO II, DO CP.

APELANTE: ALVINO RIBEIRO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RAZÕES DO RECURSO INTEMPESTIVAS. MERA IRREGULARIDADE. DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DA PENA-

BASE. DUPLA VALORAÇÃO NEGATIVA E EXCESSO INEXISTENTES. MOTIVAÇÃO VÁLIDA. 1. O recurso foi proposto tempestivamente, sendo suas razões intempestivas, porém, considero mera irregularidade a apresentação das razões do recurso além do prazo. 2. A pena-base foi fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses, mostrando-se razoável e compatível com as circunstâncias gerais do delito, acrescida de mais 6 (seis) meses nos termos do Art. 61, inciso II, alínea 'a' do Código Penal. 3. Analisando o conjunto probatório dos autos verifica-se que não existiu a dupla valoração negativa na avaliação da culpabilidade e das circunstâncias do crime, pois naquela o magistrado considerou os demais fatores desfavoráveis ao réu, sendo a reação violenta, o intenso grau de reprovação de sua conduta e por ter sido praticada de surpresa, impedindo eventual reação da vítima. 4. O magistrado analisou de forma acurada os requisitos do Art. 59 do Código Penal na dosimetria da pena; a sentença foi fundamentada no critério trifásico do Art. 68 e aplicada dentro dos limites legais definidos para o delito, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao crime praticado. 5. Negado provimento à Apelação.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGA-LHE PROVIMENTO mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS** 7833 (11/0099767-6)  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**T. PENAL** : ART. 33 da Lei nº 11.343/06.  
**IMPETRANTE** : FLÁSIO VIEIRA ARAUJO  
**PACIENTE** : VAGNER MARTINS AMORIM  
**ADVOGADO** : FLÁSIO VIEIRA ARAUJO  
**IMPETRADO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 46/50, a seguir transcrita: DECISÃO: “O advogado Flásio Vieira Araújo indica como autoridade coatora a Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi e impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de **Vagner Martins Amorim**. Aduz que o paciente foi processado e condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa pelo crime tipificado no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, sendo ao final lhe negado o direito de recorrer em liberdade. Esclarece que foi reconhecido na sentença condenatória que o acusado é primário e possuidor de bons antecedentes. Ressalta que a magistrada *a quo* negou o direito de o paciente recorrer em liberdade por persistirem as razões motivadoras da custódia cautelar (para assegurar a ordem pública e evitar que o réu pratique novos crimes). Afirma que o paciente recorreu da sentença, “de forma que a prisão do acusado é ainda uma prisão cautelar e portanto, deve estar sujeita às condições previstas para a decretação da prisão preventiva, o que não ocorre no presente caso”. Destaca que a Lei nº. 11.343/06 ressalva expressamente a possibilidade de recorrer em liberdade quando o réu for primário e de bons antecedentes (condições pessoais do acusado devidamente reconhecidos na sentença). Ressalta que “uma das alegações da defesa nas razões do recurso de apelação é o pedido de que seja aplicado o grau máximo de redução da pena, conforme previsão do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, o que poderá resultar numa diminuição da pena definitiva e eventual substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Assim, a manutenção da prisão até o julgamento da apelação implicaria a ineficácia da decisão, considerando esta possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos”. Transcreve julgados de vários tribunais que entende agasalhar a sua argumentação e ao encerrar requer que seja concedido ao paciente, liminarmente, o direito de apelar em liberdade, expedindo-se o competente Alvará de Soltura. No mérito a confirmação da medida ora deferida. Com a inicial acoustou os documentos de fls. 15/43. É o relatório. Decido. Conforme acima relatado, combate-se através deste *mandamus* sentença condenatória que negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Aduz ser a decisão carente de fundamentação, ante a ausência dos requisitos da prisão preventiva, considerando ser ele primário e possuidor de bons antecedentes. Na espécie, o paciente respondeu ao processo preso, sem que tenha sido relaxada a prisão em flagrante ou concedida a liberdade provisória, vez que vedada nesse tipo de delito. Em que pese a afirmativa da impetrante, ao aduzir ser a decisão que negou o benefício de apelar em liberdade carente de fundamentação, vejo que aquela se encontra fundamentada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública e para evitar o cometimento de novos crimes. Demais disso, há de se destacar ainda que a prisão em flagrante do paciente decorreu de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, que veda a liberdade provisória e, ainda, vejo que na sentença condenatória foram reconhecidas circunstâncias judiciais desfavoráveis, por estas razões, inexistiu qualquer ilegalidade a ser sanada, até mesmo porque o paciente permaneceu preso durante todo o transitário processual. Relatando questão semelhante a Senhora Ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal e Justiça, deixou consignado em seu voto que: “No caso, embora os autos demonstrem que a condenação ainda não transitou em julgado, não há constrangimento ilegal contra o Paciente, uma vez que estão preenchidos os pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva. A sentença condenatória, em que pese a imposição do regime inicial semiaberto, reconheceu a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao Paciente, tanto que fixou sua pena-base acima do mínimo legal (fl. 365), bem como negou o direito de apelar em liberdade a todos os condenados, entendendo subsistirem os motivos que ensejaram a custódia

*processual...(...)*”. A ementa sobre a matéria ficou assim redigida: “**HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO CONFIRMADA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO – NEGATIVA DO RECURSO EM LIBERDADE – FUNDAMENTAÇÃO – RÉU FORAGIDO – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITUOSA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ORDEM DENEGADA**. 1 – Em que pese a imposição do regime inicial semiaberto, a sentença condenatória reconheceu a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, tanto que fixou a pena-base acima do mínimo legal, e negou ao condenado o direito de apelar em liberdade, entendendo que subsistem os motivos que ensejaram a custódia processual, no caso, a reiteração na prática criminosa e a fuga desde a fase inquisitorial, situação que ainda persiste. 2 – Embora não tenha havido, ainda, o trânsito em julgado da condenação – em face da interposição de agravo de instrumento nesta Corte Superior –, a superveniência de sentença condenatória, seguida de julgamento do recurso de apelação, torna temerário desconstituir a custódia cautelar do Paciente, determinada desde o início da instrução, por decreto prisional devidamente fundamentado. 3 – Não se reconhece a possibilidade de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu, ou deveria ter permanecido, preso durante toda a instância ordinária, em razão do entendimento “de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, guarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar” (STF – HC 89.824/MS, 1ª Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 28/08/08). 4 – Ordem denegada, ressaltando que o Paciente deverá iniciar a execução provisória de sua pena no regime semiaberto”. “Merece ser mantido decreto de prisão, ainda que sucintamente fundamentado, mas que demonstre a necessidade e conveniência da constrição”. Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2011. **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 16 dias do mês de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS** Nº7825/11 – (11/0099678-5)  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE** : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
**PACIENTE** : TALES UCHOA COSTA  
**DEF. PÚBLICO** : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
**IMPETRADO** : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 39/41, a seguir: DECISÃO: Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de TALES UCHOA COSTA, em face de suposto constrangimento ilegal, imposto pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, narrando o impetrante que o paciente foi preso em flagrante, no dia 09/06/2011, acusado da suposta prática do crime tipificado nos art.33, da Lei 11.343/06, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Aduz que o paciente possui residência, fixa no distrito da culpa, portanto, a gravidade em tese do delito, não pode ser óbice ao deferimento do pedido de liberdade provisória. Termina postulando a concessão liminar da ordem de habeas corpus, para que o paciente seja posto em liberdade, em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instruiu a inicial com os documentos de fls.12/36. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Como é cediço, a concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, somente se dará quando resta evidenciada dos autos, de modo incontestado, extrema de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse sentido, para o deferimento liminar do pedido, é necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode se prolongar até o julgamento do pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do *fumus boni iuris*, que este requisito não restou evidenciado, ante à apreensão de quase 18 papéletes de crack, em poder do paciente (fls.17/18), comprovada a materialidade e o indício suficiente de sua autoria. De outro lado, no que pertine a presença do *periculum in mora*, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de acautelar a sociedade local, a saúde pública e a própria credibilidade da justiça, em face da gravidade do delito. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do *mandamus* a análise mais peruciente das razões postas em debate. Convém, por derradeiro, salientar que a ação de habeas corpus é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado à tutela de um dos bens consubstanciados numa das garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado.” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o *fumus boni iuris* do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008).” (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis,” DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela farta documentação acostada aos autos, em especial, a decisão denegatória de liberdade

provisória de fls.12/14. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de AGOSTO de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

### **Intimação de Acórdão**

**HABEAS CORPUS Nº7708/2011- (11/0098530-9)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: VALBIANO MARINHO DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO DOMICILIAR. TRATAMENTO DE SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DEVIDAMENTE PRESTADA PELO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. ORDEM DENEGADA. 1 - Infere-se do relatório médico anexado aos autos, que o paciente recebe acompanhamento médico, na unidade de saúde da Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, através de especialista na área de gastroenterologia, em tratamento específico regular, com melhora progressiva de seu quadro clínico, fato constatado na audiência de instrução e julgamento que participou. É entendimento pacificado no STJ que excepcionalmente, concede-se regime prisional mais benéfico ao réu portador de doença grave que, no regime fechado ou semiaberto, demonstra a impossibilidade de prestação da devida assistência médica pelo estabelecimento penal em que se encontra recolhido. 2 - A autoridade coatora informou que o processo encontra-se com a instrução criminal encerrada, havendo as partes requerido diligências com base no artigo 402, do Código de Processo Penal, para posterior apresentação de suas alegações finais, nesse sentido, resta superado o constrangimento ilegal, por excesso de prazo. 3 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada na Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº7683/11 – (11/0098333-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RONALDO DA SILVA SIMAS  
 PACIENTE : RONALDO DA SILVA SIMAS  
 ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RESPONSABILIDADE PENAL. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. FATO TÍPICO DEVIDAMENTE DESCRITO NA DENÚNCIA. ORDEM DENEGADA. 1- O trancamento de ação penal, pela estreita via do habeas corpus, só se justifica quando verificadas, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade, ou a ausência de indícios de autoria e prova da materialidade. 2- Numa detida análise da matéria posta em debate, em confronto com a prova dos autos, vislumbra-se, sem muito esforço, que as denúncias descreveram corretamente o fato típico, bem como os indícios de autoria e materialidade dos delitos em questão, inexistindo, por isso, qualquer constrangimento ilegal, posto que a narrativa ministerial se adequa, amplamente, às normas penais incriminadoras. 3- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, determinando o prosseguimento nos seus ulteriores termos, da Ação Penal em comento, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 15/08/11.

**HABEAS CORPUS Nº7614/11 (11/0097746-2)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : GEANE LEITE ARAÚJO  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, INSTRUÇÃO CRIMINAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA. 1 - A paciente responde há quatro outros processos criminais, pela prática do mesmo delito, inclusive com decreto de prisão preventiva da 3ª Vara Criminal desta Comarca (autos 2009.0000.1096-56), o que denota ter personalidade voltada para práticas delituosas e se colocada em liberdade, certamente porá em risco a ordem pública e a paz social, como bem salientou o douto magistrado de

primeiro grau. 2 - O fato de não comprovar residência fixa, nem ocupação lícita, demonstra a ausência de comprometimento da paciente com o distrito da culpa, tornando-se necessária a manutenção de sua prisão cautelar, com a finalidade de se assegurar a regular instrução criminal e a aplicação da pena. 3 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2552/11 (11/0091779-6)**  
 ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO  
 RECORRENTE : JOÃO TEODORO DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – IMPRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. A pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade, bastando para a sua prolação o convencimento do juiz quanto a existência do crime e os indícios suficientes de que o réu seja o seu autor. Inteligência do artigo 413 do Código de Processo Penal. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2552/11, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, onde figura como recorrente João Teodoro da Silva e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, ACÓRDÃO RECEBIDO EM 15/08/11.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2600/11 (11/0096749-1)**  
 ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE – TO  
 RECORRENTES : DIMAS DA COSTA LEITE E ADELSON PINTO DE ABREU  
 ADVOGADO : FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – IMPRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. A pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade, bastando para a sua prolação o convencimento do juiz quanto a existência do crime e os indícios suficientes de que o réu seja o seu autor. Inteligência do artigo 413 do Código de Processo Penal. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2600/11, da Comarca de Natividade, onde figuram como recorrentes Dimas da Costa Leite e Adelson Pinto de Abreu e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, ACÓRDÃO RECEBIDO EM 15/08/11.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº11326 – (10/0086120-9)**  
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº 15095-7/10, DA 1ª V. CRIMINAL  
 T. PENAL : ART. 157, § 2º. INCISO II, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTES : RENARD DIAS LEMOS E MAYCON FERREIRA NUNES  
 D.PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA A PRÁTICA DO CRIME. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A circunstância judicial (comportamento da vítima) não visa beneficiar o agente, mas tornar ainda mais reprovável a sua conduta, quando a vítima não teve qualquer participação no delito. 2 - Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, acompanhando o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes

Eurípedes Lamounier e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO Nº12071(10/0089306-2)**  
 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 47709-3/10, DA 1ª V. CRIMINAL  
 T. PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03  
 APELANTES : JODEIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. EXCLUSÃO DA TIPICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A circunstância de estar a arma desmuniada não exclui a tipicidade do delito de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei 10.826/03, pois entende-se como suficiente, para a sua configuração, tão somente o porte sem a devida autorização legal ou regulamentar. 2 - Recurso Improvido. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, acompanhando o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº 7678/11 (11/0098289-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS  
 IMPETRANTE : WALTER VITORINO JUNIOR  
 PACIENTE : JOSÉ MARQUES  
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JUNIOR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO V. CRIMINAL DE PALMEIRÓPOLIS- TO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52 STJ. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CRIME COMPLEXO. INDIVÍDUO DE ALTA PERICULOSIDADE. FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA. 1 - A instrução criminal encontra-se encerrada, vez que Ação Penal aguarda a apresentação de memoriais, estando superado o alegado constrangimento ilegal, por excesso de prazo, nos termos da Súmula 52, do STJ. 2 – A gravidade do crime e a periculosidade concreta do paciente, acusado de integrar quadrilha armada especializada em roubar agência bancária, estão compradas, justificando a sua manutenção no cárcere, para manutenção da ordem pública e acautelar a sociedade local. 3 - A fuga do réu, do distrito da culpa, constitui motivo suficiente a embasar a custódia cautelar (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). 3 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 12/08/11 ÀS 17:20 HS.

**HABEAS CORPUS Nº. 7777/11 (11/0099250-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : MARCELO CAMPELO GOMES  
 DEF. PÚBLICO : DR. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – VEDAÇÃO – LEI Nº. 11.343/2006 – DENEGAÇÃO.** O pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente encontra vedação legal no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7777, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Marcelo Campelo Gomes. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 15/08/11, às 17:00 hs.

**HABEAS CORPUS Nº7625/11 (11/0097819-1)**  
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS  
 PACIENTE : RINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA  
 DEF. PÚBLICO : MAURINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente usou da relação de confiança, que mantinha com a família das vítimas, para facilitar a prática delitativa e a gravidade concreta do crime em questão, evidenciada pelo modus operandi, revelam a imprescindibilidade de se resguardar a ordem pública, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 12/08/11, às 17:20 hs.

**HABEAS CORPUS Nº763/11 (11/0099061-2)**  
 ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 IMPETRANTE : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA  
 PACIENTE : HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE  
 ADVOGADO : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1 - O crime em questão deixou a pacífica cidade de Novo Jardim-TO em pânico, face ao modus operandi do paciente, que submeteu a vítima, ainda criança, sob intensa dor psicológica e constante stress, visto que permaneceu em cativeiro por quatro dias consecutivos, sob constantes ameaças de nunca mais conviver com seus pais, caso não fosse pago o resgate exigido, pois o paciente e seu comparsa diziam que havia outra pessoa envolvida, pronta para ceifar a vida de seus genitores. Tais fatos revelam a periculosidade do paciente e, por isso, se colocado em liberdade, porá em risco a ordem pública, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 12/08/11 ÀS 17:50 HS.

**HABEAS CORPUS Nº7575/11 (11/00 97155-3)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : IARA MARIA ALENCAR E OUTRO  
 PACIENTE : NELSON REIS DE OLIVEIRA  
 DEF. PÚBLICO : IARA MARIA ALENCAR E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO PROVOCADO PELA DEFESA. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ENCERRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - O paciente encontra-se preso a mais de 06(seis) meses e apesar de não ter contribuído para a demora na instrução do processo, sequer foi ouvido pela autoridade judicial. 2 - A manutenção do paciente no cárcere, neste caso, implica em coação ilegal, decorrente do excesso de prazo na instrução do feito que somado às condições pessoais do acusado favoráveis aos benefícios da liberdade provisória, torna plausível a concessão da ordem nesse momento. 3 - Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, com fulcro no artigo 648, II, do CP, CONCEDEU em definitivo a ordem impetrada e confirmando a decisão liminar de fls. 17/19, manteve a soltura do paciente, se por outro motivo não estiver preso e se não houver sido proferida sentença condenatória, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz Eurípedes Lamounier. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Juiz Eurípedes Lamounier - RELATOR em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 12/08/11 ÀS 17:50 HS.

**HABEAS CORPUS Nº7754/11 (11/098968-1)**  
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS  
 PACIENTE : PAULO SÉRGIO DA SILVA LEITE  
 DEF. PÚBLICA : FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente é contumaz na prática de condutas criminosas, inclusive, responde criminalmente a outros delitos, inclusive uma execução penal nesta Comarca,

nesse sentido, não configura injusta, nem constrangedora, sua permanência no cárcere, e, por isso, se colocado em liberdade, porá em risco a ordem pública e a paz social, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 12/08/11 ÀS 17:50 HS.

**HABEAS CORPUS Nº7699/11 (11/0098460-4)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE/TO  
IMPETRANTES : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO  
PACIENTE : SIMONE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1 - A paciente usou da relação de confiança, que mantinha com a vítima, para facilitar a prática delitiva, além do que, a gravidade concreta do crime em questão, evidenciada pelo modus operandi, revelam a imprescindibilidade de se resguardar a ordem pública, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 15/08/11, às 17:00 hs.

**HABEAS CORPUS Nº7707/11 (11/0098529-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS  
PACIENTE : WESLY DIAS DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente é integrante de uma quadrilha de seqüestradores, extremamente organizada, tendo sido preso em flagrante delito, por manter uma criança em cárcere privado, com a finalidade de adquirir dinheiro. Tais fatos, corroborados pelo modus operandi da organização criminosa, consubstanciado no estudo dos costumes da vítima e, ainda, no fato de ter sido funcionário da empresa de propriedade do pai da vítima (condição que facilitou a prática delituosa), revelam sua periculosidade e, por isso, se colocado em liberdade, porá em risco a ordem pública, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 12/08/11 ÀS 17:50 HS.

**HABEAS CORPUS Nº 6939/10 (10/0089837-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS/TO  
IMPETRANTES : PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
PACIENTE : DILSON BORGES SILVA  
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ANANÁS-TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RESPONSABILIDADE PENAL. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CRIME CONTRA A VIDA. FASE DE PRONÚNCIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. ORDEM DENEGADA. 1 - O trancamento de ação penal, pela estreita via do habeas corpus, só se justifica quando verificadas, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade, ou a ausência de indícios de autoria e prova da materialidade. 2 - No caso em tela, não há ausência de provas, quanto à suposta conduta típica, nem carência de fundamentação da denúncia, porque existem, nos autos, indícios de autoria e da materialidade de crime contra a vida, sendo que a competência, para aferir eventual inocência do paciente é atribuição exclusiva do magistrado a quo e/ou do Tribunal do Júri, sobretudo por imperar, na fase de pronúncia, o princípio in dubio pro societate. 3 - Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, determinando o prosseguimento nos seus ulteriores termos, da Ação Penal 2010.0008.4230-1/0, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a

Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 12/08/11, às 17:20 hs.

**HABEAS CORPUS Nº 7015/11 (11/0090591-7)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO- TO  
IMPETRANTE : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
PACIENTE : ABÍLIO FONSECA FILHO  
D. PÚBLICO : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ART. 33, DA LEI 11.343/06 E ARTS. 12 e 14, DA LEI 10.823/03. REITERADA PRÁTICA DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. AMEAÇA A TESTEMUNHA. PERICULOSIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E DA PRÓPRIA SOCIEDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente já tem contra si medida protetiva decorrente da prática de violência doméstica, foi preso por crime tipificado na Lei do Desarmamento e responde, também, acusação pela prática de furto, numa demonstração de que, se colocado em liberdade, permanecerá na prática delitiva. 2 - Quando em liberdade, ameaçou testemunha, tornando-se necessária a manutenção de sua prisão cautelar, com a finalidade de se assegurar a regular instrução criminal e a aplicação da pena. 3 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juízes Adelina Gurak, Eurípedes Lamounier, e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 15/08/11.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RECISÓRIA Nº. 1608 (07/0056136-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 35062-1/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
AGRAVADO : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 733/754 e 755/771 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4467 (10/0081525-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AIRES – OAB/TO 1396-B  
AGRAVADO : DIONÍSIO ALVES NUNES  
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 387/407 e em obediência ao artigo 544, §§ 2º e 3º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, no prazo de **10(dez) dias**, oferecer **resposta** ao agravo interposto. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9690 (09/0077314-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 104629-0/07, DA 3ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B  
AGRAVADO : ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo**, de fls. 244/250 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.



**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10143/09/0079317-1**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 387/99 VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE GARCIA  
 ADVOGADOS : ELISABETE SOARES DE ARAÚJO – OAB/TO 3134-A E OUTRO  
 AGRAVADOS : TECNORTE-PRODUTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MÁRIO AUGUSTO VITÓRIA, MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA E NOURIVAL BATISTA FERREIRA  
 ADVOGADOS : JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo**, de fls. 481/491 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Agravadas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2010 – CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO:** PA nº. 42889  
**CONTRATO Nº.** 097/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Itautec S.A. – Grupo Itautec.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 400 Microcomputadores, Marca Itautec, Modelo Infoway SM 330.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 614.304,00 (Seiscentos e quatorze mil, trezentos e quatro reais)  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Apoio Administrativo  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.126.0195.2003  
**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 (2010)  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2011.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 25/2011  
SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE AGOSTO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **24ª (vigésima quarta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **23 (vinte e três)** dias do mês de **agosto de 2011, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - REVISÃO CRIMINAL Nº 2410/11**

Referência: 2008.0000.3493-9/0  
 Requerente: Eder Barbosa de Sousa  
 Advogado(s): em causa própria  
 Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2439/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0012.2080-0/0\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c responsabilidade civil, Indenização por Danos Morais e Materiais e pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros  
 Recorrida: Maria Nazaré da Silva Monteiro  
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2450/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7245-4/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Recorrido: José de Sousa Castro Filho  
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2453/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4367-9 (9.984/11)\*  
 Natureza: Ação de cobrança c/c perdas e danos (Indenização)  
 Recorrente(s): Jussara Gomes da Silva // Leonardo da Silva e Cunha  
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza  
 Recorrido: Maicon Gomes Vilarinho  
 Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2456/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5471-3 (9.811/10)\*  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de liminar  
 Recorrente: Banco FICSA S/A  
 Advogado(s): Dr. Adriano Muniz Rebelo  
 Recorrido: Raimundo Amaral de Souza  
 Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2465/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.634/10\*  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c tutela antecipada  
 Recorrente: Passo a Passo Comércio de Calçados e Confecções Ltda  
 Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Preira Duarte  
 Recorrido: Dal Ponte & Cia Ltda  
 Advogado(s): Drª. Priscila Francisco Silva  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2475/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0008.2258-0\*  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido cautelar inominado  
 Recorrente(s): Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 Recorrida: Antônia de Sousa Lima Silva  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2476/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0011.9216-1\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada  
 Recorrente(s): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrida: Maria de Lourdes Sousa Lima  
 Advogado(s): Drª. Andréia Sousa Moreira de Lima Gonseling (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2479/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.939/09\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrido: Francineide Silva Santos  
 Advogado: Dr. Daniel Cunha dos Santos  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2482/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4359-8\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Anastácia Maria Dias  
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)  
 Recorridos: Supermercado Super Mix Ltda // Trivale Administração Ltda  
 Advogado: Dr. Públio Borges Alves (1º recorrido) // Dra. Daniela Neves Henrique e Outra (2º recorrido)  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2485/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4297-4\*  
 Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT  
 Recorrente: Cléia Bispo de Carvalho  
 Advogado: Dr. Luciano Henrique de Oliveira Aires  
 Recorrido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.161-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial  
 Recorrente: Dalva Rodrigues Chaves  
 Advogados: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
 Recorrido: Anenor Ferreira Silva  
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.729-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola e Outros  
 Recorrido: Mário Domingo de Santana Neto  
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.692-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Execução de Sentença (Obrigação de fazer c/c Perdas e Danos)  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular

Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros  
 Recorrido: Antônio Francisco Soares  
 Advogado: Dr. Túlio Dias Antonio  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.254-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Raimundo Coutinho de Oliveira  
 Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Revel)  
 Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.333-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A (Itaú Seguros S/A)  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Mário Florêncio dos Reis  
 Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.477-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A  
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros  
 Recorrido: Jair da Conceição  
 Advogado: Drª. Michelle Janaina Caixeta de Albernaz  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.480-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Resolução Contratual com Devolução de Valor Pago c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Edivaldo de Sousa Campos  
 Advogados: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
 Recorrido: Fábrica de Formaturas – Assessorias, Serviços e Representações Ltda  
 Advogado: Dr. Lourenço Corrêa Bizerra  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.523-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Sebastião Luís Vieira Machado  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrida: TAM – Linhas Aéreas S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**20 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.663-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrentes: Abel Gonçalves de Paiva e Herberth Carvalho de Paiva  
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Recorrido: Bonifácio Rocha Borges  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.965-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos  
 Recorrente: Beatriz Rezende Ferreira  
 Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
 Recorrido: Expresso Miracema Ltda  
 Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 Relator: Fábio Costa Gonzaga

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**  
**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011)**

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALMAS

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2009.0006.6356-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 43.11  
 Requerido: JOSE FILHO RAMALHO  
 DESPACHO: “[...] Intimação da parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 111,15 (cento e onze reais e cinquenta centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [WWW.tito.jus.gov.br](http://WWW.tito.jus.gov.br), e locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos. [...]”

**PROCESSO Nº. 2010.0005.6132-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO  
 Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: AIMÉ CARDOSO XAVIER  
 SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0007.6989-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: PECUÁRIO RIO BONITO LTDA  
 Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483  
 Requerido: RONIVALDO CHAVES  
 SENTENÇA: “[...] Tendo em vista que o autor requereu nos autos as fls. 11 a extinção do feito face a perca de objeto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no disposto no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas, [...]”

**PROCESSO Nº. 2006.0000.0626-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HENRIQUE GUILHERME HOCHUMLLER  
 Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259 A  
 Requerido: ALCEU MINGHINI ARRUDA  
 Advogado: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA  
 SENTENÇA: “[...] Verifico que realmente merece prosperar a preliminar de litispendência, pois ambas as partes requereram no Juízo de Dianópolis e Almas a rescisão de um negócio jurídico verbal, a fim de resguardarem prováveis prejuízos após um sinistro de um caminhão. A situação ficou tão confusa que após providências cautelares do Juízo de Dianópolis, o Cartório Cível inseriu nestes autos documentos necessários ao Juízo que iniciou o litígio (fls. 37/61). Ante o exposto, julgo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). [...]”

**PROCESSO Nº. 2010.0005.6132-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO  
 Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: AIMÉ CARDOSO XAVIER  
 SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. [...]”

**PROCESSO Nº. 2010.0010.9952-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: KAIO VICTOR DE SOUSA  
 SENTENÇA: “[...] É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, em face da expressa desistência da parte autora no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0012.6668-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LILIAN ZORÁ SOARES DA SILVA SANTOS  
 Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
 Requerido: ADÃO RODRIGUES BARBOSA  
 Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259 A  
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e de tudo que constam nos presentes autos, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedo a segurança, e torno definitiva a medida liminar concedida, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos. [...]”

**PROCESSO Nº. 2008.0008.0524-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: UNIÃO  
 Advogado: AILTON LABOISSIERE VILLELA  
 Requerido: JOÃO FRANCISCO PIMENTA  
 SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinta a presente execução fiscal movida pela União em face de João Francisco Pimenta. Custas pelo Executado e sem honorários

advocatícios, porquanto o recebimento administrativo do débito pressupõe o recebimento, também, desta verba. [...]"

**PROCESSO Nº. 2010.0007.2173-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HILDA LEMES CARDOSO  
Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350  
Requerido: BANCO BMC S/A  
Advogado: HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB DF 30.527  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, por terem as partes transigido e cumprido devidamente suas obrigações. [...]”

**PROCESSO Nº. 2006.0006.7836-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CLECIO RODRIGUES GALVÃO  
Advogado: RUDINEI FORTES DRUMM OAB BA 1191  
Requerido: IVANELSON ALMEIDA LIMA  
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259 A  
SENTENÇA: “[...] Em face da concordância das partes em pactuar acordo no que tange o presente feito, homologo o acordo relatado às fls. 144/145 e determino a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. As custas processuais ficam ao encargo da parte requerida. No tocante aos honorários advocatícios, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, tudo em conformidade com o pactuado. [...]”

**PROCESSO Nº. 2010.0005.6130-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO  
Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1.838  
Requerido: KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO  
SENTENÇA: “[...] Está evidenciado nos autos a existência de composição entre as partes, visando o fim do litígio em questão, de maneira volitiva e sem vício de consentimento, em que a Requerida se compromete ao pagamento da dívida. Considerando que estão cumpridas as formalidades legais pertinentes, homologo o acordo entabulado, para que produza seus efeitos jurídicos legais efeitos. *Ex positis*, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0009.1757-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB PE 894-B  
Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB PE 24.521  
Requerido: OTACILIO FERNANDES DINIZ  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VIII e 158, p. único, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora nas custas e deixo de condenar em honorários, posto que houve acordo extrajudicial fora de juízo o que sugere o pagamento desta verba sucumbencial. [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0007.3587-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA OAB TO 1.857 A  
Requerido: FLORIANO RODRIGUES NETO  
SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, extingo o processo sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso II, III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. [...]”

**PROCESSO Nº. 2007.0000.3713-1 – SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: ALMIR MARQUES DA SILVA E OUTRA  
Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350  
Requerido: ZILMAR BATISTA SANTOS  
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, conforme artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelos autores. Defiro o pedido de antecipação de tutela, nessa fase processual, com ressalva de que os autores tem a obrigação de construir um mata-burro antes e exercer o direito de servidão de passagem reclamado nos presentes autos. Condeno o requerido nas despesas e verbas sucumbenciais e fixo honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da ação. [...]”

**PROCESSO Nº. 2007.0004.6374-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EUZELINA MOURA DOS SANTOS  
Requerido: MAGAZINE LILIANI S/A  
Advogado: AIRTON JORGE VELOSO  
Advogado: LYCIA SMITH VELOSO  
SENTENÇA: “[...] Isto posto, e de tudo que constam dos autos condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de reparação por dano moral. O *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação válida. [...] Cumpra ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (artigo 52, III, Lei nº 9,099/95). [...]”

**PROCESSO Nº. 2010.0007.5198-5 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: ONILDO PEREIRA DA SILVA  
Requerido: NACIONAL IMOVEIS VENDAS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Advogado: MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES OAB TO 3.510  
SENTENÇA: “[...] Assim, julgo extinta a presente ação 2010.0007.5198-5/0, com fulcro no artigo 267, VII e 301 § 4º do CPC e julgo procedente a exceção de incompetência, que julgo por conexão [...]”

**PROCESSO Nº. 2007.0000.3713-1 – SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: ALMIR MARQUES DA SILVA E OUTRA  
Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350  
Requerido: ZILMAR BATISTA SANTOS  
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, conforme artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelos autores. Defiro o pedido de antecipação de tutela, nessa fase processual, com ressalva de que os autores tem a obrigação de construir um mata-burro antes e exercer o direito de servidão de passagem reclamado nos presentes autos. Condeno o requerido nas despesas e verbas sucumbenciais e fixo honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da ação. [...]”

**PROCESSO Nº. 2008.0006.5173-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4.311  
Requerido: JOSE HERMENEGILDO  
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, por força do art. 269, I, do CPC. E, ainda, com fulcro na inovação trazida pela Lei nº 10.931/04, condeno o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor, em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, caso o bem já tenha sido alienado, no intuito de abreviar a possibilidade do devedor buscar tutela jurisdicional, com a consequente reparação por perdas e danos, em razão do desapossamento indevido do bem alienado. Condeno a parte sucumbente em despesas, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento). [...]”

**PROCESSO Nº 2008.0000.0864-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MARIA JOSÉ ALVES TITO  
Requerido: LOURENÇO LIMA DOS SANTOS  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, por terem as partes transigido e cumprido devidamente suas obrigações. [...]”

**PROCESSO Nº. 118/95 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO ESTADO GOIÁS S/A  
Advogado: MAURO GOMES GUSMÃO OAB TO 6542  
Requerido: OTACILIO AIRES DA FONSECA E OUTROS  
SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, extingo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, incisos II, III e VI e artigos 598 e 599, I, todos do CPC. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. [...]”

**PROCESSO Nº. 2008.0008.2711-2 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA OAB TO 1.857 A  
Requerido: CARLOS ALBERTO BATISTA  
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023  
SENTENÇA: “[...] Sentença concisa, nos moldes do artigo 165 e 459 do CPC. Extingo o processo, sem resolução de mérito, considerando a ausências das partes, que devidamente intimadas, às fls. 140, não compareceram a audiência, o que demonstra falta de interesse superveniente, com base no artigo 238, p. único c/c artigo 267, VI, CPC, pois cabe a parte participar dos atos processuais informados pelo Juízo e informar até a data de início da audiência sobre os impedimentos e motivos pelo seu não comparecimento. Condeno a parte autora em custas, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). [...] intimem-se a parte autora para efetuar o pagamento. [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0007.3563-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: FORTUNATO AGUIAR NETO  
Advogado: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B  
Requerente: KAREN DE OLIVEIRA BRAGA  
Advogado: LUIZ A. JAYME OAB GO 2131  
SENTENÇA: “[...] Ante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta por Fortunato Aguiar Neto em face de José Valdeci Dias Braga, a teor do que dispõe o art. 794, I c/c art. 795 ambos do Código de Processo Civil [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0007.3565-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: KAREN DE OLIVEIRA BRAGA  
Advogado: LUIZ A. JAYME OAB GO 2131  
Requerido: FORTUNATO AGUIAR NETO  
Advogado: MANOEL MIDAS P. SILVA OAB TO 278-B  
SENTENÇA: “[...] Ante o pedido de extinção da execução, em razão do pagamento formulado pelo credor nos autos principais (processo nº 342/1997), julgo extintos os presentes embargos oferecidos por Karen de Oliveira Braga em face de Fortunato Aguiar Neto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela embargante, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4º do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº. 1.136/04 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ELETROLAR ALMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
Advogado: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B  
Requerido: WAGNER BATISTA ARAÚJO  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno nas custas[...] parte autora para recolhimento [...]”

**PROCESSO Nº. 609/00 – INVENTÁRIO E PARTILHA**

Requerente: E. P. L.  
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023  
Requerido: ESPÓLIO DE J. L.  
SENTENÇA: “[...] Considerando que já houve sentença nos autos nº 1.117/04 que se trata de coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, motivo de ausência de interesse superveniente, elencada no artigo 267, VI, e VIII, do CPC. [...]”

**PROCESSO Nº. 197/05 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WILSON SURIANO  
 Requerido: EDIVALDO MARCOS SOUZA  
 SENTENÇA: “[...] o autor não cumpriu com os atos e diligências que lhe compete, razão pela qual é de ser aplicado o artigo 267, III, CPC. [...]”

**PROCESSO Nº. 1.295/05 –AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE COMINAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: MIGUEL RODRIGUES NETO E OUTROS  
 Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES  
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, por terem as partes transigido e cumprido devidamente o acordo. [...]”

**PROCESSO Nº. 545/99 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: OSMAR LIMA CINTRA  
 Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007  
 SENTENÇA: “[...] Considerando a sentença de fls. 09/10 e o transcurso de prazo sem manifestação das partes determino que se certifique, nos autos principais, o resultado da exceção e após sejam os autos desentranhados e remetidos ao arquivo. [...]”

**PROCESSO Nº. 567/99 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007  
 Requerido: OSMAR LIMA CINTRA  
 SENTENÇA: “[...] Isto Posto, tendo em vista que o impugnado/embarante não cumpriu o determinado as fls. 15/16, julgo improcedente a presente ação de impugnação ao valor da causa sem resolução de mérito nos moldes dos artigos 267 e 282 ambos do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº. 2011.0008.3534-6 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: ALEXANDER MARRA MOREIRA  
 Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
 Requerido: KURT GUNTER WOID  
 DECISÃO: “[...] Ante o exposto, ausentes os pressupostos específicos para a propositura desta ação cautelar, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem análise do mérito com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios e as custas processuais são de responsabilidade da parte autora [...]”

**PROCESSO Nº. 2010.0007.2174-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HILDA LEMES CARDOSO  
 Advogado: CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES OAB TO 2350  
 Requerido: BANCO BMC S/A  
 Advogado: HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB DF 30.527  
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, por terem as partes transigido e cumprido devidamente obrigações. [...]”

**PROCESSO Nº. 2010.0000.8682-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FELISBERTA CRISOSTOMO DE CARVALHO  
 Advogado: CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES OAB TO 2350  
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456  
 SENTENÇA: “[...] Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0007.6536-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO  
 Requerido: LUSIENE BATISTA RODRIGUES  
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, por estar satisfeita a obrigação junto ao Exequente. [...]”

**PROCESSO Nº. 2006.0007.3696-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HIDELBRANDO GOMES  
 Advogado: ANTONIO VIANA BEZERRA OAB GO 6.315  
 Requerido: PREFEITURA DE ALMAS  
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, torno sem efeito a liminar proferida às fls. 51/53 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC. Sem custas e honorários, nos moldes dos artigos 11 e 12 da Lei de Ação Popular, ante a razão de não ter ocorrido condenação no feito e também porque não vislumbro que a lide tenha sido manifestamente temerária (artigo 13 da Lei 4717/65). [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0008.2705-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ANTÔNIO BORGES REIS  
 Advogado: VALDINEI LOPES DE OLIVEIRA  
 Requerido: INCRA  
 SENTENÇA: “[...] Tendo em vista que a parte autora mudou-se de endereço e não forneceu nos autos o novo endereço para intimação, tendo deixado de promover os atos e diligências que lhe competia abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, e considerando o disposto no artigo 39 e 238 § único ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com suporte no artigo 267 inciso III do CPC. [...] Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). [...]”

**PROCESSO Nº. 1.024 – AÇÃO POPULAR C/ PEDIDO LIMINAR**

Requerente: EDSON GOMES DE SOUSA E OUTROS  
 Advogado: ANTONIO VIANA BEZERRA OAB GO 6.315  
 Requerido: PREFEITURA DE ALMAS  
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, torno sem efeito a liminar proferida às fls. 51/53 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC. Sem custas e honorários, nos moldes dos artigos 11 e 12 da Lei de Ação Popular, ante a razão de não ter ocorrido condenação no feito e também porque não vislumbro que a lide tenha sido manifestamente temerária (artigo 13 da Lei 4717/65). [...]”

**PROCESSO Nº. 721/001 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DO BRASIL  
 Advogado: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007  
 Requerido: JOSÉ BERTINO FERNANDES  
 DESPACHO: “[...] Transitada em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito). A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. [...]”

**PROCESSO Nº. 087/01 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO  
 Requerido: ROMENICE PEREIRA VALADARES  
 SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por deixar o requerente de promover o ato que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. [...]”

**PROCESSO Nº. 2009.0006.4818-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: MOISÉS PIMENTEL  
 Advogado: MANOEL MIDAS P. DA SILVA OAB TO 278-B  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 SENTENÇA: “Ante o exposto e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados no presente ação. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora, nas despesas, custas e honorários de sucumbências que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. [...] Transitada em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito). A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. [...]”

**PROCESSO Nº. 1.180/04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
 Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB TO 2.301-A  
 SENTENÇA: “[...] Ante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em face de Francisco de Assis Rodrigues, a teor do que dispõe o art. 794, I c/c art. 795 ambos do Código de Processo Civil, dando-se baixa em todas as constrições porventura realizadas na presente ação. [...] Transitada em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito). A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. [...]”

**PROCESSO Nº. 1.053 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: JOSÉ ANTONIO MILHOMEM COELHO  
 Advogado: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES OAB TO 2313  
 Requerido: GILBERTO RODRIGUES NETO  
 Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023  
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, por terem as partes transigido e cumprido devidamente suas obrigações. [...]”

**PROCESSO Nº. 2007.0007.4138-6 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: F. R. N. e R. S. O.  
 Advogado: 1023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA  
 Requerido: JUÍZO DE ALMAS  
 SENTENÇA: “[...] *Ex positis*, com fulcro nos artigos 226, § 3º, da Constituição Federal de 1988, 1.723/1.727 do Código Civil de 2002, 4º, I e 269, I, estes últimos do Código de Processo Civil, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para reconhecer a existência de união estável entre [...] no período compreendido entre o mês de abril de 1989 até o dia 21 de junho de 2005, bem como decretar a sua dissolução, determinando a expedição do competente termo. [...]”

## ALVORADA

### Serventia Cível e Família

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº. 2011.0007.5755-8 – Guarda**

Requerente: Cleide Aires Gama  
 Advogada: Defensoria Pública Estadual  
 Requerida: Mariany Dias da Silva e Gui Borgonha Alves Feitosa Filho  
 Advogado: Dr.

**EDITAL:** Citação da requerida **MARIANY DIAS DA SILVA**, brasileira, sem qualificação, filha de Antonio Ferreira da Silva e Mara Denizia Dias dos S. da Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Alvorada, 02 de agosto de 2011.

**Edital de citação – Prazo de 20 dias**  
**Autos nº. 2009.0009.5111-5 – Divórcio Litigioso**  
 Requerente: Doralice Pereira Pinto de Souza  
 Advogada: Defensoria Publica Estadual  
 Requerido: Alício Santos de Souza  
 Advogado: Dr.

**EDITAL:** Citação do requerido **ALICIO SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Alício Ferreira de Souza e Jacília Santos de Souza, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Alvorada, 04 de agosto de 2011.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2008.0004.5513-6 – Execução de Título Judicial**  
 Requerente: Jonete Francisca da Silva  
 Advogada: EMD – Maydê Borges Beani Cardoso – OAB/TO 1967-B e Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO3929-A  
 Requerido: João Rodrigues Chaves  
 Advogado: Dr.  
**DESPACHO:** Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao laudo de avaliação retro. **Prazo de 05(cinco) dias.** Sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos para designação de praça. Alvorada 26 de outubro de 2010..

**Autos nº. 2011.0007.5749-30 – Investigação de Paternidade**  
 Requerente: Alex Rocha Lourenço Gomes  
 Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges OAB/TO 4.411  
 Requerida: Maria Antonia Araújo Rocha  
 Advogado: Dr.  
**DESPACHO:** Considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueirópolis, o qual sou titular, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03 de novembro de 2011, às 10:30 horas, Alvorada, 04 de agosto de 2011.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS Nº 2011.0006.2250-4/0**

Autos: AÇÃO PENAL  
 Acusados: JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS E OUTROS  
 Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392; Prof. Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B e Drs. Rivadávia Barros OAB/TO1803-B e Edison Veras Matos – OAB/DF 4197.

**INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO:** Sendo assim, em face ao exposto e o já considerando quando da prisão dos réus Jocielson dos Santos Freitas, Elcio Valter Lopes Figueiredo, Marcos Teixeira Moraes, Helom Alves de Brito, Wagleston Luiz de Carvalho Silva e Wilter Luis de Carvalho Silva, INDEFIRO os pleitos formulados pelos mesmos e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, dos mesmos, anteriormente decretada nos seus exatos termos e moldes. DEFIRO, contudo, o pleito do réu Wklesley Miranda Almeida, uma vez que conforme já exposto, mesmo existindo indícios de sua participação no evento morte de Helio Lopes dos Reis, esses, no momento, após a oitiva das testemunhas e réus, se tornou insuficiente para o fim de mantê-lo enclausurado. Publique-se; Intime-se;. Cumpra-se. Ananás/TO, 15 de agosto de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0008.3449-0**  
 Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente L. J. F. representado por sua mãe  
 Advogado: Defensora Pública  
 Requerido: E. M  
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A  
**FINALIDADE/INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerido, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 04 de outubro de 2011, às 16:horas, ocasião que será discutida a viabilidade de realização do exame de DNA.

**Carta Precatória n. 2009.0007.8067-1**  
 Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Goiânia GO  
 Ação: Execução  
 Exequente: Elf Lubrificantes do Brasil LTDA  
 Advogada: DR.ª TATIANA DE CARVALHO DIAS OAB/SP 260.697  
 Executado: Auto Giro Comercio de Veículos e Peças Ltda  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO SEBBA OAB/GO 9307  
**FINALIDADE:** Fica os advogados das partes, devidamente INTIMADOS do leilão designados nos autos acima mencionados, para o dia 30 de setembro de 2011, às 09 horas, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo valor superior ao da avaliação, não havendo arrematante, o imóvel será levado a segundo leilão, no dia 14 de outubro de 2011, às 09 horas, ocasião em que os imóveis será alienados pelo maior lance.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 2008.0004.2994-1**  
 Requerente: João Leite Neto  
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/To 1722  
 Requerido: Colégio Educandário Objetivo  
**INTIMAÇÃO:** da parte autora para recolher a diligencia do oficial de justiça para intimação de testemunha. (R\$ 19,20, Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60240-x).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0006.0210-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
 REQUERENTE: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A e MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369  
 REQUERIDO: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1.118  
**DESPACHO DE FL. 38:** “Fls. 35/36: Defiro o prazo de 30 dias. Após, com ou sem juntado do documento, prossiga-se conforme despacho de fl. 31.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL.

**Autos n. 2006.0006.0211-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1.118  
 REQUERIDO: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369  
**DESPACHO DE FL. 234:** “1. Revogo o despacho de fl. 226, uma vez que, com a partilha, deixou de existir o espólio. Ademais, devidamente intimado o réu concordou com a substituição do pólo ativo, o que é possível diante do disposto no § 1º do artigo 42 do CPC. Assim, altere-se o pólo ativo da ação para a pessoa de Márcia Correa Camargo da Cruz, a que coube, com a partilha, o bem em discussão. 2. Intime-se a ré para, em 48 horas, proceder ao depósito judicial da perícia...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, PROCEDER AO DEPÓSITO JUDICIAL DA PERÍCIA.

**Autos n. 2011.0006.0114-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO**  
 REQUERENTE: ANTONIO CLESIO DOS SANTOS LIMA  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
**DESPACHO DE FL. 50:** “Defiro a inicial e a gratuidade da justiça: Assim: 1 - CITE-SE...3 – Defiro a inversão do ônus da prova...4 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.7133-2 – AÇÃO REVISIONAL**  
 REQUERENTE: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA  
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
**DESPACHO DE FL. 85:** “DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CITE-SE...DEFIRO a inversão do ônus da prova...Reservo-me a apreciar o pedido liminar após a contestação” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.7087-5 – AÇÃO REVISIONAL**  
 REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
**DESPACHO DE FL. 42:** “1. Compulsando os autos, não verifico elementos que possibilitem, de pronto, a concessão da tutela antecipada, razão pela qual postergo a análise da mesma para após o prazo de resposta. 2. CITE-SE...3. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0004.8536-1 – AÇÃO REVISIONAL**  
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ SANTANA DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
**DESPACHO DE FL. 73:** “CITE-SE...DEFIRO a inversão do ônus da prova...Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação da tutela após a contestação.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0003.3028-9 – AÇÃO REVISIONAL**  
 REQUERENTE: DALTON GOMES SCHERR JÚNIOR  
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
**DESPACHO DE FL. 72:** “1. A assistência judiciária gratuita já foi deferida (fl. 51). 2. Compulsando os autos, não verifico elementos que possibilitem, de pronto, a concessão da tutela antecipada, razão pela qual postergo a análise da mesma para após o prazo de resposta. 3. CITE-SE...4. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.



**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Estagiário - CAG**

Fica o advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.6089-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: JOSE ANCHIETA GAMA XAVIER

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DA PARTE REQUERENTE PARA: Comparecer ao presente cartório para buscar o ALVARÁ JUDICIAL DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO, sendo este para efetuar a liberação do veículo conforme o pedido de fls.40/41 e despacho de fls.45.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.8417-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681

Requerido: GENIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Para que recolha as custas judiciais referentes a diligência de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), devendo ser depositado na conta do banco do Brasil Ag. 4348-6, C/C 60240-X, conforme o cálculo do contador judicial de fls. 57.

**3ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0002.6559-0- AÇÃO CAUTELAR**

Requerente(s) JOÃO BOSCO GONÇALVES

Advogado(s): DR. EDUARDO TADEU JABUR-OAB/TO 4748

Requerido(s): GERSON ESPÍNDOLA CARNEIRO

Advogado(s) DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR-OAB/TO 4369

OBJETO: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 106/107: (...) Contudo, pode falar em alienação dos semoventes como na forma de garantir a integridade tanto do direito da parte autora como da parte ré, como nos casos de alienação antecipada de bens penhorados, prevista no art. 670 do Código de Processo Civil, quando os bens estiverem sujeitos a deterioração ou depreciação ou ainda quando houver manifestação vantagem na alienação, necessitando, para tanto, a parte ré se manifestar nos autos, como garantia do contraditório e ampla defesa, sendo assim, determino a manifestação da parte ré sobre o pleito da parte autora no que pertine à alienação dos semoventes descrito no auto de retirada de semoventes e depósito de fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Após intime-se a parte autora para se manifestar sobre as preliminares argüidas pela parte ré no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.'

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO****Autos Ação Penal: 2011.00001.9688-2/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Noraldino Mateus Fonseca e Geraldo Magela De Almeida

Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Fica a Advogada constituída intimada do acórdão que segue transcrito: Acórdão...Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Penal – Procedimento originário nº 1678/09, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como réus Noraldino Mateus Fonseca e Geraldo Magela de Almeida...Acordaram os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Dês. Carlos Souza (Vice-presidência), por unanimidade, ao considerar que o fato não constitui crime, em rejeitar a denúncia de fls. 02/04, nos termos do art. 395, III, do CPP, com a nova redação da Lei 11.719/08, nos termos do voto do Relator Dês. Luiz Gadotti, o qual fica sendo parte integrante deste. Palmas-TO, 05-08-2010. Dês. Luiz Gadotti – Relator.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0008.5541-0**

Requerente: Joel Gomes da Silva

Advogados do requerente: Doutores Wander Nunes Resende, OAB/TO, nº 657-B e Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do despacho de fls. 40/41 que segue em parte transcrito: "...Ante o exposto, nos termos do art. 310, inciso II, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido. Intimem-se". Araguaína, 09 de agosto de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0001.9631-9/0**

Acusado: Rodrigo Pereira da Silva

Advogados do acusado: Doutores João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 546-A e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 4520-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da sentença de fls. 94/99 cuja parte dispositiva segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Rodrigo Pereira da Silva, brasileiro, solteiro (vive em união estável), auxiliar de produção, nascido no dia 06 de novembro de 1986, em Xambioá – TO, filho de Maria de Jesus Pereira da Silva, residente na Rua 19, nº 352, Qd. 44, Lt. 19, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/03, combinado com o artigo 65, inciso III, d, do Código Penal...por esse motivo agravo a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de

reclusão e pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa à base de um trigésimo à época do fato delituoso...o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para o condenado será o fechado (art. 33, § 2º, a, CP). É que o acusado é duplamente reincidente...converso a prisão em flagrante do acusado em preventiva. Fundamento: garantia da ordem pública. Expeçam-se mandados e comuniquem-se...Araguaína, 08 de agosto de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: 2007.0009.6543-8 - Ação Penal**

**FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..**

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: **Jorge Dias Vieira**, brasileiro, solteiro, soldador, filho de Jose Francisco Vieira e Valdivina Dias Vieira, natural de Água limpa- GO, nascido aos 06/12/1971, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 1º, II, da Lei Nº 8.176/91, nos autos de ação penal nº 2007.0009.6543-8 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis do mês de agosto de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcilene Maciel Lopes) escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): PEDRO NETO DO ESPIRITO SANTO LIMA, brasileiro, natural de Aragominas/TO, nascido aos 17/10/1976, filho de João Batista Lima e Deusamar do Espírito Santo Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 303, CAPUT, e 309, ambos do Código de Trânsito Nacional, nos autos de ação penal nº 2010.0008.9777-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0004.2278-7- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ROSINALDO MENDES E SEBASTIÃO RIBAMAR MENDES

Advogados: Dr.º CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR- OAB/TO 1.750.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 01 de setembro de 2011 às 15 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados: ROSINALDO MENDES E SEBASTIÃO RIBAMAR MENDES. Aos dezesseis dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2006.0006.8721-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DEODATO REIS NETO DOS SANTOS

Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 10 de novembro de 2011 às 14 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados: DEODATO REIS NETO DOS SANTOS. Aos dezesseis dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2011.0002.6798-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: Intimar a Vossa Senhoria do Despacho proferido as fls 135. **Para apresentar Defesa Prévia, por escrito, no prazo legal**, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0005.7998-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAIAS MONICA CAPOS

Advogado: Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO - OAB/ TO 4.415

FINALIDADE: Intimar para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de outubro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 15 de agosto de 2011.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2008.0007.5019-7, requerido por ANTONIO FONSECA DA SILVA em desfavor de LEIDINALVA SANTOS DA SILVA, na qual foi decretada a interdição de LEIDINALVA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 10 de setembro de 1969 em Grajaú - MA, filha de ANTONIO FONSECA DA SILVA e ADELINA DE SOUZA SANTOS, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 77.241/97, às Fl.104 do Livro A-123, no Cartório de Registro Civil de Grajaú - MA, portadora de Retardo Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr. ANTONIO FONSECA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 270.651 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 908.481.601-34, residente na Rua José dos Reis nº 1606, Bairro Novo Planalto, Santa Fé do Araguaia - TO, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl.58/59 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LEIDINALVA SANTOS DA SILVA, nomeando-lhe nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2011. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.5210-7 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: GONÇALO LOPES BEZERRA  
Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: Fls. 29 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa do feito ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, que reputo competente ao conhecimento e julgamento da causa. Intime-se e cumpra-se."

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos Nº 256/2004 – CONCORDATA PREVENTIVA**

REQUERENTE: A S MORAES & CIA LTDA  
CREDORES: ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS  
ADVOGADO: DR. ABDREY HERGET- OAB-PR Nº 16.575 E MAURICIO SIDNEY FAZOLO – OAB-PR – Nº 27473  
CREDOR: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA – OAB-GO Nº 14943  
CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI – OAB-TO 104-B; VILMA DE ALMEIDA – OAB-PR Nº 25318  
CREDOR: GOIÁS INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMA LTDA  
ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA – OAB-GO- Nº 13.241;  
ERIKA LINHARES LIMA-OAB-GO Nº 18783  
ADVOGADO DOS ACUSADOS: DR. RUY RIBEIRO – OAB-RJ 12.010, DR. THAYSA LISBOA MAIA-OAB/RJ 156.995.  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem sobre o pedido de desistência da Concordata Preventiva, conforme petição nos autos às fls. 303/309.

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 16.243/08**

AUTOR DO FATO: José Wellington Vergentina  
ADVOGADO: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889  
VÍTIMA: Eliane Pires de Oliveira e Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 133. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **José Wellington Vergentina**, relativamente a infringência do art. 32 e 34 do Decreto-Lei 3.688/41. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.4124-4**

Ação: Execução  
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA  
Adv. Dr. (a): Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088  
Requerido: EUDIMA NUNES DE SOUSA  
Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 08 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

**Autos nº 2009.0001.6595-0**

Ação: Reclamação  
Requerente: ELISANGELA PEREIRA DE SOUSA  
Requerido: IÉDA RODRIGUES DE AQUINO  
Intimação: Ficam as partes intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 08 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2007.0003.9930-0/0 que a justiça pública move contra o denunciado: LUIS ALVES LIMA, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Benedito Martins dos Santos e Euzamar Cardoso dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16/8/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.2218-0 – Ação de Indenização por Danos Morais.**

Requerente: Anita Rodrigues da Silva.  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A  
Requerido: Domingos Amado da Silva Junior.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.  
Despacho: "Designo a data de 29 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos, para audiência de conciliação. Cite-se e Intime-se, o reclamante e o reclamado com as advertências legais do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95."

**Autos: 2011.0008.2217-1 – Ação de Cobrança.**

Requerente: Selvina Curino Neves.  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A  
Requerido: Constantino Ribeiro da Costa.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.  
Despacho: "Designo a data de 29 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e Intime-se, o reclamante e o reclamado com as advertências legais do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.3987-0 – AÇÃO CRIMINAL**

Denunciado: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE  
Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/GO 6.860 e OAB/TO 164-A  
DECISÃO/DESPACHO: "Isto posto, com fulcro no artigo 397, inciso I, do CPP, reconheço de plano a excludente prevista no artigo 23, inciso II, do CP, e absolvo sumariamente o acusado da imputação que lhe é feita nos autos 1078/2011. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se. AAX-TO, 10 de agosto de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Danos Morais.  
**Processo nº 2009.0012.7374-9/0.**  
Requerente: Adriano Martins de Sousa.  
Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414.  
Requerido: Lojas Economia – BRM Comércio de Calçados LTDA.

Advogado: Antonio Ianowich Filho, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.643.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no **dia 14 de setembro de 2011, às 1430 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos epígrafe.

Ação de Cancelamento de Débito c/c Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.

**Processo nº 2008.0006.4306-4/0.**

Requerente: Rita Maria da Conceição Holanda.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414.

Requerido: Brasil Telecom Celular S.A.

Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.126-B.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a advogada da parte requerida intimada, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no **dia 14 de setembro de 2011, às 08:30 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos epígrafe.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0006.7929-0**

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Rosiene Pereira das Neves

Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 54/67, a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL O INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, ROSIENE PEREIRA DAS NEVES, no valor de 01 (hum) salário mínimo, pelo prazo de 120 dias, para seus filhos Klara Pereira Santana e Kássio Pereira Santana, devidos a partir da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias ( Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Defiro o pedido de prazo de juntada de substabelecimento e documentação em duas laudas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito"

**Autos nº 2010.0006.7930-3**

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Mariza Gomes da Silva Pereira

Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 60/61, a seguir transcrita: "Em casos de sentenças terminativas, a fundamentação é lacônica. Assim, está clarividente o desinteresse do pólo ativo da demanda no prosseguimento do feito, na medida em que mudou de domicílio e não comunicou ao Juízo, tampouco deixou um endereço no qual pudesse ser encontrada com familiares ou com seu próprio advogado. No meu modo de ver, a autora abandonou a própria causa. Ademais, inviável encontra-se a intimação pessoal da requerente, como determina o parágrafo 1º do artigo 267, por não se saber a sua localização. Por outro lado, não vejo prejuízo em extinguir o feito, mesmo após a citação, sem a anuência do requerido, eis que o mesmo não compareceu a esta audiência. Diante do exposto e de tudo que consta dos autos, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com base nos incisos II e VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios diante da gratuidade da justiça. Defiro o pedido de juntada de substabelecimento no prazo de 10 dias. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2009.0003.6396-5/0**

Autos de Ação Penal

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima (fatal) e Waldereis G. dos Santos

Acusado: Ermandes Rosa do Nascimento

Advogado: Doutor Gesiel Januário de Almeida

Fica o Doutor Gesiel Januário de Almeida, advogado do acusado Ermandes Rosa do Nascimento, intimado, da audiência designada para o dia 29 de agosto de 2011, às 16h, a realizar-se no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal SRTVS QD 701, BLOCO N, 6º ANDAR, SALA 606, ED. INTERCON, CEP: 70340903, fone: 61.3103-15-61/1545, em Brasília/DF, a fim de inquirir a testemunha José Mario Freire, arrolada pela defesa. Aurora do Tocantins/TO, 16 de agosto de 2011. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 2010.0005.4194-8** Ação: Execução Forçada - ML.

Exequente: Antonio Lopes da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB - TO 834.

Executado: Alcides de Souza Lima.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito comprovando a publicação de edital de citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC), conforme despacho a seguir transcrito " META – 03/2010 DESPACHO 1. petição de fls. 59: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista já transcorrido o prazo indicado pela parte exequente. 2. O processo está parado há mais de 01 ano por negligência da parte exequente, que não comprovou a publicação de edital de citação de fls. 53. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito comprovando a publicação do edital de citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**Autos: nº. 2005.0003.7609-6** Ação: Indenização - ML.

Requerente: Benicio Antonio Chaim.

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB - TO 1.791.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Télio Leão Ayres, Procurador do Estado.

**FICA:** a parte autora, (apelada), via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 15 (quinze) dias APRESENTAR contra-razões.

### 2ª Vara Cível

#### DECISÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 740/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0006.1890-6/0**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: AROLDO PEREIRA DA LUZ**

**ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052**

**REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO.** "...Reputo, pois, ausentes os requisitos exigidos no art. 273 CPC e seus incisos e Lei nº 9.494/97. Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal, via mandado, para que querendo apresente defesa no prazo legal (art. 188 c/c art. 285 do CPC), pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. DEFIRO, nessa oportunidade, os benefícios da JUSTIÇA

GRATUITA. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 737/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0006.1892-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADALBERTO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Reputo, pois, ausentes os requisitos exigidos no art. 273 CPC e seus incisos e Lei nº 9.494/97. Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal, via mandado, para que querendo apresente defesa no prazo legal (art. 188 c/c art. 285 do CPC), pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. DEFIRO, nessa oportunidade, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 736/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0006.8101-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: BENEDITO LINO BATISTA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, postular o benefício na via administrativa, pelo que suspendo o presente feito por igual prazo. Escoado o prazo, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 734/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0001.7050-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: LUCAS PEREIRA DE MELO e outra

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 149, vez que a providencia solicitado pelo exequente é providencia que compete à própria parte. Intime-se-a para juntar aos autos os cálculos dando conta do saldo devedor atualizado, acrescidos de honorários advocatícios, que ora fixo em 15% sobre o débito e custas processuais, no prazo de dez dias. No mesmo ato e prazo seja o credor intimado para se manifestar acerca da possibilidade de adjudicação do imóvel penhorado, isso porque a Lei 11.382/2006 deu nítida preferência à adjudicação e à alienação por iniciativa particular, emprestando caráter subsidiário à arrematação (art. 647 CPC), como forma de agilizar a ulatimação do processo executório. Após, sejam os autos conclusos a fim de se deliberar sobre a expedição de Carta Precatória. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**DESPACHO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 741/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0001.1947-9/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: IVAN VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: SHOPPING CAR e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Proceda-se a anotação na autuação e Distribuidor de que o Banco Finasa foi Sucedido pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Intime-se o requerente para se manifestar sobre a não localização da primeira requerida Shopping Car, conforme intimação retornada a este juízo com a indicação de MUDOU-SE (fls. 46), requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 738/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0001.9541-8/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAILTON DOS SANTOS SALDANHA

ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: EURIPEDES FONSECA DA COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "...Diante disso, indefiro o pedido de fls. 45 v. em consequência, INTIME-SE a parte autora, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo o novo endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 739/11 – VAL**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1-AUTOS: nº 2008.0009.1805-5/0**

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES E OUTROS

ADVOGADO(a): Dr. Suelene Garcia Martins OAB/TO 4605

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO(a): Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073

REQUERIDO: CONSTRUCT

ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

REQUERIDO: ITAU SEGURO S/A

ADVOGADO(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) Por fim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2011 às 14:00 hs. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 735/11 – VAL**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1-AUTOS: nº 2009.0006.0563-2/0**

AÇÃO: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: R M GONÇALVES DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MOURA E BORGES LTDA ( TOCANTINS AUTO PEÇAS)

ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2545

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) Para audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 14/09/2011 às 17:00 hs. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0001.1221-2/0 (2632/11) – KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO n. 1317-B .

Sentença proferida nos autos, às fl. 177/185, a seguir, parte dispositiva transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia e CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, vulgo "Zeca", nos termos do nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, qualificado nos autos, como incurso nos artigos 12 e 14 da Lei 10.826/2003 c.c. artigo 69 do Código Penal. DA PENA: Passo a fixar a pena com fundamento nos artigos 59 e 68 do Código Penal. DO CRIME DE PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO: Culpabilidade: a culpabilidade intensa está evidenciada nos autos pela forma reprovável da conduta de portar arma e munição em seu automóvel em locais públicos e com grande fluxo de pessoas, inclusive de crianças, arma esta apta para efetuar disparos, sendo sua conduta merecedora de maior censura. Tais fatores incrementam a censurabilidade de sua conduta, quando o acusado portava de forma perigosa a arma dentro de seu automóvel, com munição próxima e disponível, e principalmente, próximo de toda sorte de pessoas. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: "Insista-se, não existe dolo intenso. A culpabilidade, sim, é intensa, média, reduzida, ou mensurada intermediariamente a essas referências (STJ, HC 9.584-RJ, 6ªT, rel. Cernicchiaro, 15.06.1999, vu DJ 23.08.1999). Antecedentes: conforme certidão de fl. 176 verificou-se que o réu já foi condenado por outro crime, cujo réu inclusive já estava cumprindo uma execução penal, cuja causa, porém, já faz parte de agravante e será valorado oportunamente, sob pena de bis in idem, vedado pelo ordenamento jurídico. Conduta social: a conduta social não se mostra desfavorável, e principalmente porque não há elementos concretos em seu desfavor. Nesse sentido, explica Guilherme de Souza Nucci, "é o papel do réu na comunidade, inserido no contexto da família, do trabalho, da escola, da vizinhança, etc." (Manual de Direito Penal, p. 441). Personalidade: não há elementos concretos para considerá-la como desvirtuada, ou que possuísse personalidade inclinada para a prática de crimes. Motivos: os motivos do crime são os precedentes que levam à ação criminosa, que representa o seu móvel, não sendo estes extra-tipo, o que não lhe podem ser considerados desfavoráveis. Circunstâncias são negativas, quando o réu portava arma trafegando pelas ruas pela cidade, de forma extremamente descuidada e desprovido de censo comum de responsabilidade. Nesse sentido, ensina Guilherme de Souza Nucci, que as circunstâncias do crime "são os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito. Quando expressamente gravadas na lei, as circunstâncias são chamadas legais (agravantes e atenuantes, por exemplo)" (Idem, p. 444). Consequências não são extra-tipo, já fazendo parte do tipo, quando o réu portava armas de forma perigosa, colocando em risco a sociedade, cuja afetação ao bem jurídico já faz parte do tipo. Comportamento da Vítima: a vítima não deu motivo para o cometimento do crime, mesmo porque a vítima é a própria sociedade. Diante das circunstâncias judiciais acima, as quais são em parte desfavoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos e do máximo de 04 (quatro) anos, e com base no princípio da suficiência da pena, para que também a pena possa servir de desestímulo à prática de novos crimes; e segundo entendimento do STF, "salientou a jurisprudência do STF no sentido de ser suficiente a presença de uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis para que a pena básica não fique no patamar mínimo" (STF, RHC 103170), fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Presente a agravantes de reincidência e ausentes atenuantes, elevo a pena em 06 (seis) meses, totalizando uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, que a torno definitiva, ante a ausência de causas de aumento e de diminuição. Nesse passo, em virtude das condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um sexto do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente, que deverá ser pago após o trânsito em julgado. DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS: Culpabilidade: a culpabilidade está evidenciada nos autos pela forma reprovável da conduta de possuir munições e acessórios de armas em sua residência perto de familiares, sendo sua conduta merecedora de maior censura. Tais fatores incrementam a censurabilidade de sua conduta, quando o acusado deveria zelar pela segurança de sua casa e não possuir projéteis em racker colocando em risco as pessoas de sua residência e a paz pública. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: "Insista-se, não existe dolo intenso. A culpabilidade, sim, é intensa, média, reduzida, ou mensurada intermediariamente a essas referências (STJ, HC 9.584-RJ, 6ªT, rel. Cernicchiaro, 15.06.1999, vu DJ 23.08.1999). Antecedentes: conforme certidão de fl. 176

verificou-se que o réu já foi condenado anteriormente por outro crime, sendo que será valorado posteriormente quando da agravante, sob pena de dupla valoração, vedada pelo ordenamento jurídico. Conduta social: a conduta social não se pode presumir desajustada quando concretamente não há elementos em seu desfavor. Personalidade: não como considerar desvirtuada, não havendo elementos concretos nos autos nesse sentido. Motivos: os motivos do crime são comuns à espécie quando possui munição em sua casa colocando em risco sua família e a coletividade. Circunstâncias não são extra-tipo, já fazendo parte do tipo incriminador a posse de munição, não podendo ser valoradas em seu desfavor. Conseqüências não são extra-tipo, já fazendo parte do tipo incriminador possuir munição como no caso em análise, não podendo ser valoradas em seu desfavor. Comportamento da Víctima: a vítima não deu motivo para o cometimento do crime, mesmo porque a vítima é a própria sociedade. Diante das circunstâncias judiciais acima, as quais são em parte desfavoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 01 (um) ano e do máximo de 03 (três) anos, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de detenção e 30 (trinta) dias-multa. Ausentes atenuantes e presente a agravante de reincidência, elevo a pena de 06 (seis) meses, totalizando uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 40 (quarenta) dias-multa, que a torno definitiva, ante a ausência de causas de aumento e de diminuição. Nesse passo, em virtude das condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um sexto do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente, que deverá ser pago após o trânsito em julgado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS: Segundo Guilherme de Souza Nucci, "quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, deve ser punido pela soma das penas privativas de liberdade em que haja incorrido, porque se adota o sistema da acumulação material nesse contexto. (Manual de Direito Penal, p. 481). É robusto o entendimento acerca da existência do concurso material. Por isso, aplicando as regras previstas no art. 69 do Código Penal, uma vez que decorrem de contextos fáticos e de condutas diferentes, em locais diversos, cujos crimes se consumaram independentemente, praticados mediante mais de uma ação ou omissão, opera-se a soma das penas. Ao denunciado foram impostas as seguintes penas privativas de liberdade: 1) 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ao final, pela soma das penas impostas, chegamos a um total unificado e definitivo de 06 (seis) anos de pena (três anos e seis meses de reclusão e dois anos e seis meses de detenção) e 80 (oitenta) dias-multa. Determino para o réu como regime inicial, o regime fechado de cumprimento da reprimenda, em razão da reincidência e do montante de pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais desfavoráveis, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS: Descabe a substituição por restritivas de direitos porque não se mostra cabível diante das circunstâncias judiciais acima que lhe são desfavoráveis (art. 44, I e III, do Código Penal), bem como pela quantidade de pena que impossibilita sua conversão. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Não se revela cabível, igualmente, a aplicação da suspensão condicional do processo conforme jurisprudência a seguir e também por ser reincidente: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89) EM GRAU RECURSAL. SENTENÇA PROLATADA. INVIABILIDADE. Após prolatada a sentença condenatória, não é possível a aplicação retroativa do art. 89 da Lei 9.099/95, por já haver ultrapassado o momento oportuno. Precedentes do STF e do STJ. (REsp 402534/PR, 5ª T, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28/04/2003). (...) A aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 pressupõe a inexistência de condenação penal, ainda que recorrível, pois com a sentença condenatória fica comprometido o fim próprio para o qual o sursis processual foi cometido, qual seja o de evitar a imposição de pena privativa de liberdade" (REsp 478546/SP, 5ª T, Min. Felix Fischer, DJ de 28/10/2003). Nesse sentido: "O sursis processual só pode ser concedido enquanto não for prolatada a sentença (...) é firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, proferida a sentença, não se aplica a suspensão condicional do processo, sob pena de se desvirtuar a natureza jurídica do instituto" (Fernando da Costa Tourinho Neto e Joel Dias Figueira Junior in "Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais – Comentários à Lei 10.259, de 10.07.2001, Ed. RT 2002, pág. 754). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, consoante o princípio da presunção de inocência. DEMAIS DISPOSIÇÕES APÓS O TRANSITO EM JULGADO: Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, determino: a) Expeça-se guia de recolhimento de custas;

- Expeça-se guia de recolhimento para execução;
- Expeça-se guia de execução da pena para efetivo cumprimento;
- Certifique a Escritania informando se foram formados autos de execução;
- Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, e INFOSEG para fins de cadastro;
- Comunique-se ao TRE e lance-se no rol dos culpados;
- Em caso de multa imposta ou de custas finais, intime-se o réu para o recolhimento em trinta dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160, CTN). Não efetivado o pagamento, o cartório deverá encaminhar a sentença, a certidão do trânsito em julgado e o comprovante do decurso do prazo para o pagamento para a Procuradoria Estadual e em caso de multa para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que possa ser inscrita e possa ser executada nos termos da Lei 6830-80.
- Após o trânsito em julgado, oficie-se solicitando vaga ao Secretário de Segurança Pública e aos juízos da execução de Palmas, Araguaína e Gurupi. Recolha-se provisoriamente na Delegacia de Polícia desta Cidade, até vaga ulterior. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se. Condeno o réu nas custas processuais acaso existentes, conforme determinação do art. 804 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Colinas do Tocantins-TO, 09 de agosto de 2011. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 533/11 – Cj**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2011.0008.4227-0 (8123/11)**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Jordannya Kallyta Silva Alves

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: Warley Barbosa

Para que tome ciência da r. decisão de folhas 24/25, proferida nos autos susomencionado.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 755/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0011.2670-3 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR**

RECLAMANTE: RAIMUNDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO:

RECLAMADO: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, com esteio nos artigos 334 e 335, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora para DECLARAR suficiente o valor consignado em conta judicial, bem como DETERMINAR a exclusão definitiva dos órgãos de proteção ao crédito. Lado outro INDEFIRO o pedido contraposto do autor, pelas razões acima expostas. De conseqüência, expeça-se Alvará Judicial da quantia depositada pela autora, com os devidos acréscimos, em favor do requerido e/ou seu advogado. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 754/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0004.1426-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: SALVIO APARECIDO OLIVEIRA

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO**, para CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito apontado pelo documento de fls. 33; Impende asseverar que nos autos não há comprovação do pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2011, o que não afasta o dever do requerido de indenizar o autor, já que o ato lícito concretizou-se no momento que se deu a negativação indevida apesar de autorização de débito. O presente *decisum* também não exime o autor da obrigação de efetuar pagamento de tais parcelas que deverá ocorrer, se assim ainda não aconteceu, observando o contrato de fls. 15/24. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 750/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0005.6851-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

REQUERIDO: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fl. 42. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/08/2011, às 15:00 horas. Diligencie-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 753/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0004.1427-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: MARTA BENEDITA DA FONSECA OLIVEIRA

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO**, para CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito apontado pelo documento de fls. 29; Impende asseverar que nos autos não há comprovação do pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2011, o que não afasta o dever do requerido de indenizar o autor, já que o ato lícito concretizou-se no momento que se deu a negativação indevida apesar de autorização de débito. O presente *decisum* também não exime o autor da obrigação de efetuar pagamento de tais parcelas que deverá ocorrer, se assim ainda não aconteceu, observando o contrato de fls. 15/24. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº752/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1736-4 – AÇÃO DECLARATORIA DE ANULAÇÃO CONTRATUAL C/C DANO MORAL REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
RECLAMANTE: RONALDO DA C ROCHA REP/ RONALDO DA CRUZ ROCHA  
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908  
RECLAMADO: ON LINE LIST PUBLICIDADE LTDA

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto,, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o *fumus boni iuris e periculum in mora*, defiro a liminar, para que a requerida se abstenha de inscrever nos bancos dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, bem como promover qualquer tipo de apontamento para protesto, do nome da Autora até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da lei Adjetiva Civil. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 21 de setembro de 2011, às 10:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2011..Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº746/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1722-4 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: REGINALDO COELHO  
ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916  
RECLAMADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto,, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o *fumus boni iuris e periculum in mora*, defiro a liminar, para que a requerida se abstenha de inscrever nos bancos dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, bem como promover qualquer tipo de apontamento para protesto, do nome da Autora até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da lei Adjetiva Civil. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerente incumbida de comprovar a existência do débito com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SPC e SERASA dando conhecimento deste *decisum*. Designo Audiência de Conciliação para o dia 02 de setembro de 2011, às 09:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2011..Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**CRISTALÂNDIA****Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0003.0200-5/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: LUZIA AGUIAR ALMEIDA  
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

**AUTOS Nº 2007.0003.0218-8/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: JUDITE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

**AUTOS Nº 2006.0005.7145-8/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: CONSTANTINO FELICIANO RIOS  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

**AUTOS Nº 2010.0009.1239-3/0**

PEDIDO: DECLARATÓRIO DE NULIDADE / INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA C/ PEDIDO LIMINAR  
REQUERENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA  
ADVOGADO(S): Drs. Stanley Martins Frasão, OAB/MG. 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, OAB/MG 89.835, Amanda Siqueira Reis OAB/GO nº 23.109, Viviane Tonelli de Faria Metzger, OAB/MG 97.856 e Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790, Evandro Pertence OAB/DF 11.841, Wagner Rossi Rodrigues, OAB/DF 15.058 e Rafael Thomaz Favetti, OAB/DF 15.435.  
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitados do despacho exarado à fl.430 verso dos autos acima identificado a seguir transcrito: " Declaro-me suspeito, por motivo íntimo, para atuar no presente feito, nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao douto substituto automático, com homenagens e cautelas de praxe..."

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - Processo nº 2009.0012.2333-4, que tem como **Requerente: Semiana Rocha Louzeira**. E por este meio, **CITA-SE** a confrontante **EVA NERES (falecida)**, na pessoa de seus sucessores, **ANA AIRES FRANCINO, DJALMA NERES FRANCINO e ILDA NERES FRANCINO** todos com qualificações ignoradas, atualmente em local incerto e não sabido, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** exarado às fls. 23 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2011. Eu \_\_\_\_\_, **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima**, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0006.4042-0 / 0 – Ação Monitoria**

Requerente: Geralda Soares da Silva  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça  
Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800  
Fica o requerido juntamente com seu advogado, intimado da r. Sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA: GERALDA SOARES DA SILVA**, qualificada, propôs neste juízo Ação Monitoria em face de **MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA**, qualificado. O processo tinha tramitação regular, entretanto, à fl. 21, verso, a requerente desistiu do prosseguimento do feito. Instado a manifestar sobre o pedido de desistência (fl. 22), o requerido quedou-se inerte, apesar de devidamente intimado. É O **RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO**. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido, apesar de devidamente intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, quedou-se inerte. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Autos: 777/05 – Ação de Execução**

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado: Dr. Edison Bernardo de Sousa OAB/GO 10.185  
Executado: Onuar Marcelino de Mendonça  
Fica o exequente juntamente com seu advogado intimado da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita: **DECISÃO: Conforme se verifica dos autos, os embargos à execução foram julgados improcedentes e a apelação recebida apenas no efeito devolutivo, conforme determina o artigo 520, inciso V, do CPC. Assim, extrai-se. 1 - O requerido de apelação dos embargos do devedor foi recebido apenas no efeito devolutivo; 2 - Os embargos (não a apelação) foi recebido com efeito suspensivo. Determino: a) A execução deverá prosseguir em seus ulteriores termos, com a alienação do bem penhorado, porém, como provisória, a teor do que dispõe artigo 587, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). b) Intime-se o exequente para prestar caução em dinheiro ou imóvel, nos próprios autos, por tratar-se do próximo ato processual de hasta pública, com alienação de propriedade, conforme determina o artigo 475-O, inciso I, do CPC, in verbis: "Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: III - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos aue Importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos." c) Deverá, ainda, o exequente, quando da prestação da caução, indicar se pretende adjudicar, alienação por iniciativa particular ou levar a hasta pública o bem penhorado. Depois de referidas providências, venham os autos conclusos. Figueirópolis, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**

**Autos: 733/04 – Ação de Cobrança**

Requerente: Fausto Barbosa de Resende  
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira  
Requerido: Amilton Sousa da Silva  
Fica o requerente juntamente com seu advogado, INTIMADO do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO: Considerando a restrição efetuada junto ao RENAJUD, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.3055-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: AFRÂNIO LUIZ DA SILVA  
Advogado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO 129-B  
INTIMAÇÃO: Abra-se vista ao Defensor para apresentar as razões no prazo legal. Após, vista ao representante do Ministério público para apresentar contra-razões no prazo de lei.



Findo o prazo, com ou sem razões e contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça. Figueirópolis-TO, 26/07/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.0000.4634-1 Ação de Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Rqdo: Cristiane Airosa Saraiva Cardoso

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da parte dispositiva da sentença: (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. Oficie-se junto ao Detran/TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Quanto ao pedido de comunicação aos órgãos como SERASA, trata-se de providência a ser cumprida pelo próprio requerente. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0008.0873/0 Ação de Busca e Apreensão**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Mariana Faulin Gambá OAB/SP 208.140

Rqdo: Elias Ferreira Pinto

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos do despacho seguinte: Intime-se a produtora da parte requerente, para emendar a inicial, regularizando sua capacidade postulatória, nos termos da procuração de substabelecimento de fls. 28/29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (284, parág. Único do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0008.9042-8 Ação de Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A

Adv: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683/B

Rqdo: Maria das Graças Soares Moreira

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos do despacho seguinte: (...) Posto isso, intime o autor para emenda da inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos documentos comprobatórios de que foram esgotadas todas as vias de notificação pessoal do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Cumpra-se. Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2010.0004.5725-4 Ação de Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Panamericano S/A

Adv: Dr. Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4147

Rqdo: Wanderlei Azevedo Fonseca

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da parte dispositiva da sentença: (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2008.0005.3755-8 Ação de Execução por quantia certa**

Reqte: Nonato Costa Melo

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Rqdo: Aldinez Dallaporta

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos do despacho seguinte: Intime-se o requerente a fim de que manifeste seu interesse em dar prosseguimento ao feito. Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0007.6635-2 Ação de Indenização por Danos Morais**

Reqte: Roberto Lins de França

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Rqdo: Albino Pinto da Silva

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos do despacho de (fls.33) seguinte: (...) Ante essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se. Cumpra-se, Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0007.0166-8 Ação de Interdito Proibitório**

Reqte: Eurico Gabriel Baldini Junior

Adv: Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO n. 42

Rqdo: Secretaria de Segurança Publica do Estado do Tocantins

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos do despacho seguinte: Oficie-se junto à secretaria de segurança pública, a fim de que informe qual a situação funcional do requerente, devendo se manifestar sobre o pedido liminar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0003.8710-6 Ação de Indenização**

Reqte: Ivete Souza de Menezes e Lucia Maria Araújo

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO n. 993

Rqdo: Marcelo Souto Silveira

Adv: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos do despacho seguinte transcrito. Compulsando os autos, verifico a ausência de cópia dos documentos pessoais e comprovantes de endereço dos autores. Assim, determino a intimação dos mesmos, para emendar, juntando aos

autos os referidos documentos. Após, cumprida a terminação supra, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, com as advertências de praxe. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Formoso, 05 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito

##### **Autos n. 2009.0007.8140-6 Ação de Reparação de Danos Morais**

Reqte: Maria de Lourdes Costa Silva

Adv: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Reqdo: Cláudio Roberto Souza Abella

Adv: Aline Martins Coelho OAB/TO 2.799

Reqdo: Amarildo de Souza Barrios e Divino Arruda da Silva

Adv: Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da decisão de fls. 248/249, parte dispositiva seguinte: Por todo exposto, indefiro o pedido de medida liminar de tutela antecipada de indisponibilidade de bens dos requeridos. No ensejo determino que inclua-se o feito em pauta para realização da audiência de tentativa de conciliação, de acordo com a pauta desta comarca. (...) caso uma das partes descarte a possibilidade de acordo, manifeste-se por petição antes da audiência, intime-se. Cumpra-se. Formoso, 04.08.11 Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2007.0002.4063-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOMINGOS BARBOSA MACHADO

Advogados: DR. AÉLITON DE AQUINO GOMES - OAB/TO 929

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. Atento à declaração retro, na qual o requerente dispensa os serviços de seu atual advogado e demonstra interesse em ter sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública, e, considerando que ao acusado é garantido o direito de ser defendido por advogado de sua confiança, e, ainda, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nomeio a ilustre Defensoria Pública atuante nesta Comarca, para atuar no presente feito, até seus ulteriores termos. Intime-se o antigo procurador da parte, Dr. Aéliton Aquino Gomes, da presente decisão, bem como da declaração de fl. 266 formulada pelo requerente. Formoso do Araguaia – TO, 09 de agosto de 2011, Adriano Morelli. Juiz de Direito

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **Autos nº. 3.756/09-Investigação de Paternidade**

Requerente: Maria Célia Carvalho da Silva

Adv. Dr. Defensor Público

Requerido: Vilosimar Cardoso da Silva

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. Goiatins, 15 de outubro de 2010.

##### **Autos nº. 1.636/03-Investigação de Paternidade**

Requerente: José Arlindo Pereira da Silva

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: Felício Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Goiatins, 16 de setembro de 2009.

##### **Autos nº. 1.344/01-Divorcio Litigioso**

Requerente: Eunice Miranda Alves Dias

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: José Ribamar Oliveira Dias

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Goiatins, 27 de abril de 2009.

##### **Autos nº. 1.713/04-Alimentos**

Requerente: Raimunda Ribeiro da Silva

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Renilson Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Goiatins, 07 de outubro de 2009.

##### **Autos nº. 1.349/01-Alimentos**

Requerente: Maria do Espírito Santo Coimbra de Oliveira

Adv. Dr. Defensor Público

Requerido: José Maria Cruz

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelas requerentes por mais de trinta dias, após devidamente intimadas, julga extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Goiatins, 29 de outubro de 2009.

##### **Autos nº. 1.194/00-Alimentos**

Requerente: Antonia Ribeiro da Silva

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Admilson dos Santos Silva

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelas requerentes por mais de trinta

dias, após devidamente intimadas, julga extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Goiatins, 29 de Setembro de 2009.

**Autos nº. 1.448/02-Investigação de Paternidade**

Requerente: Albalúcia Barbosa de Sousa  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: Irandir de Souza Machado  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.  
SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos requentes após devidamente intimados, julga extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Goiatins, 30 de Setembro de 2009.

**Autos nº. 2.289/05-Suprimento de Idade**

Requerente: Reginaldo Pereira Carvalho e Maria de Jesus Rodrigues Silva  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima  
INTIMAÇÃO: das partes requerentes para tomar conhecimento da sentença a seguir.  
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiatins, 02 de Setembro de 2009.

**Autos nº. 2.233/05-Alimentos**

Requerente: Artemiza de Sousa Araujo  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima  
Requerido: José Odilson Ribeiro de Sousa  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.  
SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela Requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 12 de novembro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0007.1791-4/0 (4.087/10) - Aposentadoria**

Requerente: Antonio Neves dos Santos  
Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº 4.128-A  
Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, apresentar réplica à contestação e documentos de fls. 24/47. Goiatins, 15 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2010.0009.1630-9/0 (4171/10) - Aposentadoria**

Requerente: Raimundo Moreira dos Santos  
Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº 4.128-A  
Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, apresentar réplica à contestação e documentos de fls. 20/38. Goiatins, 15 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2010.0007.1795-7/0 (4.072/10) - Aposentadoria**

Requerente: Maria Helena da Costa Guida  
Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº 4.128-A  
Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, apresentar réplica à contestação e documentos de fls. 26/41. Goiatins, 15 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2010.0009.1626-7/0 (4.176/10) - Aposentadoria**

Requerente: Milton Camelo e Silva  
Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº 4.128-A  
Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 19/32. Goiatins, 15 de agosto de 2011.

**Autos nº. 1.636/03-Investigação de Paternidade**

Requerente: José Arlindo Pereira da Silva  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima  
Requerido: Felício Pereira de Souza  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Goiatins, 16 de setembro de 2009.

**Autos nº. 1.344/01-Divorcio Litigioso**

Requerente: Eunice Miranda Alves Dias  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: José Ribamar Oliveira Dias  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Goiatins, 27 de abril de 2009.

**Autos nº. 1.713/04-Alimentos**

Requerente: Raimunda Ribeiro da Silva  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: Renilson Rodrigues dos Santos  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Goiatins, 07 de outubro de 2009.

**Autos nº. 1.194/00-Alimentos**

Requerente: Antonia Ribeiro da Silva  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: Admilson dos Santos Silva  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelas requentes por mais de trinta dias, após devidamente intimadas, julga extinto o processo sem

resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Goiatins, 29 de Setembro de 2009.

**Autos nº. 1.448/02-Investigação de Paternidade**

Requerente: Albalúcia Barbosa de Sousa  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: Irandir de Souza Machado  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos requentes após devidamente intimados, julga extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Goiatins, 30 de Setembro de 2009.

**Autos nº. 2010.0002.8537-2/0 (3.943/10)**

Requerente: Rodrigo Vinicius Rosa Pires  
Adv. Dr. Gian Carlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918  
Requerido: Marcelo Guidi  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para recolher as custas processuais no prazo de (10) dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Goiatins, 15 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2.289/05-Suprimento de Idade**

Requerente: Reginaldo Pereira Carvalho e Maria de Jesus Rodrigues Silva  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiatins, 02 de Setembro de 2009.

**Autos nº. 2.233/05-Alimentos**

Requerente: Artemiza de Sousa Araujo  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima  
Requerido: José Odilson Ribeiro de Sousa  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela Requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 12 de novembro de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0012.4880-2 – Ação de Busca e Apreensão – VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A  
Advogado: Dr Alexandre Lunes Machado OAB/TO nº 4110-A  
Requerido: Francisco Ferreira da Silva  
DECISÃO de fls 48/51: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao atual causidico do presente feito, determino, com fulcro, aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) Portanto, com fulcro no artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, determino a intimação do autor para, no prazo de 10(dez) dias, acostar nos presentes autos demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da exordial, bem como (...) emendar, no prazo legal de 10(dez) dias, o valor dado à causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao já declarado à época; (...) Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se, após, conclusos imediatamente. Guaraí. 12 de agosto de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).**

AÇÃO PENAL N.º.: 2007.0004.7267-9/0.  
Infração: Art. 180, *caput*, do Código Penal.  
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Denunciado(s): ERNANDO LOPES DO PRADO.  
O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ERNANDO LOPES DO PRADO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 12/03/1976, atualmente com 35 anos de idade, natural de São Paulo/SP, portador do CPF nº. 276.704.378-47, filho de José Lopes do Prado e de Maria Bernardete da Silva, qua antes residente na Rua Coronel José Santana, nº. 69, centro, na cidade de São José do Egito/PE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180, *caput*, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 117Vº, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 117, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum: Av. Bernardo Sayão, nº. 3.375. St. Aeroporto - CEP: 77.700-000 - Fone/Fax: (63) 3464-1042 Ou 3464-4171 – Guaraí/TO., no dia 30 de agosto de 2011, às 09h00min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, *caput*, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu,, Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu,,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando

reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 16 /\_08\_/2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).**

AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0004.9028-2/0.

Infração: Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA PAZ.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA PAZ, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/06/1976, atualmente com 36 anos de idade, natural de Colinas/MA, portador da CI/RG n. 2.913.093-SSES/PA, e inscrito no CPF nº. 573.623.192-15, filho de Antônio Gonçalo Paz e de Analice Cardoso Oliveira, que antes residia na Folha 28, Quadra 28, Lote 14, Bairro Nova Marabá/PA, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 45, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 44, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum: Av. Bernardo Sayão, nº. 3.375, St. Aeroporto - CEP: 77.700-000 - Fone/Fax: (63) 3464-1042 Ou 3464-4171 - Guarai/TO, no dia 25 de agosto de 2011, às 10h30min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhado de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu,, Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu,, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERT I D À O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 16 /\_08\_/2011. Porteiro dos Auditórios".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).**

AÇÃO PENAL Nº.: 2007.0005.0451-1/0.

Infração: Art. 180, caput, do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): JOSÉ MARIA MACHADO.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra JOSÉ MARIA MACHADO, brasileiro, solteiro, servente de Pedreiro, nascido aos 02/05/1984, atualmente com 37 anos de idade, natural de Bacabal/MA, portador da CI/RG nº. 030.980.472.006-4-SSP/MA, filho de Maria de Nazaré Machado, qua antes residente na Rua Armando Filho, nº. 27, Bairro Trisidela, na cidade de Bacabal/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 57Vº, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 57, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (sítio endereço no cabeçalho), nesta cidade, no dia 30 de agosto de 2011, às 09h10min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhado de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu,, Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu,, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERT I D À O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 15 /\_08\_/2011. Porteira dos Auditórios em substituição".

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0007.3095-1, proposta por NAIR DA CUNHA FERREIRA em face de JAIRO CUNHA FERREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Guarai/TO, nascido aos 08/11/1975, filho de Djalma Américo Ferreira e Nair da Cunha Ferreira; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido JAIRO CUNHA FERREIRA, portador de retardamento mental grave, sendo absolutamente incapazes para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe Sra. NAIR CA CUNHA FERREIRA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos quinze dias do

mês de agosto do ano de dois mil e onze (15/08/2011). Eu,, Lucélia Alves da Silva, digitei e subscrevi. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **DECISÃO**

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 21/08

**Autos nº 2005.0005.8521-7**

Autor do fato: TIAGO QUIRINO DO MONTE

Vítima: ESTADO

Compulsando os autos verifico que o Autor do fato não foi localizado e, portanto, não foi citado e intimado para a audiência designada para 17.08.2011, consoante certidão da Oficiala de Justiça às fls. 48. Diante disso, determino: redesigne a audiência e expeça carta precatória para a Comarca de Palmas para citação e intimação do autor do fato no endereço constante às fls. 29 (Av. LO-10, Lt 10, Qd 305 Norte, Palmas – TO – 63.9227-6375). INTIMEM-SE as testemunhas. Comunique-se o MP. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 16 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 04/08

**Autos nº 2009.0012.9267-0**

Denunciado: WELITON BERNARDES DA COSTA

Vítima: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15.09.2011, às 9h. Intimem-se as partes e as testemunhas (fls.03). Intime-se o Representante do Ministério Público e a Defensoria Pública. Utilizar cópia do presente como mandado de intimação. Expeça-se ofício para intimação da vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 16 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 12/08

**Autos nº 2011.5.0420-0**

Ação de Indenização por danos materiais e morais

Requerente: ALYSSON BORGES MARRA SANTOS

Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha

Requerido: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

Preposta: Tânia de Cássia Rodrigues de Abreu Barbosa

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.08.2011 às 16h.

Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de indenização por danos materiais e morais nos autos da ação movida por ALYSSON BORGES MARRA SANTOS em face de BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. P.R.I. (DJE-SPROC). Guarai - TO, 16 de agosto de 2011, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Indenização da Tutela – 2011.0002.4604-9**

Requerente(a): Diego Luiz Castro Silva

Advogado(a): Sandra de Souza e Silva Cirqueira OAB-TO 4647

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Cristiana A. Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi, 11 de Julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

#### **Ação – Indenização por Danos Morais – 2009.0004.0294-4**

Requerente: Jeová Izídio Tavares

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137

Requerido: Matinha Comércio Derivados de Petróleo e Serviços Ltda. - ME

Advogado(a): Rodrigo Rodolfo Fernandes OAB-GO 21.440

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o autor no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do artigo 12 da Lei 1060/50(fl. 15). PRIC. Gurupi 29/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

#### **Ação: Execução – 6.036/04**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Auto Posto Delta Ltda., José Candiotto Guimarães e Ceres Chaves

Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Execução: 1.387/91**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros  
 Advogado: Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a complexidade do cálculo, o valor dos honorários periciais apresentados às fls. 714 e por demais razoável. Isso posto, intimem-se os executados para depositarem em cartório 50% do valor referido, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Execução – 2011.0001.2449-0**

Executado: BASF S/A  
 Advogado (a): Marcelo Mariane Dalan OAB-GO 10.223-A  
 Exequente: Loja do Pintor Ltda. – ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 56, que informa que deixou de penhorar bens da executada por não ter encontrado.

**Ação – Execução – 2009.0012.6860-5**

Executado: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado (a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929  
 Exequente: José Lázaro Franceschi Pinheiro  
 Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC. Custas pagas. Honorários pactuados. Havendo requerimento autorizo o desentranhamento de documentos que instruem a inicial. Consta em apenso uma AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, a qual perdeu seu objeto em razão do julgamento da ação de execução. Intimem-se. Transitado em julgamento archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução Forçada– 4959/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 Executado: Sebastião Ivair Ferreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à baixa da penhora, visto que o mandado foi devolvido sem cumprimento por falta de custas no respectivo cartório de Registro de Imóveis.

**Ação: Execução – 1851/92**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 Executado: Flávio Eduardo Zimmer  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Busca e Apreensão – 6.636/07**

Requerente: Banco Panamericano  
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 e Fabrício Gomes OAB-TO 3350  
 Requerido(a): Gualberto de Souza Marinho  
 Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, cujo objeto é o veículo Volkswagen SANTANA Gli 2.0, Cor Branca, Ano Fabricação 1996, Ano Modelo 1997, Chassi 9BWZZ327TP063948, Placa JTN 9522, e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem, sendo que eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 25, sendo facultado ao autor proceder à venda do bem na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar o autor autorizado a efetuar a transferência da propriedade do veículo objeto desta ação para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Ratifica esta magistrada que não diligência o comando supra via Renajud sabedora de que a restrição, uma vez efetuada mediante Ofício, o aludido sistema rejeita a baixa eletrônica quando não realizada da mesma forma, ou seja, eletronicamente. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao requerido, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido montante poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 29 de Junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Busca e Apreensão convertida para Depósito – 6.230/05**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Requerido(a): Antônio Luiz Costa Filho  
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Execução Forçada– 4.980/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 Executado: Morvan Antônio Borges e José Lindomar de Almeida  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para noticiar o cumprimento do acordo objetivando a baixa definitiva, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Execução Forçada– 4.720/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 Executado: Adailton da Mata Silva, Nicodemos da Cruz Filho, Wilson Elias Peres e Maria Irismar da Cruz Perez  
 Advogado(a): 1º, 3º e 4º executado: não constituído; 2º executado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para noticiar o cumprimento do acordo objetivando o arquivamento definitivo, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Execução – 2.820/95**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Executado: Mário Viale Santos e Cia Ltda., Mário Viale Santos, Carmem Marli Borba Santos e Gilberto Rech  
 Advogado(a): 1º, 2º e 3º executados: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530 e 4º executado: Gomercindo Silveira OAB-TO 181-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da certidão de praça e do cálculo de liquidação que se encontra na Contadoria local, para os fins de mister.

**Ação: Execução – 2.566/94**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Executado: Marinho & Duailibe Ltda., José Carlos Marinho Sabóia e Maria da Conceição Duailibe Lustosa.  
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1.254  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para declinar o valor a ser consultado via bacenjud, via planilha atualizada (artigo 614, II do CPC), no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Execução – 3.438/96**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 Executados: Getúlio Batista de Oliveira, Jovair Afonso Lamounier e Ismael Antônio de Souza  
 Advogado(a): 1º executado: Getúlio Batista de Oliveira OAB-GO 17.427; 2º e 3º executados: Odete Miotti Fornari OAB-TO 740  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 284, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Execução- 2.378/04**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334  
 Executado: Sebastião Ferreira  
 Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468  
 Litisconsorte necessário: Julta Paiva Ferreira  
 Advogada: Karina dos Santos Maciel OAB-GO 18.943-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO a nulidade de todo o feito ante a ausência de citação do litisconsorte necessário e, por consequência e uma vez passados mais de 17 (dezesete) anos de trâmite processual, outro caminho não resta declarar a PRESCRIÇÃO da cobrança em tela, fulcro no artigo 219, 5º., CPC e Artigo 70 do Decreto 57.663/66, pelo que julgo extinto o processo pelo mérito (artigo 269, IV, CPC), na forma legal pertinente. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo equitativamente na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverá atender aos patronos do executado e de sua esposa, fulcro no artigo 20, 4º. do CPC. Partes presentes intimadas em audiência. Intimem-se o exequente na forma legal necessária. Noticie-se da presente decisão ao douto Juízo de Alvorada/TO para os fins de recolhimento da Carta Precatória de praxeamento do bem outrora enviada, com urgência. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, transcorridos 30 (trinta) dias sem requerimento, archive-se sem baixas e anotações. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação – Execução – 6.213/05**

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis Pinguim Ltda.  
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380  
 Executado(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz  
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Pelo acima exposto, verifica-se que as alegações expedidas por meio de exceção de pré-executividade pela executada (ausência de recebimento da interpelação judicial para fins de constituição em mora) não se coadunam com a reiterada jurisprudência que ampara a matéria, que trata apenas de matéria de ordem pública e que não demandem instrução probatória, pelo que fica a mesma REJEITADA para os fins de mister. Desta decisão intimem-se as partes. Gurupi 15 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Declaratória de Nulidade de Título Cambial – 2007.0009.1871-5**

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A  
 Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME e Fenam – Federação Nacional de Marcas  
 Advogado(a): Antônio Zimmermann Netto  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal impugnar a penhora do valor bloqueado via bacenjud de fls. 110.

**Ação: Execução Forçada – 3.827/97**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17  
 Executado: Sebastião José de Souza e Cirilo Osório Porfírio da Mota  
 Advogado(a): 2º requerido: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos, etc...Isso posto, conheço do recurso e dou-lhe provimento condenar o embargado no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, isto considerando os aspectos abordados acima. Intimem-se. 08/08/2011, Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Embargos de Terceiros c/c Pedido de Liminar – 2010.0011.8057-4**

Embargante: Martin Tornquist  
 Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777  
 Embargado: CVR Comercial de Maquinas e Veículos Ltda  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o Embargado intimado na pessoa de seu procurador para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7711/06**

Ação: Execução  
 Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 Executado(a): Danete de Brito Terra  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pagas conforme certidão de fls. 18. Gurupi, 18/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.4046-5/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido(a): José Maris Aguiar Araújo  
 Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz Amurim  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 56/93.

**Autos n.º: 2010.0000.3137-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido(a): Lauro Sorita – Estância Sorita  
 Advogado(a): Dr. Mateus de Almeida Garrido  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 36.392,39 (trinta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento do valor da condenação. Gurupi, 13 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7113/03**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Albery César de Oliveira  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Falcão Transportes Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

**Autos n.º: 2011.0004.4321-9/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Napoleão Dionísio da Costa  
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
 Requerido(a): Carlos Luvenga Diniz da Silva  
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 32/47.

**Autos n.º: 2008.0001.7135-9/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Nadin El Hage  
 Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz  
 Embargado(a): José Roberto Roque  
 Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 6551/00**

Ação: Execução  
 Exequente: Nei Coutinho Coelho  
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
 Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro e outro  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0007.1371-2/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Iraciema da Costa França  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Ricardo Dias da Silva  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com razão o requerido, já que a citação deve ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência de conciliação, tempo, segundo a lei, suficiente para o réu elaborar sua resposta. Por tais motivos, redesigno o ato para o dia 5 de outubro de 2011, às 14:30 horas. Gurupi, 16 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.4072-4/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido(a): José Reinaldo Job  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 10 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.4078-3/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido(a): Celito Nichetti  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 10 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0007.0952-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Executado(a): Casa do Bebê Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 10 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0007.1146-9/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Dayane Ferreira dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
 Requerido(a): Oi Brasil Telecom  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência para o dia 5 de outubro de 2011, às 14:00 horas. Gurupi, 08 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.3586-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Glauber Barcelo Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa  
 Requerido(a): Bradesco S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 5 de outubro de 2011, às 16:00 horas. Gurupi, 15 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0004.6487-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Maria Moureira Matias  
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa  
 Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exequente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 13 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0003.4031-2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Marco Aurélio da Silva Barreto  
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
 Requerido(a): José Jackson Barreto  
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 12 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.



**Autos n.º: 4081/94**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Executado(a): Costa e Vale Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O executado já foi citado e não efetuou pagamento, cabendo ao exequente indicar bens penhoráveis. Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis em 30 (trinta) dias. Gurupi, 20 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0007.3755-9/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Milhomem e Morais Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fabio Araújo Silva  
 Requerido(a): Eduardo Gustavo L. Bittencourt  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Gurupi, 30/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0008.7009-7/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Miguel Campos Nogueira  
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos  
 Requerido(a): Gagile Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro liquidado os títulos indicados na inicial, ante o depósito judicial, e determino o cancelamento definitivo dos títulos n.º 4580/07-A, 4580/07-B e 4580/07-C. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 30/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0011.7718-2- Embargos de Terceiro em Defesa da Meação**

REQUERENTE: HILDA MARIA CARDOSO COSTA  
 ADVOGADO: Dr. Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644  
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da decisão de fls. 45, cujo teor segue transcrito: "Diz a autora que em execução promovida pelo requerido onde seu esposo figura como avalista foi penhorado imóvel que também lhe pertence. Como cônjuge requer a suspensão da execução liminarmente. Analisando a execução, observa-se que o imóvel de fato foi penhorado, mas ainda pendente a praça, uma vez que há informação de que sobre ele há construção de Hipoteca Cedular, razão pela qual foi devolvida Carta Precatória. De qualquer forma a suspensão é ato que se impõe para que a meação seja respeitada. Isto posto, defiro a liminar e determino a suspensão da execução apenas. Cite para contestar em 10 (dez) dias. Certifique na execução apenas. Intime. Gurupi, 10 de junho de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS - 2011.0004.2918-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO  
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535  
 Requerido: ANA CAROLINA AUGUSTA DE AZEVEDO  
 DECISÃO: "O autor promoveu Ação Cautelar de Busca e Apreensão de veículo, obteve a liminar, agora propôs a Ação principal como sendo Reintegração de Posse do veículo. A posse do veículo já é objeto de discussão na cautelar, a ação principal tem por finalidade discutir a possibilidade de rescisão do contrato de compra e venda do veículo, portanto, a reintegração não pode servir como ação principal da cautelar de busca e apreensão, considerando a identidade de objeto. Isto posto, por economia processual intime o autor a emendar a inicial adequando-a nos moldes da Ação de Rescisão Contratual pelas razões acima expostas, prazo de 15 (quinze) dias. Intime".

**AUTOS - 2010.0000.3149-4/0 – RESSARCIMENTO**

Requerente: IRAN MILHOMENS DOS SANTOS  
 Advogado(a): GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678  
 Requerido: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA E BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): RODRIGO FERREIRA MAIA OAB-GO N.º 26.193 E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762  
 DESPACHO: "Sobre nova resposta do perito, diga as partes em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/11".

**AUTOS - 2010.0001.0003-8/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO**

Requerente: JONATAS PRAZERES DA SILVA  
 Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536  
 Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A  
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-ES N.º 10.990  
 DESPACHO: "O pedido de fls. 171/172 não mais pode ser aferido, uma vez que já houve sentença e não se trata de embargos de declaração. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o banco para suas contra-razões em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 06/07/11".

**AUTOS - 2.836/06 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: JOSÉ DUARTE NETO  
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2039  
 Requerido: CASSILENE FERNANDES DA SILVA  
 DESPACHO: "(...) Sobre a frustrada busca BACENJUD e RENAJUD, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS - 2009.0006.0693-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: JOSÉ NELSON RISSO JÚNIOR  
 Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327  
 Querido: ADILIO ANTONIO DE ALMEIDA  
 DESPACHO: "Sobre o resultado negativo da praça diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05/11".

**AUTOS - 2011.0004.3121-0/0 - USUCAPIAO**

Requerente: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E OUTROS  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Querido: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS  
 DESPACHO: "Intime os autores a informar nome e qualificação dos confrontantes do imóvel a ser usucapido. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 30/06/11".

**AUTOS - 2011.0001.2985-9/0 - CAUTELAR**

Requerente: JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO  
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535  
 Querido: ANA CAROLINA AUGUSTA DE AZEVEDO  
 DESPACHO: "Sobre contestação diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16 de junho de 2011".

**AUTOS – 2009.0008.1771-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: IRINEU HELFENSTEIN E OUTRA  
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789  
 Querido: PEDRO GENIPIO PELIZON E OUTRA  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 82/95.

**AUTOS – 2010.0005.2983-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: JORGE JOSÉ DA SILVA LEITE  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Querido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JÚLIO CESAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3595-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00 (mil reais), para prosseguimento do feito.

**AUTOS – 2011.0004.2825-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: JUVENIL BENTO FORTUNA  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Querido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 36/57.

**AUTOS – 2010.0008.0338-1/0 - COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA AGUIAR  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Querido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00 (mil reais), para prosseguimento do feito.

**AUTOS – 2011.0004.2756-6/0 - CAUTELAR**

Requerente: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B  
 Querido: VALDISON GONÇALVES REZENDE  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 30.

**AUTOS – 2010.0009.7258-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ DA SILVA CATUCA  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Querido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para prosseguimento do feito.

**AUTOS – 2009.0005.0810-6/0 - MONITÓRIA**

Requerente: IVECO LATIN AMERICA LTDA  
 Advogado(a): FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB-PR N.º 25.698  
 Querido: OSMAR CUNHA COSTA  
 Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2.066/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: IVANICE TITO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489  
 Querido: LATICÍNIO JATAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal juntado a pág. 317.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA**

AUTOS N.º 2009.0005.6957-1

REQUERENTE/ACUSADO(S): DIVINEY FLATENO NUNES

VITIMA(S): FÉ PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 304, "caput", do Código Penal e outros

ADVOGADO(A)(S): WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 13 de setembro de 2011, às 15h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2011.0007.1061-6/0

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerentes: S. R. A. e G. P. C. R.

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

Requerido (a): ESPÓLIO DE D. R. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 21 v.º. DESPACHO: "Consta da certidão do óbito que o extinto deixou quatro filhos. Apresentem os requerentes emenda à inicial, pena de indeferimento. Gpi., 03.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.0999-5/0

AÇÃO: AÇÃO DE SONEGADOS

Requerente: R. G. DA S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO BORGES PEREIRA - OAB/DF n.º 8.390

Requerido (a): S. G. DE C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 71 v.º. DESPACHO: "Junte-se a documentação dos bens supostamente sonegados, posto que, se existirem, deverão ser sobrepartilhados. Deverá a autora quitar as custas processuais. Gpi., 03.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2915-8/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DOMINGAS ZAIRA COELHO CASTRO LIMA

Advogado (a): Dra. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO - OAB/TO n.º 4.630

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 14, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que a representante possa sacar os valores referentes ao PIS junto à Caixa Econômica Federal, em nome do falecido Sr. Pedro Cinco de Lima. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 20 de julho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2916-6/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DOMINGAS ZAIRA COELHO CASTRO LIMA

Advogado (a): Dra. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO - OAB/TO n.º 4.630

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos documentos juntados às fls. 22 a 28.

**Processo: 2011.0004.4168-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: L.F.C.D.

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B

Requerido: J.V.D.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 28/09/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

AUTOS N.º 2008.0000.7907-0/0

AÇÃO: TUTELA

Requerentes: D. L. S. e M. DO S. R. L.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Tutelandos: N. L. S. F. e S. Q. S.

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 50, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requer o Ministério Público às fl. 48, tornando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência arguida. Ao exposto com espeque no artigo 267, V, do C.P.C. JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 20 de julho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**Processo: 2011.0007.1107-8/0**

Autos: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: P.A.M.C.

Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747

Requerido: L. da C.C.M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 29/09/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL:2007.0006.3650.7

Autor: MPE

Acusado: Itacir Pithan Borges

Vítima: Varlete Ferreira da Silva

Advogado:Walace Pimentel OAB-TO 1999-B

Dispositivo Penal: Artigo 121 caput, c/c art. 14, II CP

Despacho: Intime-se a defesa para re/retificar os endereços das testemunhas, bem como o do acusado. Sem prejuízo do disposto, inclua-se em pauta do dia 28/09/11 às 14h00min, para continuação da audiência de instrução, visando a oitiva das testemunhas remanescentes.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0005.6952-0/0**

Autor: Ministério Público

Acusado: Gleison Cardoso da Silva Povoá

Advogado(s): Jorge Barros Filho, Geisiane Soares Dourado e Roberta Queiroz Vieira

Intimação: 1. Intime-se o advogado de defesa para se manifestar sobre o aditamento no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Conforme o disposto no art. 384, ° 2.º do Código de Processo Penal, tendo em vista a possibilidade do presente aditamento ser admitido, intime-se o Ministério Público, a Defesa e o Assistente de Acusação a indicarem se tem ou não interesse na reinquirição das testemunhas ou na oitiva de novas no prazo de 5 (cinco) dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Finalidade: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2010.0008.0709-3, que a Justiça Pública como autora move contra ELIAS NOGUEIRA BARBOSA, tendo como vítima Marlene Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 634.916 SSP - TO, nascida aos 19/10/1965 em Formoso do Araguaia - TO, filha de João Martins da Silva e Rita Rodrigues da Silva, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do inteiro teor da sentença de extinção da punibilidade (cópia anexa). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Finalidade: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2010.0008.0709-3, que a Justiça Pública como autora move contra ELIAS NOGUEIRA BARBOSA, tendo como vítima Marlene Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 634.916 SSP - TO, nascida aos 19/10/1965 em Formoso do Araguaia - TO, filha de João Martins da Silva e Rita Rodrigues da Silva, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do inteiro teor da sentença de extinção da punibilidade (cópia anexa). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2011.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0001.9236-4 - REPETIÇÃO**

Requerente: JOSÉ LEMOS DA SILVA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: FERRO VELHO GOIANO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Registre-se a sentença à fl. 41, certifique-se o seu trânsito em julgado. Indefiro, por ora, a homologação do acordo juntado à fl. 43. Intime-se a requerida para comprovar a legitimidade da pessoa que subscreveu o acordo à fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação." Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0001.9236-4 - REPETIÇÃO**

Requerente: JOSÉ LEMOS DA SILVA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: FERRO VELHO GOIANO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito.... Gurupi-TO, 06/07/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4362-7 – COBRANÇA**

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: Dra. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: CENTRAL EDIFICAÇÕES E INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 18/07/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0006.3062-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CLEBIO HENRIQUE DA COSTA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: URBANIZADORA E ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS BOA VISTA LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 15 de agosto de 2011."

**Autos: 2011.0001.9246-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: PEDRO LUIS DE SOUZA NETTO  
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO  
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. RODRIGO COLNAGO OAB SP 145.521  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 11/07/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4367-8 – COBRANÇA**

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA  
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
 Requerido: PEDRO BARROS JUNIOR  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4160-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 Advogados: DR. HUSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966, DRA. ROBERTA QUEIROZ VIEIRA OAB TO 3914  
 Requerido: BANCO FINASA  
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES OAB DF 96861  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4334-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MURILO SOTTO MAYOR  
 Advogados: DR. DANILO DE SOUSA SILVA OAB GO 28145  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4353-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: SUZANA CARVALHO MORAIS  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGOO OAB TO 789  
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR, DLC ELETRÔNICOS LTDA – ME (VIA CELULAR)  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4280-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOÃO PAULO ALVES RIBEIRO  
 Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM – TELEFONIA CELULAR  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4315-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCIA MORAIS RIBEIRO DE SOUSA  
 Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385  
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4319-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: AMERICA DA SILVA PINTO  
 Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385  
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4134-9 – COBRANÇA**

Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS  
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Requerido: JOÃO ALBERTO OLIVEIRA DE LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4136-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS  
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4436-4 - COBRANÇA**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA  
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
 Requerido: ROSANGELA SILVA DA ROCHA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4366-0 - COBRANÇA**

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA  
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
 Requerido: EDINHO AZEVEDO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4275-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: GIRCERO BARBARESCO  
 Advogados: DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi-TO, 10 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4374-0 - COBRANÇA**

Requerente: LUIS ARMANDO DE OLIVEIRA  
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895  
 Requerido: P.A. DE SOUZA  
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 INTIMAÇÃO: "...Em acurada análise dos autos verifico que a parte embargante não tem em sua pretensão, pois o requerimento feito em sua petição às fls. 5/6 não consta o pedido de justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico também que não há nenhuma declaração de pobreza do autor. Segundo o art. 282, IV, do CPC, é requisito da petição inicial o pedido com as suas especificações, sendo que o juiz para o julgamento da causa deve se deter nestes, sob pena de julgamento extra petita. Destarte, o autor se equivocou ao relatar que o seu pedido de assistência judiciária não foi apreciado, pois simplesmente não existiu. Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, mantendo a sentença proferida às fls. 128/134, como originalmente foi exarada ... P.R.I." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0006.4470-4 - COBRANÇA**

Requerente: AMORIM E MELO LTDA  
 Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278  
 Requerido: CLEUNICE AFONSO CARDOSO GOMES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4177-2 - COBRANÇA**

Requerente: GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA  
 Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278  
 Requerido: ELIANE BORGES DE ARAUJO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º e art. 38, ambos da lei nº 9.841/99, art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, ambos da lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da citada Lei... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.0894-0 - COBRANÇA**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: ROSILENE OLIVEIRA SANTOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 18/07/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4133-0 - COBRANÇA**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB 4372  
 Requerido: RECAPLAN REFORMADORA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4458-5 – COBRANÇA**

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: ELAYNE CHRISTINA RIBEIRO LIMA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 18/07/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.0908-4 – COBRANÇA**

Requerente: ARIANE REGINA GAMA DE SOUZA  
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
Requerido: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º, e art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi-TO, 27/07/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0000.4532-9 – COBRANÇA**

Requerente: MELQUIADES MONTELO DE FERREIRA  
Advogados: DR. MELQUIADES MONTELO FERREIRA OAB DF 1945  
Requerido: ANDERSON CRISTINO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi-TO, 27/07/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9848-4 – COBRANÇA**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
Advogados: DRA. ÉRICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 756  
Requerido: RONY AYRES DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 18/07/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9721-6 – COBRANÇA**

Requerente: M J LIMA DE ASSIS  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: JOSÉ APARECIDO VAZ GUIMARÃES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 10 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4466-1 – COBRANÇA**

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: AURIZAN FERNANDES DE SOUSA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da lei dos Juizados Especiais Cíveis. Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 08/01/ de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0000.2732-0 - COBRANÇA**

Requerente: JOÃO DINARI TEIXEIRA  
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
Requerido: CESAR AUGUSTO FERNANDES DOS REIS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...As partes não foram intimadas para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 10/11/2011 às 14:00h. Proceda-se nova tentativa de citação das partes via mandado..." Gurupi, 15 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0007.7066-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Requerido: AIRANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a indicar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 15 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0010.9229-9- REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MARIA PEREIRA E ASSUNÇÃO  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogados: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB RJ 151.056  
Requerido: BRAVO MOTOS – BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
Advogados: DRA. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB TO 4133

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2011, às 16:00 horas." Gurupi(To), 20 de julho de 2011.

**Autos: 2010.0000.5950-0- INDENIZAÇÃO**

Requerente: GLEYSON RIBEIRO MONTEL  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2011, às 16:30 horas." Gurupi(To), 19 de julho de 2011.

**Autos: 2010.0006.4088-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ERLINDA SOUSA DE CARVALHO  
Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476  
Requerido: BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE RIO MARIA - PA  
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 10 de novembro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 19 de julho de 2011".

**Autos: 2009.0006.3013-0 – COBRANÇA**

Requerente: MARCIA REGINA DOS SANTOS  
Advogados: DR. GILSON CARVALHO FILHO OAB TO 2591  
Requerido: VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 19 de julho de 2011".

**Autos: 2010.0003.0975-1 – COBRANÇA**

Requerente: JEOVÁ PINTO DA SILVA  
Advogados: DR. WALACE PMENTEL OAB TO 1999  
Requerido: ACS ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM/PM-TO  
Advogados: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 3990  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 19 de julho de 2011".

**Autos: 2009.0007.7121-4 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: NEUSA CAMPOS ALVES  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogados: DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438-A, DR. MANEOL BATISTA NETO OAB PR. 23.136  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 20 de julho de 2011".

**Autos: 2010.0009.9770-4 – COBRANÇA**

Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO MOSQUITO  
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
Requerido: RUBENS TERRA  
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0009.4107-1 – COBRANÇA**

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Requerido: VERÔNICA SILVA DE ALMEIDA  
Advogados: DEFENSORA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: "... Após, intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 06 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0008.8166-6 – declaratória**

Requerente: RUAN VICTOR TAVARES DE MACEDO  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo ao autor os benefícios da Lei nº 1.060/90... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0004.1076-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA LUÍSA RODRIGUES DA CUNHA  
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B  
Requerido: LUCIMAR COSTA DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: LEUNARDO SILVA SOUZA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo.. Gurupi-TO, 07 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.2006-6 – TCO**

Autor: CELIA ROSA DE ASSIS  
Vítima: THIAGO KALLEBY ARAÚJO RIBEIRO  
Advogado: VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB-TO 2721  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/09/2011, às 15:00 hs.

**AUTOS: 2011.0000.4677-5 – TCO**

Autor: LUIS CLÁUDIO BARBOSA  
 Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB-TO 511-B  
 Vítima: PAULO HENRIQUE COSTA MATOS  
 Advogado: LÉLIO BEZERRA PIMENTEL – OAB-TO 3639  
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/09/2011, às 15:40 hs.

**AUTOS: 2009.0002.2864-2 – TCO**

Autor: ANDRÉ LUIS NUNES VASCONCELOS – CERÂMICA ANDRÉ  
 Advogados: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB-TO 2.308-B  
 Vítima: MEIO AMBIENTE  
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2011, às 14:00 hs.

**AUTOS: 2009.0008.7241-0 – TCO**

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA ARAÚJO  
 Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO 42  
 Vítima: FLAVEMY DOS SANTOS MENDES  
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/09/2011, às 15:30 hs.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº2011.0006.2219-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s): JOÃO CAETANO FILHO E LÚCIA HELENA ALVES CAETANO  
 Advogado(s): DR. JOÃO CAETANO FILHO OAB/GO 2706 E DR. REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA OAB/TO 4332 E DR. MARCIO ROQUE DE SOUZA OAB/GO 18801.  
 Requerido(s): ANTONIO PAGAN FERREIRA E MARIA HERMÍNIA GASPAROTTO PAGAN

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 53/54: Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta por JOÃO CAETANO FILHO e LÚCIA HELENA ALVES CAETANO contra ANTONIO PAGAN FERREIRA e MARIA HERMÍNIA GASPAROTTO PAGAN. A ação foi proposta incidentalmente e, a pedido dos autores, distribuída por dependência aos autos n.º 2007.0002.9820-2. Aduzem que sofreram turbação pelos réus quando do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 2007.002.9820-2, razão pela qual pretendem a proteção possessória. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 3º do CPC, para propor ou contestação ação é necessário interesse e legitimidade. No caso em tela, as partes são legítimas, mas os autores são carecedores do direito de ação por falta de interesse processual. Com efeito, o alegado esbulho foi praticado durante a fase de cumprimento de sentença e, portanto, em tese, a proteção possessória pode ser pleiteada nos autos n.º 2007.0002.9820-2. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, I e VI, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. As custas processuais iniciais são de responsabilidade dos autores. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não chegou a ser formada. P. R. I. . Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS 4818/09**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: DR. PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: ONOFRE DIAS FILHO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 41 "Defiro o requerimento de fls. 41, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais Intimem-se Miracema do Tocantins, em 25/05 de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS 4795/11**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO  
 REQUERENTE: G.A.C. E M.G.A.C REP. PELA MÃE MARINALVA GOMES DE AQUINO COLEHO  
 REQUERENTE: B.T.C. REP. PELOS TUTORES HÉVIO LUIZ TAVARES DE LIRA E ROSANA COSTA TEIXEIRA LIRA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO  
 REQUERIDO: EDVALDO DE BRITO –ME  
 ADVOGADO: DR. FIRMINO CORREA RIBEIRO  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 381 "Indefiro o pedido de fls. 379 verso. Cumpra-se o despacho de fls. 378 Intimem-se Miracema do Tocantins, em 16 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS 4873/11**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 REQUERIDO: CIRO CANDIDO BORGESI  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor da sentença de fls. 40 "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267,VIII, do Código de Processo.JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, paga as custas. ARQUIVE-SE com as cautelas legais . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 03 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito., bem como para efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$59,38 (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), juntando comprovante nos autos.

**AUTOS 4908/11**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAÚJO  
 ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA  
 REQUERIDO: JOSÉ CARNEIRO MOURIZI  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 15 "Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante das custas. Intimem-se Miracema do Tocantins, em 15 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2011.0007.0496-9 (4862/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: DARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/9/2011, às 15:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0497-7 (4863/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ANTÔNIO ADAILTON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/9/2011, às 14:40 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0497-7 (4863/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ANTÔNIO ADAILTON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/9/2011, às 14:40 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0498-5 (4864/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/9/2011, às 14:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0498-5 (4864/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/9/2011, às 14:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do



Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0493-4 (4865/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NAPOLINO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/9/2011, às 17:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0492-6 (4866/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANILSA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/9/2011, às 16:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0489-6 (4869/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAMAR DA CRUZ VALADARES

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/9/2011, às 15:40 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0491-8 (4867/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CLEUSA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/9/2011, às 16:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0490-0 (4868/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARISTELA MENDES FLEURY

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/9/2011, às 15:10 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0495-0 (4861/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO SILVA GONZAGA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 20/9/2011, às 14:20 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.6896-7 (4871/11)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: P.V.N.L, REP. PELA MÃE SIMONE NONATO DA LUZ

ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se Carta Precatória para citação do Instituto Nacional de Seguro Social, para contestar a ação no prazo legal. Designo audiência para o dia 27/10/2011, às 15:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0500-0 (4858/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MÔNICA LÚCIA VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 14/9/2011, às 16:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.860/2011 (2011.0007.0494-2), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Manoel Cícero Silva Filho e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer o dia 01/09/2011, às 16:30 horas, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 01/09/2011, às 16:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 agosto de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0002.5045-3 (4.795/11)**

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo

Requerente: Marinalva Gomes de Aquino Coelho

Requerente: G A C e M G A C rep. pela mãe Marinalva Gomes de Aquino Coelho

Requerente: B T C rep pelos tutores Hévio Luiz Tavares de Lira e Rosana Costa Teixeira Lira

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito e José Pereira de Brito

Requerido: Edvaldo de Brito ME

Advogado: Dr. Firmino Correa Ribeiro

Requerido: Bradesco Seguro

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

INTIMAÇÃO: "Ainda não pode ser realizada a audiência de instrução em razão da não realização da perícia, cumpram as partes o despacho de fls. 89/90, onde ficou determinado que as partes teriam 10 dias para oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos para que fosse expedida Carta Precatória de perícia, sendo que no mesmo prazo deve o Banco Bradesco informar se ainda tem interesse na produção desta prova, sob pena de indeferimento da mesma, e não tendo sido ainda realizada a perícia, cancelo a audiência anteriormente designada. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09/agosto/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº (4751/2011) 201100001585-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DRA ELAINE AYRES BARROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ BENEDITO FLEURY CURADO BROM

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DIVINO DE SOUSA

REQUERIDO: BENEDITA MARIA DE JESUS

INTIMAÇÃO : Desentranhe as peças deste processo e juntem-se as mesmas nos autos de execução, dando baixa nestes autos. Seguem informações em duas vias e duas laudas. Junte-se uma das vias aos autos e remeta-se a outra, inclusive via fax, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, intime-se o advogado da excipiente para que se manifeste sobre a impugnação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de agosto de 2.011 (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito). Desconsiderar a intimação anterior, publicada no DJ nº 2708, fls 47, em 15/8/11.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 4434/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5488-9)**

Requerente: GENY PEREIRA CUNHA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS - FACIT  
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues e outros  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, **julgo improcedente** o pedido inicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. **Retifique-se o nome da parte requerida e inclua-se o(s) nome(s) de seu(sua) advogado(s) na capa dos autos e no sistema SPROC.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 3611/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8288-5)**

Requerente: MÁRIO FERREIRA NETO  
Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa  
Requerido: JOELMA MARIA DA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, **declaro extinto o presente feito**, sem julgamento de mérito, nos termos do **artigo 53, § 4º (inexistência de bens penhoráveis)**, da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(a) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. Atente o(a) exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, visando o recebimento de seu crédito. Determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Havendo pedido do(a) exequente, **expeça-se certidão de dívida** para fins e/ou inscrição no Cartório de Protesto e/ou serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade do(a) mesmo(a). **O Cartório Distribuidor deverá promover a inclusão do nome do(a) executado(a) em seu rol.** Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas. **P.R.I.** Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4411/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5449-8)**

Requerente: ELOIZA MARIA COUPEIRA CERQUEIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, **excepcionalmente com efeito suspensivo** (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, **intime-se o(a) exequente**, doravante impugnado, **na pessoa do seu advogado**, para **manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias**. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. **Intime-se.** Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4082/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6172-5)**

Requerente: MARINALVA TAVARES MENDES  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, **excepcionalmente com efeito suspensivo** (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, **intime-se o(a) exequente**, doravante impugnado, **na pessoa do seu advogado**, para **manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias**. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4492/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5543-4)**

Requerente: NATÁLIA RODRIGUES OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto  
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (BANCO REAL – AG. 0932-PALMAS/TO)  
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 119), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-

se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 08 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4426/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5478-1)**

Requerente: DIANARI DE SOUZA LEÃO  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 126), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 08 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

## MIRANORTE

### 1ª Escriwania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2010.0003.7847-8/0 – 6555/10 - AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA/EXECUÇÃO**

Requerente: SINVAL SALES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A  
Requerido: DIONE DA SILVA REZENDE COUTO  
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917 – B  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito exequendo. Extinto o processo principal, declaro extinto também a ação cautelar nº 6555/10, com fulcro no artigo 808, III do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos 6555/10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 15 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0006.6639-0/0 – 7321/11 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: ADELINO JOSÉ ALVES e DEVALNIR FRANCISCA DA SILVA ALVES  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
Embargado: SICOOB/CREDIPAR – COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO TOCANTINS  
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812  
INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para oferecer impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 738 do CPC.

##### **AUTOS Nº. 677/00 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS-EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2496/00 EXECUÇÃO FORÇADA DE MIRACEMA-TO**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422  
Executado: LUIZ RIBEIRO ASSUNÇÃO  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para a realização da venda Judicial do imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista situada no Município de Miranorte – TO, redesignada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14:00 horas, caso não haja licitante fica lançado para o dia 29 de setembro de 2011, às 14:00 horas, a segunda praça.

##### **AUTOS Nº. 2011.0004.9208-2/0 – 7250/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Drª. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681 E OUTROS  
Requerido: JOCIELMA DE SOUZA SILVA  
Advogado:  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Determino que o veículo seja restituído à requerida e que se proceda a baixa das restrições junto ao Detran e oficiado os órgãos de proteção ao crédito para retirar o nome da requerida de seus cadastros, caso tenha havido restrição em relação ao contrato objeto desta ação. Determino que as intimações da parte autora sejam em nome dos advogados constituídos à fl. 52, conforme requerido à fls. 50/51. Sem Custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 27 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

### 1ª Escriwania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO PENAL N 2008.0003.2892-4 (1070/08)**

Acusado: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA  
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES  
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 15/09/2011 às 08h15m na sala de audiências do fórum local.

##### **AÇÃO PENAL N 2007.0008.6200-0 (1028/07)**

Acusado: IRIS RIBEIRO LOPES  
Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 15/09/2011 às 13h15m na sala de audiências do fórum local.

**AÇÃO PENAL N 2007.0000.1988-5 (955/07)**

Acusado: JOÃO BATISTA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 15/09/2011 às 15h15m na sala de audiências do fórum local.

**AÇÃO PENAL N 2008.0006.4223-8 (1144/08)**

Acusada: ADRIANA MORAIS DA SILVA

Advogado: JACY BRITO FARIA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2011 às 13h00m na sala de audiências do fórum local, bem como da expedição de precatórias para oitiva da testemunha arrolada pela acusação e defesa às Comarcas de Miracema-TO e Paraisópolis-TO em 16/08/2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 740-03 em que figuram como condenadas LEIA RIBEIRO DE QUEIROZ E IVANILDE RIBEIRO DE SOUSA, já qualificadas nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a denúncia para condenar as réas acima nominadas, nas penas do art. 155, par. 4, II e IV do CP. Ré LEIA RIBEIRO DE QUEIROZ. Fixo como definitivo, a pena em 5 anos de reclusão e 45 dias-multa. Em razão da ré ser menor a época dos fatos de 21 anos operou-se a prescrição, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição. Ré IVANILDE RIBEIRO DE SOUSA. Fixo como definitivamente a pena de 7 anos 4 meses e 11 dias de reclusão e 30 dias-multa, em regime semi-aberto, mediante aceitação das condições do regime a serem aceitas em audiência admonitória. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Concedo o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome da ré no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07/01/10. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0009.6035-5**

NATUREZA DA AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: RAILDE CIRQUEIRA MARTINS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - DR. FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

REQUERIDO: F. C. . em face de ARACI ROCHA REIS

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 36 a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.6031-2**

NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MARCIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA REIS

ADVOGADO: - DEFENSOR PÚBLICO - DR. FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

REQUERIDO: WELLERSON GUIMARÃES GODOI

ADVOGADO: - DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB – TO. 1.806

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 37 a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 09:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0001.2629-0**

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: LENILSON CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: - DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB – TO. 3755

REQUERIDA: REJANE PAULA DA SILVA

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 66 a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 09:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.3489-1**

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: BELIZA PEREIRA DE CARVALHO LEMOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - DR. FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

RECLAMADO: JOSÉ LEMOS SILVA

ADVOGADO: DR. JOSIRAN BAREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 36 a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 08:45 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

**AUTOS: Nº 2009.0010.9397-0**

NATUREZA DA AÇÃO: PENSAO POR MORTE

REQUERENTE: DEOCLIDES PEREIRA PINTO

ADVOGADOS: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 55/61 a seguir transcrito: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão de pensão por morte à Deoclides Pereira Pinto, na condição de dependente da segurada especial Nely Rodrigues da Cruz Pinto, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir do requerimento administrativo (12/8/2008). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Antecipio os efeitos da tutela, de ofício, com fundamento no artigo 3º da Lei 12.153/09 (primeiro dispositivo legal específico dispoendo acerca da possibilidade de provimento cautelar de ofício), para evitar dano de difícil ou incerta reparação. É que, além do evidente direito da parte autora, restou demonstrado que trata-se de pessoa humilde, que vive exclusivamente do trabalho rural para o sustento próprio e da família, não havendo agora o auxílio da falecida esposa na lide rural. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a requerida comprovar a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Remetam-se os autos com vistas ao INSS para ciência da sentença e implantação do benefício, com a advertência que deverá restituir os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0006.5061-3**

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 E CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

REQUERIDO: CLOVIS WAZILEWSKI

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583; ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 117 a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 99/112, atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0005.7050-6**

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

REQUERIDO: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO 3408

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 69/71 a seguir transcrita: "Pelo exposto, de ofício, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO da pretensão do autor. Por conseguinte, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter cópia do incidente de falsidade documental ao Ministério Público, para apuração de eventual crime de falsificação de documento particular (art. 298 CP), posto que, considerando a pena máxima aplicada (5 anos), este já estaria prescrito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0004.3923-0**

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO COELHO

REQUERIDO: JACY MACHADO PEREIRA

ADVOGADO: DR. RUBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da DECISÃO de folhas 29 a seguir transcrita: "... Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por Jacy Pereira Machado, em razão da cobrança de título apresentado nos autos. Breve relato DECIDO. A exceção não deve prosperar. De fato, tal instituto, construído pela doutrina e jurisprudência, é admitido para arguir vícios processuais, propiciando ao coagido por execução irregular resistir aos atos executórios maculados. Entretanto, como bem esclarecido e fundamentado na sentença de fls. 15/16, a ação foi recebida como ação de cobrança, e não de execução. Tal fato é de fácil constatação, bastando para se aferir, a simples observação do rito seguido. Ora, se tratasse de ação de execução, por certo haveria uma ordem de penhora, o que não é o caso dos autos. Sem mais delongas para o caso, e pelo acima explanado, DESACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Novo Acordo, 01 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0001.8046-14**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: GENEILSON ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 61/63 a seguir transcrita: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autos para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide,

à Banco Finasa S/A, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69, que dispõe: "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/69, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda a exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco) reais. Entretanto, face aos benefícios da assistência judiciária concedidos ao mesmo, suspendo os seus pagamentos. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.0588-6/0**

**AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ACUSADOS:** ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA e JALES RIBEIRO BATISTA.

**ADVOGADO:** JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

**FINALIDADE:** Intimar o advogado dos acusados para comparecer perante este Juízo no dia 14/09/2011, às 15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM 133/2011**

**Ação: Declaratória – 2011.0005.4568-2 (nº de ordem: 01)**

**Requerente:** Naraiana Cavalcante Simões

**Advogado:** Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

**Requerido:** Banco Bradesco S/A

**Advogado:** Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "...REMARCO a audiência para o dia 30/08/2011, às 15:30 horas... Palmas-TO, 09 de agosto de 2011."

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2010.0001.1287-7 - ORDINÁRIA**

**Requerente:** Juliane Dantas de Lima

**Advogado(a):** Dr. Oswaldo Penna Júnior

**Requerido:** Banco do Brasil S/A

**Advogado(a):** Dr. Gustavo Amato Pissini

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal do representante do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o demandado a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2011, às 16 horas. Obs: Fica a parte requerida intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da autora.

**AUTOS: 2009.0011.3037-9 - INDENIZAÇÃO**

**Requerente:** Alberto Carvalho Cunha

**Advogado(a):** Dr. Vezio Azevedo Cunha

**Requerido:** Use Móveis para Escritório Ltda

**Advogado(a):** Dr. Anizon Correia Peres

**Requerido:** Conceito Comercial de Móveis para Escritório Ltda

**Advogado(a):** Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior, Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Leandro Finelli

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/09/2011, às 16 horas na 3ª Vara Cível da comarca de Palmas – TO.

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.4013-6 (Apenso: 2005.0000.1025-3)**

**Requerente:** MARINA COSTA FREGONESI e IOLANDA COSTA FREGONESI

**Advogado:** IRINEU DERLI LANGARO

**Requerido:** UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

**Advogado:** MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

**Advogado:** ANDREY DE SOUZA PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o requerido para contra-arrazoar o recurso adesivo, no prazo legal."

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0011.8871-0**

**Requerente:** BANCO BMG S/A

**Advogado:** ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

**Requerido:** SANTOS E GURGEL LTDA

**Advogado:** NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 67, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.9066-9**

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado:** MARIANA FAULIN GAMBÁ

**Requerido:** FERNANDO CÉSAR RIBEIRO CURSINO

**Advogado:** NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 51, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0011.9079-0**

**Requerente:** DURVAL MORAIS DA SILVA

**Advogado:** SAMUEL LIMA LINS

**Advogado:** ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

**Requerido:** BANCO ITAUCARD S/A

**Advogado:** MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

**Advogado:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Cautelar Inominada – 2010.0012.0587-9**

**Requerente:** JOSÉ LEE BORGES BARBOSA

**Advogado:** ALESSANDRO ROGES PEREIRA

**Requerido:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

**Advogado:** POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

**Requerido:** DIVINA GULLA COMÉRCIO DE DOCES, SALGADOS E CAFÉS LTDA

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 86, no prazo legal."

**Ação: Reparação de Danos – 2010.0012.0618-2 (Apenso: 2007.0010.8990-9)**

**Requerente:** WERKY SILVA NOLETO

**Advogado:** ROBERTO LACERDA CORREIA

**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL S/A

**Advogado:** ALEXANDRE NUNES MACHADO

**Advogado:** FERNANDO ALMEIDA LWACE

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, de folha 91, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0012.0803-7**

**Requerente:** BANCO GMAC S/A

**Advogado:** DANILO DI REZENDE BERNARDES

**Requerido:** ISaura PEREIRA GUEDES DA SILVA

**Advogado:** NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 32, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5189-7**

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S/A

**Advogado:** MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

**Advogado:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

**Requerido:** JEFERSON RODRIGUES FERREIRA

**Advogado:** NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 41, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.5191-9**

**Requerente:** ALEXANDRE CINTRA

**Advogado:** FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

**Advogado:** MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO

**Advogado:** CHARLES PITA DE ARRUDA

**Requerido:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado:** LEANDRO RÓGERES LORENZI

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Monitória – 2011.0001.5197-8**

**Requerente:** ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA

**Advogado:** FRANCISCO DE ASSIS FILHO

**Requerido:** MARIANO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO

**Advogado:** NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 24, no prazo legal."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.5213-3**

**Requerente:** SETE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

**Advogado:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

**Requerido:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO ARAGUAIA

**Advogado:** NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 28, no prazo legal."

**Ação: Cancelamento de Protesto – 2011.0001.5285-0**

**Requerente:** SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Advogado:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

**Requerido:** COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

**Requerido:** CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA

**Advogado:** GESMAR RODRIGUES DA SILVA

**Requerido:** BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A

**Advogado:** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, de folha 190, no prazo legal."

**Ação: Declaratória – 2011.0001.5378-4**

**Requerente:** KATIA JULIANA BONFIM COSTA

**Advogado:** SAMUEL LIMA LINS

**Advogado:** ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7529-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 Requerido: VALDECI COUTINHO E SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 40, no prazo legal."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.7649-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: DILMAR DOS REIS MARINHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 48, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.7677-6**

Requerente: ALONSO LUSTOSA MACHADO  
 Advogado: ALINE FONSECA COSTA  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.7725-0**

Requerente: GETÚLIO DE SOUSA QUEIROS  
 Advogado: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO  
 Advogado: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.7920-1**

Requerente: VAILTON ALVES DE FARIAS  
 Advogado: YARA MACEDO  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7953-8**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 Requerido: ELIENILSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Monitoria – 2011.0001.8100-1**

Requerente: MCM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI  
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO  
 Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO  
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
 Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA  
 Requerido: SOSTHENES SEPULVIDA E SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.9890-7**

Requerente: ALBERIONE FERNANDES SÁ  
 Advogado: TIAGO SOUSA MENDES  
 Requerido: 14 OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR) S/A  
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM  
 Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.9954-7**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA  
 Requerido: OSAILSON RIBEIRO PARENTE  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 24, no prazo legal."

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2010.0011.9105-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: Reginaldo Rodrigues Noleto de Carvalho.  
 Defensora Pública: Drª. Valdete Cordeiro.  
 INTIMAÇÃO: para tomar ciência da manifestação de sua Defensora Pública às fls. 59/60, a qual manifesta que não tem interesse em recorrer da sentença prolatada nos autos supra, alegando que foi aplicada a pena mínima ao caso.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: EDENILSON DA SILVA BARRETO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 04.06.1975, natural de Wanderley/BA, filho de Edson Alves Barreto e de Arlinda da Silva Barreto, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal, referente aos Autos nº 2011.0004.8398-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 16 de agosto de 2011.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 16.12.1988, natural de Redenção/PA, filho de Adalfredo Alves de Almeida e de Marta Helena de Oliveira Pinto, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0010.8776-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver sumariamente o acusado DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, com a aplicação do princípio da insignificância, na forma do art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal (...). Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, arquivem-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, em 21 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - juiz substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado MEZAQUE NOLETO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.07.1986, natural de Cuiabá/MT, filho de José Nunes de Carvalho e de Edna Rodrigues Noleto de Carvalho, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0004.6634-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, à falta de interesse-utilidade, o que faço com esteio no art. 267, IV do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese, por força do disposto no art. 3º do Código Penal. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta sentença em julgado sem qualquer modificação, procedam-se às comunicações. Previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002- CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010". João Alberto Mendes Bezerra Júnior - juiz substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 01.05.1991, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Maria José Rodrigues dos Santos; JOSÉ EDUARDO DA ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 21.01.1979, natural de Alvorada do Norte/GO, filho de José Eduardo da Rocha e de Teresa Soares Rocha, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0011.8477-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "(...) Julgo procedente – em parte – o pedido constante da denúncia de fls. 02/06 para condenar WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, pela prática do crime de roubo (...). Outrossim, absolvo JOSÉ EDUARDO DA ROCHA FILHO da incursão que lhe restou direcionada em igual peça acusatória. Deste modo, restando condenado a pessoa de Wellington Rodrigues dos Santos na forma acima especificada, passo à dosimetria das reprimendas e assim procedo valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro (...). Fixo a pena base, inerente à sanção privativa de liberdade e pecuniária em 05 (cinco) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, por achá-la necessária e suficiente à reprovação d do agir delituoso e à prevenção do injusto (...). Destarte, não mais havendo qualquer outra causa de diminuição, ou de aumento, a ser considerada neste instante, as sanções aplicadas ao condenado tornam-se quantificadas, de modo definitivo em 06 (seis) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa (...). Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, lance o nome de WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, ora condenado, no rol dos culpados; extraindo-se, ainda, a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta Comarca para os fins de mister. Por efeito da sucumbência, condeno-o ao pagamento das custas processuais inerentes (...). Registre-se e intimem-se (inclusive as vítimas). Palmas-TO, 24.02.2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: WESLEY DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 12.05.1986, natural de Cuiabá/MT, filho de Amarildo da Silva e de Edinamar Soares Dias, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0005.1128-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia com relação ao réu WESLEY DIAS DA SILVA, CONDENO-O nas sanções punitivas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro (...) Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c 68 do referido Codex Penal do acusado WESLEY DIAS DA SILVA (...) Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, cinco são desfavoráveis ao réu, fixo-lhe a pena-base em dois anos e oito meses de reclusão. Da agravante. Em razão de ser o réu reincidente, agravo a pena



em 1/6 (um sexto), passando a pena a ser de três anos, um mês e dez dias de reclusão. Torno a pena em definitivo em três anos, um mês e dez dias de reclusão, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime (...). O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado, em razão da reincidência (...). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol de culpados (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 196/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2011.0008.2816-1/0**

Requerente: JOSE SOARES SANTANA

Advogados: DR. OSWALDO PENA JR., OAB/SP N.º 47.741 E OAB/TO N.º 4327-A E DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBURQUERQUE CAMARANO, OAB-TO N.º 195-B.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de José Soares de Santana, lendo a Senhora Promotora de Justiça postulado a realização de audiência de justificação. De acordo com a decisão lançada nos autos da ação penal (Il. 131 dos Autos ne 2009.0007.52791), a prisão preventiva do requerente foi decretada, porque ele não foi localizado em nenhum dos endereços informados. Com efeito, observa-se naqueles autos que o requerente foi procurado em vários locais, sem ser encontrado, a saber: 103 Sul, Rua SR-9, n.º 29, Palmas (fls. 85/6); Rua 4. QD. 20, Lote 03, Setor Frei Walter. Pontalina/GO (fls. 10071); Av. João Francisco da Silva, n.º 3472, Feital, Pindamonhangaba/SP (fls. 107/8); Av. do Comércio, Qd. 43, Lote 08, Casa 01, Bairro Morada do Morro. Senador Canedo/GO (fls. 120/1). Ressalte-se que os endereços em Pontalina e Senador Canedo foram informados pelo advogado do requerente, embora não se tenha apresentado o instrumento do mandato nos autos da ação penal. Pois bem, nos presentes autos a procuração foi apresentada, porém não se exibiu qualquer documento que comprove o paradeiro do requerente. Com efeito, na petição inicial deste procedimento, sua subscritora iimitou-se a informar que o requerente não foi localizado por estar trabalhando, sem que se tenha apresentado qualquer prova dessa alegação, muito menos documento que demonstre cabalmente o endereço atua! dele. Considerando essas ponderações, entendo que o fundamento do decreto prisional, qual a segurança da aplicação da lei penai, ainda persiste, na medida em que o requerente desapareceu sem deixar endereço conhecido, revelando seu propósito de escapar ao cumprimento da pena que lhe poderá ser imposta. Diante da exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos d e, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 09 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito."

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.1925-0/0**

Ação Penal: DENÚNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: EDSON NAPOLEAO MILHOMEM

FINALIDADE: Citar o Sr. EDSON NAPOLEÃO MILHOMEM, brasileiro, solteiro, repositador, nascido aos 12/03/1989, em Augustinópolis/TO, filho de Elpides de Sousa Mihomem e Euzimar Felipe Napoleão, RG nº 780.827-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação e INTIMA para comparecer na sala de audiências desta 4ª Vara Criminal, no dia 26 de agosto de 2011, às 14:00 horas, conforme r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2011.0008.2384-4/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: B.M.V.O.S.

Advogado: MARIA IZABEL BEZERRA GOMES

Requerido: A.V.O.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência de interrogatório para o dia 20 de setembro de 2011, às 11h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. A autora deverá providenciar a juntada da contra-fé. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS 2011.0007.9119-5/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: C.S.C. e T.F.N.C.

Advogado: BLENDA TOCANTINS COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso VI e art. 2.3.35, encaminho os autos à Parte Autora para manifestar-se, através de seu Patrono, acerca do parecer Ministerial de fl. 18. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

#### **AUTOS 2011.0007.9798-3/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

Requerente: L.A.A.N.

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: Espólio de R.S.P.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitado. Intime-se a parte autora através de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial juntando aos autos cópia da certidão de óbito, e para informar os nomes dos possíveis Requeridos, o Juízo ou o Cartório no qual tramita o inventário em referência, uma vez que, em consulta ao sistema processual, consta apenas a existência de um alvará junto à Primeira Vara de Família desta Comarca, inclusive já estando arquivado. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS 2011.0007.2872-8/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: A.C.S.L.

Advogado: OLÍMPIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Requerido: F.A.L.

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

DESPACHO: "Recebo a presente Exceção de Incompetência e determino a suspensão da ação principal até decisão final deste incidente, nos termos do art. 265, inciso III do CPC. Com efeito, intime-se o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 308 do CPC. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS 2011.0006.0586-3/0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR**

Requerente: E.B.S.F.

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: F.R.F.R.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, Seção 6, Art. 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que informe o endereço correto da parte Requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

#### **AUTOS 2011.0006.8674-0/0 – AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS**

Requerente: I.G.S.

Advogado: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE

Requerido: S.L.C., R.L.C. e E.L.C.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, Seção 6, Art. 2.6.22, inciso LI, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu Patrono, para informar o endereço correto da parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

#### **AUTOS 2011.0005.1504-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: M.R.M.

Advogado: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido: F.A.S.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 15 de setembro de 2011, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso III, da seção 6 do Provimento 002/11 da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação dos Advogados para que informem o endereço das partes, haja vista não haver esta informação nos autos. Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial.

#### **AUTOS 2011.0002.7221-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: N.T.V.S.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.B.D.S.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, Seção 6, Art. 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que informe o endereço correto da parte Requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

#### **AUTOS 2011.0001.1880-6/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: R.G.S.S.

Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES

Requerido: Espólio de I.R.S.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso XIV, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca das guias de depósito acostadas às fls. 28-30. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

#### **AUTOS 2010.0008.7743-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: R.S.

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: K.S. e K.S.

DESPACHO: "Em atendimento ao parecer Ministerial de fl. 24, cite-se as filhas maiores e capazes que seriam sucessoras; intime-se a Autora para indicar o endereço das Requeridas e para esclarecer em qual município paraense se deu o desaparecimento de seu marido e solicitem-se ao TRE informações acerca da situação eleitoral do suposto desaparecido. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS 2010.0005.8672-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J.L.F.O.

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU

Requerido: C.R.O.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso XXVIII, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Credora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da ausência de justificativa e informar se ocorreu o pagamento do débito. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

#### **AUTOS 2010.0005.2268-4/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: G.Z.P.

Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Requerido: L.C.S.A.

Advogada: MARIA DAS DORES COSTA REIS

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso LXX, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca da juntada do laudo de avaliação de fls. 103-105. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS 2009.0007.4153-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: H.S.S., G.S.S. e T.T.S.S.

Advogado: EUCÁRIO SCHNEIDER

Requerido: A.R.S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso XXVIII, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Credora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da ausência de justificativa e informar se ocorreu o pagamento do débito. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS 2009.0004.9324-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M.L.F.

Advogado: NÁDIA APARECIDA SANTOS

Requerido: J.B.A.O.

Advogado: EDUARDO MAMEDE JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO: "Encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento ao processo. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS 2007.0004.8165-1/0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E.B.S.

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: C.B.J., D.B.J. e E.B.S.F.

Advogado: CAMILA DE PAIVA JORGE

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso XXII, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para dar prosseguimento ao processo, haja vista ter decorrido o prazo de suspensão. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS 2009.0001.2621-1/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: A.S.O.

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso XIV, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca das guias de depósito acostadas às fls. 25-26. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

**AUTOS 2009.0001.2536-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: S.S.C.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Requerido: J.A.P.C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso XIV, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Credora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fl. 44, e ainda para juntar a planilha atualizada do débito e indicar o rito da Execução. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS 2008.0007.3957-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L.L.B.C.

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO CEULP/ULBRA

Requerido: C.F.S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso XXVIII, da seção 06, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Credora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da ausência de justificativa e informar se ocorreu o pagamento do débito. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS 2010.0002.7420-6/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: R.M.B.

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA

Requerido: J.R.A.C.M.

Advogada: MÁRIA AYRES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso LXX, SEÇÃO 06, do Provimento nº 002/11 da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo de fls. 317-331. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

**AUTOS 2008.0010.6397-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A.G.L.C.

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: W.B.C.

Advogado: ESTELA MARES FERNANDES e JOÃO PAULO FERNANDES

DECISÃO: "Portanto, deixo de acolher a impugnação pelos fundamentos acima expostos e autorizo o levantamento, pelo Exequente, da quantia total depositada judicialmente, devendo para tanto ser expedido o competente alvará. O Exequente deverá ser intimado através de sua Advogada para dar prosseguimento à Execução, devendo em seguida os autos ser remetidos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS 2007.0008.0720-4/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: C.L.C., A.K.S., C.A.S.S., C.A.S., C.E.S. e S.S.L.J.

Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER

Requerido: C.E.S.S. e Espólio de S.A.S.

Advogado: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso LXX, da seção 06, Provimento 002/11 da CFJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fls. 102-107. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS 2008.0003.8816-1/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: T.A.G.

Advogado: VÉZIO AZEVEDO CUNHA

Requerido: N.T.G.

Advogado: SÁVIO BARBALHO

DESPACHO: "Os presentes autos já foram encerrados, inclusive, com acórdão já transitado em julgado, e não poderão servir de sede de uma nova demanda, razão pela qual determino o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 177/194 e a entrega, mediante recibo, ao advogado do requerente. Autorizo o mesmo a tirar cópia dos documentos constantes dos autos, os quais entender necessários à instrução do novo pedido. Após as providências necessárias, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito em substituição".

**AUTOS: 2011.0005.2350-6/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: M.J.S. e S.P.S.

Advogado: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, §6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de M.J.S. e S.P.S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0005.8289-8/0 – AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

Requerente: D.C.M. e M.B.S.

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, §6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de D.C.M. e M.B.S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0005.2089-2/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: M.S.M. e M.A.M.

Advogado: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, §6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de M.S.M. e M.A.P.M., devendo a virago voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, M.A.P. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0004.7180-0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: M.S.A. e E.A.G.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.0743-5/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M.E.S.N.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.R.N.

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694. do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da Autora M.E.S.N., o que faço para condenar o ora Requerido J.R.R.N., qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 15,5% (quinze e meio por cento) de seus rendimentos, após ser abatido o desconto previdenciário obrigatório e imposto de renda, mais plano de saúde, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Oficie-se o empregador para o desconto no patamar fixado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0011.6137-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L.H.A.S., M.A.S. e T.K.A.S.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: T.A.L.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0011.2041-5/0 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: M.V.P.M.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: P.S.P.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.3039-7/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: M.D.A.F.

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: A.D.

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.2645-4/0 – AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS**

Requerente: E.F.S.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: G.F.S.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.5037-9/0 – AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS**

Requerente: E.C.M.

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: Espólio de V.H.M.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0007.4241-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: T.K.A.S., M.A.S. e L.H.A.S.

Advogado: ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

Requerido: T.A.L.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.6095-7/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: L.A.O.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.O.C.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, o que faço para decretar o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento do casal A.O.C. e L.A.C.F., devendo a litigante virar voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, A.B.O., o que faço com suporte no art. 226, §6º da CF/88. O bem imóvel localizado na Qd. 105 Norte, Ql 10, Lt. 01, centro, nesta cidade, sendo objeto de litígio, partilho os direitos que tiverem sobre o mesmo em 50% (cinquenta por cento) para cada um. Quanto aos veículos, por não restarem comprovadas suas propriedades, ficam excluídos da partilha. Quanto à ação de cobrança, deixo de examinar o pedido por se tratar de pedido de correção de salário, não tendo comprovada sua existência e seu valor, já que é apenas expectativa de direito. Indefiro o pedido de alimentos do Requerido por não restar comprovada sua necessidade. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos nº. 2009.0012.6095-7/0 e 2009.0012.2069-6/0, por perderem seu objeto. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.2299-9/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: A.O.C.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: L.A.C.F.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, o que faço para decretar o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento do casal A.O.C. e L.A.C.F., devendo a litigante virar voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, A.B.O., o que faço com suporte no art. 226, §6º da CF/88. O bem imóvel localizado na Qd. 105 Norte, Ql 10, Lt. 01, centro, nesta cidade, sendo objeto de litígio, partilho os direitos que tiverem sobre o mesmo em 50% (cinquenta por cento) para cada um. Quanto aos veículos, por não restarem comprovadas suas propriedades, ficam excluídos da partilha. Quanto à ação de cobrança, deixo de examinar o pedido por se tratar de pedido de correção de salário, não tendo comprovada sua existência e seu valor, já que é apenas expectativa de direito. Indefiro o pedido de alimentos do Requerido por não restar comprovada sua necessidade. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos nº. 2009.0012.6095-7/0 e 2009.0012.2069-6/0, por perderem seu objeto. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.6213-5/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: M.L.P.S.A.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.A.S.

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º, do CPC. Sem honorários e sem custas,

em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.9878-4/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: M.D.S.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: J.Y.O.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.5601-7/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: S.M.P.S.C.

Advogado: LÍCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

Requerido: Espólio de C.N.C.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o plano de partilha apresentado às fls. 03/04, o que faço com suporte no art. 1.036, §5º do CPC, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0009.0749-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: J.C.L.L.

Advogado: SAJULP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CEULP/ULBRA

Requerido: K.M.S.

Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0009.6019-0/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: K.R.R., T.R.R. e K.R.R.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: Espólio de C.J.R.

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, com suporte legal no art. 1º da Lei nº. 6.858, de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando as Requerentes K.R.R., T.R.R. e K.R.R., devidamente qualificadas à fl. 02, a receberem os valores existentes na Caixa Econômica Federal, referente ao PIS/PASEP nº. 10678091223, em nome de C.J.R., inscrito na CTPS 0033391, série 00292 e falecido em 09 de dezembro de 2003. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.5429-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES**

Requerente: P.M.L.

Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES

Requerido: F.C.M.

Advogado: ZERUYA MAGALHÃES SILVA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, devendo os mesmos ser imediatamente desapensados. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.4286-9/0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR**

Requerente: P.C.A.C.

Advogado: ALAN CÂNDIDO DA SILVA

Requerido: A.P.R.C.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.5557-0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E.F.B.

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: F.P.B.F.

Advogado: SANDRO ROGÉRIO FERREIRA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Oficie-se o órgão empregador do acordante varão para que promova o desconto na forma pactuada. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.2147-7/0 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: G.B.C.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: M.R.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0001.8843-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: C.H.C.T.

Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

Requerido: C.S.T.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0001.5051-1/0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR**

Requerente: J.N.S.

Advogado: ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS

Requerido: A.P.R.S.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro extinta a obrigação alimentar de J.N.S. a sua filha A.P.R.S. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte é beneficiária da justiça gratuita e a Requerida não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0001.2534-7/0 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: D.R.S.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: B.G.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal D.R.S. e B.G.S., nos termos do art. 226, §6º da CRFB/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**UTOS: 2009.0001.4318-3/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: M.E.S.S.

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0009.7293-9/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: H.M.B. e J.P.B.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: ED.A.B.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do CC, acolho o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido dos Autores H.M.B. e J.P.B., o que faço para condenar o ora Requerido E.A.B. a pagar-lhes uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem os Autores beneficiários da justiça gratuita e o Réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o ofício. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0008.9113-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: W.H.A.

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

Requerido: M.M.P.A.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, considerando o abandono da causa pelo Autor, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0010.6449-1/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: M.M.P.A.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: W.H.A.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, em razão da ausência de provas da capacidade financeira do Requerido e com suporte no art. 5º da Lei 1.060/50 e da CRFB/88, no inciso LXXIV, julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a W.H.A. nos autos nº. 2008.0008.9113-0/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-

se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.2351-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: R.C.G. e D.C.G.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: K.C.V.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso §1º, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.9514-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L.A.C.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: E.R.C.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.1373-2/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: L.C.G.B. e L.C.G.B.

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: Espólio de W.B.S.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0004.8099-0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: C.N.C.J.

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: C.N.C.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Torno sem efeito a decisão de fls. 12-13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.2356-8/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: R.C.B.C.

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: E.H.C.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.0588-9 – CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: JOSEMA RIBEIRO DE SOUSA

Adv.: ADRIANA SILVA – OAB-TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA – OAB-TO 3058

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv.: Procurador Federal

**DESPACHO:** "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.51/55, no prazo de cinco (05) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2006.0009.2600-0 - AÇÃO DE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK – OAB-TO 2568-B e/ou Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litiscorrente: TOMÉ CESAR RABELO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

**DESPACHO:** "Sobre o laudo médico pericial, ouçam-se as partes, em cinco dias. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. Intime-se. Palmas, 05 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.8610-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LAERTE CARLOS BATISTA

Adv.: JUNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB-TO 3866

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.7664-4 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DOMINGAS TELES DOS SANTOS

Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987; LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB-TO 4276

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.7659-8 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: CARLA DE ANDRADE SILVA

Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987; LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB-TO 4276

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.7658-0 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ANDREZA DOMINGOS DA SILVA

Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987; LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB-TO 4276

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0002.1426-0 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: WANDERLEY BARBOSA DE OLIVEIRA

Adv.: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS – OAB-TO 4336; ADRIANO FREIRAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB-TO 4424

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0003.8278-3 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: WANDERLEY BARBOSA DE OLIVEIRA

Adv.: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS – OAB-TO 4336; ADRIANO FREIRAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB-TO 4424

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7743-6 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: NAILA BARBOSA LIMA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0000.0650-1 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: TAINAN RIBEIRO SOARES

Adv.: NEREU RIBEIRO SOARES – OAB-TO 4657

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0004.8313-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: GURUFER INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.2208-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES

Adv.: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB-TO 486; RUTH NAZARÉ DO A. ROCHA – OAB-TO 3798

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.5262-1 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM

Adv.: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB-TO 195; KATIA

BOTELHO AZEVEDO – OAB-TO 3950

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN-TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0007.6151-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

Adv.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7714-2 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: KEZIA TAVARES BARBOSA SANTANA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7627-8 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DIVINA DE SOUSA PEREIRA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0003.0320-4 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ALICE FRANCISCA DA CUNHA E OUTRA

Adv.: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB-TO 486; ALINE SILVA COELHO – OAB-TO 4606

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0003.9336-0 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: JOSÉ LUIZ MENDONÇA DE ARAÚJO

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0000.1175-0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSÉ LUIZ MENDONÇA DE ARAÚJO

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despacho:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0007.3918-7 - AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: DIOGO LUCAS DE ALMEIDA

Adv.: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-TO 96

Requerido: DETRAN-TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.5653-6 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: N E B COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Adv.: LUIZ ANTÔNIO BRAGA – OAB-TO 3966; ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO – OAB-TO 4381

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despacho:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0012.0928-9 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: INSTITUTO CARDIOVASCULAR DE PALMAS LTDA

Adv.: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB-TO 2116

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0011.3728-8 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: OSVALDO BARBOSA

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0007.8545-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - ASSAMP

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.5601-3 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUISA LOPES DE MELOS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB-TO 2420

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.0149-9 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: SIPOCITO – SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: MAURÍCIO KRAEMES UGHINI – OAB-TO 3956

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7649-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: AMC MELO SILVA

Adv.: MAURÍCIO KRAEMES UGHINI – OAB-TO 3956

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: NACIONAL ASFALTOS

Adv.: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA – OAB-GO 22861

Despacho: "Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.1465-7 - AÇÃO REVISIONAL DE VENCIMENTO**

Requerente: QUIRINO DE SOUZA RIBEIRO

Adv.: EVANDRO BORGES ARANTES – OAB-TO 1658

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 11/07/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7689-8 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FLAVIANA FERNANDES FERREIRA

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7672-3 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: VIDAL GONZALES MATEOS JUNIOR

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0003.9380-7 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: SAMUEL SANTOS WALDISSER

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0003.9386-6 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: IVANA MAGALHÃES DE MUZIO GRIPP

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0002.3560-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GERALDO FERREIRA NETO

Requerente: ELIENE FERREIRA DE FREITAS

Adv.: FRANCISCO SJOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0003.9388-2 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: EDNA MOREIRA SOARES

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0000.1336-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: CLEON DOS SANTOS BRAGA

Requerente: DEIVID MORAES ALVES

Requerente: LUIZ COSTA ARAÚJO

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2674;

ELIZANDRABARBOSA DA SILVA PIRES – OAB-TO 2843

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.1905-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: GESTINO SANTANA OLIVEIRA

Adv.: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0010.7215-1 AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EDIVAN ALVES BEZERRA

Adv.: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0000.1543-8**

Natureza: Art. 33, caput da Lei 11.343/06

Acusado: Fernando Pinto de Abreu

Advogado(a): Dra. Dênia Jorge Pereira - OAB-/GO 28.962

Despacho: Designo admônitoria designada para o dia 13/09/2011, às 13:30 horas.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2005.0003.8030-1/0**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Executado: Amália de Alarcão.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –

OAB/TO nº 812, do inteiro teor do despacho de fls. 338, que segue transcrito na íntegra.

Despacho. 1 – Indefiro o pedido de novas certidões dos imóveis penhorados, pois elas já

foram juntadas em fls. 259/65. !! – Manifeste-se a exeqüente acerca da arrematação (fls.

335) e do pleito de licitação entre credores (fls. 326/30), no prazo de 5 dias. III – Após,

conclusos com urgência. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de agosto de 2.011.

Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO - respondendo pelo 2º Cível, Família e

Sucessões – (substituto legal automático da 1ª Vara Cível).

**Autos nº: 2010.0008.0062-5/0.**

Ação: Reparação de Danos.

Requerente: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Requerido: Mamuth Transportes de Máquinas Ltda.

Advs/Requeridos: Dr. Sergio Ricardo Siausdionis – OAB/SP nº 180.439 e Drª. Jakeline de

Moraes e Oliveira e/ou Dr. Ercílio B. de Castro Filho – OAB/TO nº 69



Litisdenunciada: Allianz Seguros S/A.  
Adv/Litisd: Dr. Jacó Carlos S. Coelho – OAB/TO nº 3678 –A e Drª. Claudinéia S Pereira – OAB/GO nº 22.376

Intimação: Intimar os advogados das partes (REQUERIDA E LITISDENUNCIADA), Dr. Sergio Ricardo Slaudsonis – OAB/SP nº 180.439 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dr. Jacó Carlos S. Coelho – OAB/TO nº 3678 –A e Drª. Claudinéia S Pereira – OAB/GO nº 22.376 - OAB/TO nº 812, para acompanharem a Carta Precatória, expedida à Comarca de São Paulo –SP, para inquirição da testemunha arrolada.

**AUTOS: 2011.0005.5391-0/0**

Requerente: Genilson Geraldo de Andrade

Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388.

Requerido: Jaime Franklin Medeiros Filho e sua esposa Shirley Gomes Franklin Medeiros.

Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Everton kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Jaime Franklin de Medeiros Filho e sua esposa Shirley Gomes Franklin Medeiros contida às fls. 27/65

**AUTOS: 2011.0005.5393-6/0**

Requerente: Genilson Geraldo de Andrade

Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388.

Requerido: Jaime Franklin Medeiros Filho e sua esposa Shirley Gomes Franklin Medeiros.

Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Everton kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Jaime Franklin de Medeiros Filho e sua esposa Shirley Gomes Franklin Medeiros contida às fls. 62/101.

**Processo: 2009.0009.6420-9/0**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença.

Exequente(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Exequente(s) Drª. Marcia Priscila Dalbelle – OAB/TO nº 283.161 e outro.

Executado(s): ANA PAULA SOUSA GOMES MADEIRA

Adv. Executado(s) Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e /ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho.

Intimação: Intimar os advogados da parte (EXECUTADA/DEVEDORA), Drª. Marcia Priscila Dalbelle – OAB/TO nº 283.161 e Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, do inteiro teor do despacho de fls. 94 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) aos EXECUTADO(S) DEVEDORE(S) por SEU(S) ADVOGADO(S) de f. 05, dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 626,08 da petição inicial executória de f. 89/90 na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício do atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intimem-se Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

**AUTOS Nº 2010.0004.9048-0/0**

Ação: Monitoria.

Requerente: Edvan Reis de Aquino.

Advogada: Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade.

Requerido: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins - ACSP.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007 e Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 187, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... RELATEI. DECIDO. Não existe impedimento legal à homologação de acordo celebrado depois de prolatada a sentença, transitada em julgado. Observa-se pela manifestação das partes, transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 185/186 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 14 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 3.713/02, 3.714/02, 4.575/04 e 2.554/2000 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS.**

Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional

Adv. Exequente: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa - PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira

Adv. Executados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, Drª. Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO nº 2675-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos (EXECUTADOS - Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, Drª. Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO nº 2675-B), das PRAÇAS designadas para os dias 06/09/2011 e 20/09/2011, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças,

respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (*Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO*). No imóvel rural de propriedade dos executados – Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, conforme a seguir: Uma (01) área de terreno rural, constituída por parte do Lote nº 16, do Loteamento Boa Nova, com área de 91.00.00 há, situada neste Município de Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrada no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2–AI, às fls. 113, da Matrícula nº 7.168, em data de 17 de junho de 1.992, e, avaliada em R\$ 188.010,00 (cento e oitenta e oito mil e dez reais), com todas as suas benfeitorias existentes. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 147 dos autos principais (3.713/2002), que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Visto em Correição; 2- Designo LEILÕES/PRAÇAS dos bens penhorados de f. 61/62 dos autos do processo 4.575/04, para os dias 06 e 20/SETEMBRO/2011, às 13:30 hs; 3. – Intime-se a exequente a juntar aos autos o CÁLCULO DA DÍVIDA exequenda em relação a todos os processos; 4. – Intime-se exequente, devedor(es) e esposas, se casados; Publiquem-se os editais (LEF, arts. 22/23) no Diário da Justiça. 5. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0011.3422-6 – Separação Consensual**

Requerente: L. M. de S. e V. A. L

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094

Fica o Ilustre causídico em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de conversão de separação judicial em divórcio ajuizada em 13/11/2009 por L. M. de S. e V. A. L com o propósito de por fim aos vínculos do matrimônio. Juntam os documentos de fls. 05/17. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 22). É o necessário Relatório. A demanda comporta julgamento, não havendo necessidade de produção de outras provas além das que já existem nos autos (art. 330, I do CPC), especialmente após o advento da EC nº 66/2010, senão vejamos: Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 6º, trazia como requisito único para o divórcio a prévia separação judicial por mais de um ano ou a comprovada separação de fato por período superior a dois anos. Contudo esse requisito deixou de existir com a Emenda Constitucional nº 66 de 14 de Julho de 2010, a qual alterou a redação do § 6º do artigo 226 da Carta Política e passou permitir o divórcio, independentemente de prévia separação judicial ou de fato. Com efeito, a nova redação do referido dispositivo suprimiu a parte do texto que continha a respectiva exigência. Diz o atual § 6º do art. 226 da CF: Art. 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (...). § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Desse modo, passou-se a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou da prova da separação de fato por lapso superior há 2 anos, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. No caso, vê que os requerentes estão de acordo, vez que já separados judicialmente e representados pelo mesmo advogado, ao qual concederam os poderes, para, propor ação de divórcio, conforme se vê da fl. 04. Isto Posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETOAR o divórcio do casal L. M. de Siqueira e V. A. L, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente manteve o nome de solteira. Custas recolhidas (fls. 14/15). Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 30/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos nº 2010.0001.0833-0 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Lourdira Ribeiro de Castro Barreto

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2643

Requerido: Edilson Cardoso Barreto

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919

Fica o advogado da parte autora ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO intimado da juntada da contestação às fl. 27/30, ficando os autos com vistas para manifestação.

**Autos: 2010.0008.7041-0 – Divórcio Consensual**

Requerente: J. R. F. e M. L. da Silva. F.

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva OAB-TO 1108-B

Fica o Ilustre causídico em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Autos: 2010.0008.7041-0/0. De se ver que da sentença proferida neste autos consta mero erro material quanto ao nome do separando. Sendo assim, afim de integralizar a sentença, onde se lê. "F. J. R. F." lêia-se "J. R. F.". No mais, ficam inalterados os demais termos. Junte ao mandado e à sentença. Intimem-se, inclusive o MP. P.R.C. Paraíso do Tocantins, 29 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0004.7871-3 – Divórcio Consensual**

Requerente: M. P. de Oliveira e A. C. de Souza. V. P.

Advogado: Dra. Erika P. Santana Nascimento OAB-TO 3.238 e/ou Edneusa Marcia Moraes OAB-TO 3.872

Ficam as Ilustres causídicas dos requerentes intimadas do teor seguinte. Intimada para assinarem a peças vestibular, bem como do teor da SENTENÇA: Trata-se de ação de divórcio consensual ajuizada por M.P. de Oliveira e A.C. de Souza. V.P com o propósito de pôr fim aos vínculos do matrimônio e acertar os direitos relativos ao filho menor J. M. de Souza. V. P. Pedem a homologação do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Ministério Público manifestou pela homologação do divórcio às fls. 14/15. É o necessário Relatório. DECIDO. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226 § 6º, trazia como requisito único para o divórcio a prévia separação judicial por mais de um ano ou a comprovada separação de fato por período superior a dois anos. Contudo esse requisito deixou de existir com a Emenda Constitucional nº 66 de 14 de Julho de 2010, a qual alterou a redação do § 6º do artigo 226 da Carta Política e passou a permitir o

divórcio, independentemente de prévia separação judicial ou de fato. Com efeito, a nova redação do referido dispositivo suprimiu a parte do texto que continha a respectiva exigência. Diz o atual § 6º do art. 226 da CF: Art. 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 6º: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Desse modo, passou-se a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou da prova da separação de fato por lapso superior há 02 anos, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. Isto posto, HOMOGO o pedido inicial para o fim de DECRETOAR o divórcio do casal M. P. de Oliveira e A. C. de Souza. V. P., dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, A. C. de Souza V.. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 30 de Junho de 2011.. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

#### **Autos nº 4822/97 – Indenização**

Requerente: Maria Amélia Soares da Silva  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
Requerido: Transbrasiliana Encomendas e Cargas  
Advogado: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR- OAB/GO 18.029.  
DESPACHO fls. 133 " Do retorno dos autos intimem-se as partes. Após, sem manifestação cumpra-se o determinado de fls. 132v. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

#### **Processo: 2011.0003.7848-4 – Alvará Judicial**

Requerente: Dormevil Antônio Gutemberg  
Advogado (a): Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3.231  
Fica a Ilustre causídica acima epigrafada intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima linhadadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério. Custas finais pelo autor DORMEVIL ANTÔNIO GUTEMBERG. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 11 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Processo: 2010.0011.6640-7 – Alvará Judicial**

Requerente: Joana da Silva Costa/José Ambrósio Filho e Outros  
Advogado (a): Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3.231  
Fica a Ilustre causídica acima epigrafada intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima linhadadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério. Custas finais pela autora JOANA DA SILVA COSTA. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 11 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Processo: 2010.0011.6639-3 – Alvará Judicial**

Requerente: José São José  
Advogado (a): Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3.231  
Fica a Ilustre causídica acima epigrafada intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima linhadadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério. Custas finais pelo autor JOSÉ SÃO JOSÉ. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 11 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Processo: 2010.0011.6639-3 – Alvará Judicial**

Requerente: José São José  
Advogado (a): Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3.231  
Fica a Ilustre causídica acima epigrafada intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima linhadadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério. Custas finais pelo autor JOSÉ SÃO JOSÉ. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 11 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: RECLAMAÇÃO – Autos nº 2009.0008.6968-0.**

Reclamante.....: RAIMUNDO NONATO PIRES  
Reclamado(a.....): METALFRIO SOLUTIONS S.A.  
Advogado(a).....: Dra. Vera Lúcia Pontes– OAB-TO 2081  
Intimar a parte Reclamada supra mencionada através de seus procurador(a), da sentença fls. 147).

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

#### **AÇÃO: RECLAMAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2511-7.**

Reclamante.....: JEFFERSON VIANA GOMES  
Reclamado(a.....): CIA. DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
Advogado(a).....: Dr. André Ribeiro CAvalcante– OAB-TO 4277  
Intimar a partes supra mencionadas através de seus procuradores, da sentença fls. 37/38)

SENTENÇA: "...Frente ao exposto, julgo **improcedente** o pedido inicial com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 05 de agosto de 2011. **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**

#### **AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – Autos nº 2009.0008.6963-0.**

Requerente.....: MARCIA GOMES DE LEMOS BRAZ  
Advogado(a).....: Dra. Jorcelliany Maria de Souza– OAB-TO 4045  
Requerido(a.....): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (antigo BANCO FINASA BMC S.A.).  
Advogado(a).....: Dr. José Edgard da Cunha Bueno filho– OAB-TO 4574-A  
Intimar a partes supra mencionadas através de seus procuradores, da sentença fls. 112/115).

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a restituir à autora a quantia de R\$ 304,36 (trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente ao dobro dos descontos indevidos, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; e lhe pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Se a instituição bancária devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – Autos nº 2010.0000.2710-1.**

Exequente.....: JOSÉ VELOSO DA SILVA  
Advogado(a).....: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087-B  
Executado(a.....): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.  
Advogado(a).....: Dr. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante– OAB-TO 4126-B  
Intimar a partes supra mencionadas através de seus procuradores, da sentença fl. 107.  
SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a presente impugnação e condeno a executada ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, libere-se o valor penhorado por meio eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de agosto de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

#### **Processo: 2008.0004.5230-7– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Exequente: ALZENIRA ALVES DE CARVALHO SILVA.  
Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso- OAB-TO 3919.  
Executado(a): RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT. NP.  
Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes - OAB-TO 2081.  
Fica a parte Executada acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 136 ):  
DESPACHO: "Intime-se o(a) executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de 15(quinze) dias. Pso. 04/08/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

#### **Processo: 2009.0008.6865-0– EXECUÇÃO**

Exequente: TOP 10 PNEUS.  
Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa- OAB-TO 2236.  
Executado(a): ARISTIDES OTAVIANO MENDES.  
Fica a parte Exequente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 49 ):  
DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro, efetuada por meio eletrônico e indicar bens penhoráveis no prazo de 10(dez) dias. Pso. 17.06.2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

#### **Processo: 2011.0000.3327-4– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: RENÉ DOS SANTOS MACEDO.  
Advogado: Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha- OAB-TO 3798.  
Requerido(a): CITY LAR e LG COLLECT CELULAR LTDA.  
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 15):  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/10/2011, às 16:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 05/08/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Processo: 2011.0000.3326-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARLY ALVES MARINHO BARBOSA.  
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.  
Requerido(a): BANCO PANAMERICANO S.A.  
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 16 e Termo de Ocorrência de fl. 17):

DESPACHO: "À Conciliadora. Pso. 09.08.11. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/10/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/08/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2010.0000.2721-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: NILVA VICENTE DE FARIA.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486.

Requerido(a): WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 56):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19/09/2011, às 16:40 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/06/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2011.0000.3218-9 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO**

Requerente: ADRIANO MOURA DA COSTA.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486.

Requerido(a): ADVALDO COSTA FEITOSA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 24):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19/09/2011, às 16:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/06/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2009.0008.6941-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WESLEY ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB-TO 4094.

Requerido(a): NELCI LOPES DA CUNHA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 16):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 30/08/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2009.0008.6947-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WESLEY ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB-TO 4094.

Requerido(a): THIAGO ALEGRE VIEIRA PINTO.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 15):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/08/2011, às 14:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0011.2641- 3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: Aureliano Curcino dos Santos

Requerente: Terezinha de Jesus Paranaçu dos Santos

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387

Advogado: Aureliano Curcino dos Santos – OAB/DF 8.140

Requerida: Dalva de Castro Pinto

Requerido: Alan Kardec da Cruz Oliveira

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS da CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO dos requeridos, expedida para a Comarca de Goiânia – GO, a guia pode ser retirada pelo site: [www.tj.go.gov.br](http://www.tj.go.gov.br) Paranã, 16/08/2011. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã

**Autos nº: 2011.0002.0083-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Enivaldo Varanda de Oliveira

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO– DATA DA PERICIA: Intimo que foi designada pela Junta Médica do Estado a data de 22.09.2011, às 09:30 horas, para realização da perícia médica no requerente.

Medico nomeado como perito: Dr. Paulo Faria Barbosa. Paranã, 17 de agosto de 2011. Eu, Jaqueline Costa Silva Santana o digitei.

**Autos nº: 2011.0002.0087-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Gislene Pereira Gomes

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO– DATA DA PERICIA: Intimo que foi designada pela Junta Médica do Estado a data de 21.09.2011, às 10:30 horas, para realização da perícia médica no requerente.

Medico nomeado como perito: Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho. Paranã, 17 de agosto de 2011. Eu, Jaqueline Costa Silva Santana o digitei.

**Autos nº: 2011.0004.8498-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: José Joaquim Romualdo Piedade

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO– DATA DA PERICIA: Intimo que foi designada pela Junta Médica do Estado a data de 22.09.2011, às 08:30 horas, para realização da perícia médica no requerente.

Medico nomeado como perito: Dr. Paulo Faria Barbosa. Paranã, 17 de agosto de 2011. Eu, Jaqueline Costa Silva Santana o digitei.

**Autos nº: 2011.0006.4606-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Juedson Pereira dos Santos

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO – DATA DA PERICIA: Intimo que foi designada pela Junta Médica do Estado a data de 21.09.2011, às 10:00 horas, para realização da perícia médica no requerente.

Medico nomeado como perito: Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho. Paranã, 17 de agosto de 2011. Eu, Jaqueline Costa Silva Santana o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2011.0006.0913-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Mariléia Ferreira Vieira e outros

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433

Requerido: Companhia de Seguros Aliança Brasil

DESPACHO: "1-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/10/2011, às 8h30min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 28 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

**AUTOS Nº.: 2011.0006.8235-3/0**

Ação: Ordinária de Cobrança de Promissória

Requerente: Manoel de Sousa Correia

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Requerido: **Maria Alice da Silva Santos**

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 20/10/2011, às 10h 10min. A parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

**AUTOS Nº.: 2011.0006.3813-3/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Walter de Almeida

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerido: Gilberto Meirelles da Silva

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 13/10/2011, às 9h50min. A parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

## PEIXE

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº017/2011**

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4546-4**

REQUERENTE: ONAIDES APARECIDA DE SOUZA

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 07) e Dr. Ueberson Barros dos Anjos OAB/GO 30714

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls.76 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.76): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe-TO, 26 de julho de 2011."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4558-8**

REQUERENTE: ELDITO DE ARAÚJO REIS

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls.65 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.65): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe -TO, 26 de julho de 2011.”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4561-8**

REQUERENTE: RUFINO NUNES DE BARROS

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls.54 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.54): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe-TO, 26 de julho de 2011.”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0002.2436-5**

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr.Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07) e Dr. Ueberson Barros dos Anjos OAB/GO 30714

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls.61 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.61): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe-TO, 26 de julho de 2011.”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4543-0**

REQUERENTE: LUISA PINTO DE MENÉS

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.38)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.62 a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (fls.62): “Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. Cumpra-se. Peixe – TO, 08 de agosto de 2011.”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4570-7/0**

REQUERENTE: CONRADA PIMENTEL DA SILVA CARNEIRO

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 06)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.61 a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (fls. 61): “Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. Cumpra-se. Peixe – TO, 08 de agosto de 2011...”.

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA N. 2011.0008.1978-2**

REQUERENTE: WALDOMIRO ZIMMERMANN DA MOTTA

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3385-B (fls.07)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para manifestar sobre a perícia de fls.26/28, bem como, apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 80 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.80): “Vistos, Determino a intimação da parte autora para manifestar sobre a perícia de fls.26/28, bem como, apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que é desnecessária a produção de provas, por tratar-se unicamente de matéria de direito. Cite-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 27 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2011.0006.4958-5**

REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA.

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr.Iran Ribeiro OAB/TO 4.585 (fls.06)

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA, que fora designado o dia 21 de setembro de 2011 às 15:30 horas, para a sessão conciliatória nos autos supra.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2011.0003.6643-5**

EXEQUENTE: IZIDIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Exequente(a ser intimada): Dra. Maria Mendes dos Santos OAB/TO 3931 (fls.) 06

EXECUTADO: DIVA LUIZA LIMA – ME E DEISE LUIZA LIMA

\*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA que fora designado o dia 14 de setembro de 2011 às 15:00 horas, para a sessão conciliatória nos autos supra.

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA N.º 2011.0005.4021-4**

REQUERENTE: ENERPEIXE S/A

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604 (fls. 12)

REQUERIDOS: VILMAR LOPES DE ALMEIDA E IZAVALDA GONÇALVES DOURADO

Advogados dos Requeridos: Dr. Roger de Mello Ottano e Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2583 e 2223-B(fl. 27)

\*Ficam as partes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADOS do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: (fls.36): “Vistos, Diante do requerimento e documentos de fls.33/35, devolva-se à origem com nossas homenagens, baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 27 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS N.º 2011.0006.4803-1.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogada do Requerente(a ser intimada): Dra.Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Maria Lucília Gomes OAB/SP (fls. 04 e 22).

REQUERIDO: Não houve Citação

\* Fica a parte Requerente por intermédio de suas advogadas supra, INTIMADA a efetuar o pagamento no valor de **R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)** referente à locomoção do Sr. Oficial de Justiça - Celso Rogeri Menegon a ser depositado na Conta do Banco do Brasil n.º 5.224-8 e Agência n. 3979-9 CPF n.º 236.175.600-59, no prazo legal devendo providenciar a juntada do respectivo comprovante aos presentes autos. Bem como da r. Decisão de fls.35/36, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO:(fls.35/36).“Vistos, etc. ...Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do bem ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei n.º 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). As intimações deverão ser feitas em nome da advogada titular do Escritório **MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206**, no endereço constante na ação, conforme o requerido às fls. 04. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 29 de junho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º2009.0003.2636-9**

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA COELHO DOS REIS

Advogado da Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289 (fls.08)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO da RETIFICAÇÃO da Publicação no Diário da Justiça Eletrônico n. 2694, pág. 36/37 do dia 26/07/2011, cujo teor da Sentença IMPROCEDENTE e não PROCEDENTE conforme publicado, de fls.37/41, cuja parte dispositiva abaixo parcialmente transcrita.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (fls.41).“Vistos etc.....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, por não haver cumprido o tempo de carência como segurado especial, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 14 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.7784-3/0**

REQUERENTE: MARIA IMACULADA SIQUEIRA DE SOUSA

Advogados da Requerente(a ser intimado): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407 (fls.13)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador do Requerido: Dr. Rodrigo do Vale Marinho(Procurador Federal)

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.84/89, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.84/89): “Vistos etc....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e não concedo ao AUTOR o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Peixe/TO, 28 de julho de 2011... ”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2599-0**

REQUERENTE: IVANILDES LOBO DE MACEDO

Advogados da Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls. 08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador do Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira (Procuradora Federal)

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 56/58, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.56/58): “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o autor aos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal em 10%(dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Peixe/TO, 28 de junho de 2011... ”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2978-3**

REQUERENTE: LUCIO PEREIRA DA COSTA

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADO por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.52/55, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.52/55):** “Vistos.... Considerando que até a presente data a parte autora não se manifestou, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 29 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2603-2**

REQUERENTE: FELINTRO FERREIRA LOPES

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADO por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.49/52, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.49/52):** “Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2615-6**

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES SILVA

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADO por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.31/35, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.31/35):** “Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, por não haver cumprido o tempo de carência como segurado especial, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos art. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei n.º 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspenso até o autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a lei Estadual n.º 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 29 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL N.º 2011.0003.1076-6**

REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DA SILVA

Advogada do Requerente(a ser intimada): Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de sua Advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 29/31, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.29/31):** “Vistos.... Considerando a existência de litispendência, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL N.º 2011.0000.1057-8**

REQUERENTE: VITORINA NOGUEIRA SOUSA

Advogada do Requerente(a ser intimada): Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de sua Advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.71/74, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.71/74):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão da coisa julgada nos termos artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de junho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2625-3**

REQUERENTE: HILTON ALVES DOS SANTOS

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fl. 07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 36/38, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.36/38):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal de 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los.

Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2973-2**

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA COSTA

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fl. 08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.31/33, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.31/33):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal de 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2008.0008.5636-0**

REQUERENTE: JOÃO MARTINS PEREIRA

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996(fl. 06)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.45/48, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.45/48):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal de 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.3420-5**

REQUERENTE: ELZA PEREIRA NETO

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996(fl. 07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.41/44, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.41/44):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal de 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2607-5**

REQUERENTE: ADONIAS FERREIRA TELES

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fl. 07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.44/46, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.44/46):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal de 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2610-5**

REQUERENTE: EUFRÁSIO DE SOUZA LOPES

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fl. 07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.33/36, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.33/36):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011...”.

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2597-4**

REQUERENTE: SALVADORA PEREIRA DOSS SANTOS

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fl. 08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.40/42, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.40/42):** “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso



VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011. ...”

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2598-2**

REQUERENTE: CICERA AMORIM SILVA

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fls. 08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.37/39, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.37/39): “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011. ...”

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.2601-6**

REQUERENTE: CLAUDIA LUIZ TELES

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fls. 08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.33/35, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.33/35): “Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011. ...”

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2008.0009.6723-4**

REQUERENTE: ZILDA DE CAMPOS OLIVEIRA

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4.075-A(fls. 08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.33/35, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.33/35): “Vistos.... Considerando que até a presente data a parte autora não se manifestou, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011. ...”

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2008.0005.5386-3**

REQUERENTE: JOSÉ MOURÃO DE SOUZA

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975(fls. 10)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 44/47, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.44/47): “Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, IX do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais em virtude de seu falecimento. Nessa senda tem se manifestado nossos Tribunais: (TJSC-097761)PROCESSUAL CIVIL- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Direito personalíssimo-morte do autor perda do objeto apelação interposta pelo procurador do falecido pleiteando fixação de honorários – legitimidade recursal – conhecimento do recurso – extinção do processo por fato superveniente alheio à vontade das partes – princípio da causalidade – ausência de parte vencida - pleito improcedente-assistência judiciária – fixação de URH. A extinção do processo sem resolução do mérito pode implicar a fixação de honorários advocatícios a serem pagos por quem deu causa a esse desiderato. Tal não ocorre, porém, se a extinção ocorreu em virtude da morte do autor, que buscava a satisfação de direito personalíssimo, portando, intransmissível aos seus herdeiros. (Apelação Cível n.º 2005.032030-9, 2ª Câmara de Direito Público do TJSC, Rel. Jaime Ramos. Unânime, DJ 06.07.2006.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de julho de 2011. ...”

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.3221-0**

REQUERENTE: VITORINO RIBEIRO PINTO

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273666

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\*Fica a parte Requerente/Autora, por meio de seu Advogado supra, INTIMADO por todo o conteúdo do r. despacho às fls.59, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.59): “Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado, determino:1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de

desobediência. 2 – Proceda-se também a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença nos termos da planilha juntada pela parte autora(fl. 53/58), tendo como beneficiário o Senhor VITORINO RIBEIRO PINTO, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC.Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, REGISTRO, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATORIOS N.º 2011.0008.2067-5**

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DE MORAES

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Hedgard Silva Castro OAB/TO 3.926 (fls.05)

REQUERIDOS: GERSON CUSTODIO ROSA E LUCELIA DA SILVA MILHOMEM ROSA

Advogados dos Requeridos:Não Consta

\*Fica a parte/Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$2.715,50(Dois mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)FUNJURIS e R\$288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais) Locomoção do Sr. Oficial de Justiça a ser depositado na Agência n. 3979-9 na conta n. 5.106-3, CPF n. 424.004.221-68. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: (fls.14): “Vistos, Custas na forma da Lei. Após cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da CP como mandado executivo, após conclusos p/ novas determinações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 12 de agosto de 2011...”

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA E AVALIAÇÃO N.º 2011.0008.2040-3**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A (fls.14)

REQUERIDOS: WALTER STADIE, KLAUS PETER STADIE E MARIANNE ULRIKE STADIE

Advogados dos Requeridos: Não consta da CP

\*Fica a parte/Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$1.098,22(Hum mil e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)FUNJURIS e R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) Locomoção da Sra. Oficial de Justiça a ser depositado na Agência n. 0794-3 na Conta n.º 24.778-2 no Banco do Brasil S/A CPF n. 796.139.181-91. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: (fls.14): “Vistos, Custas na forma da Lei. Após, cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia como mandado, após a origem com nossas homenagens e baixas de estilo. Peixe – TO, 03 de agosto de 2011...”

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO N.º 2011.0003.6621-4**

REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Advogado do Requerente(a **ser intimado**): Dr. Celso Umberto Luchesi OAB/SP 76.458(fls.17)

REQUERIDOS: PHOENIX AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogados dos Requeridos:Não Consta

\*Fica a parte/Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a efetuar o pagamento das Custas da Locomoção da Sr.ª Oficial de Justiça no valor de **R\$499,00(Quatrocentos e noventa e nove reais)**referente ao ato de avaliação do bem constante da mesma CP, valor este a ser depositado na Agência n. 0794-3 na Conta n.º 24.778-2 no Banco do Brasil S/A CPF n.º 796.139.181-91. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: (fls.38): “Vistos, Uma vez que consta dos autos somente o comprovante do pagamento das custas da CP, proceda-se a Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da respectiva locomoção da Srª Oficial de Justiça a fim de ser procedida a avaliação do bem conforme deprecado, sob pena de devolução. Após cumpra-se os atos deprecados. Peixe – TO, 16 de agosto de 2011...”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº018/2011**

Fica a parte Requerida por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2011.0008.2002-0**

EMBARGANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges (Fls.04)

EMBARGADO: OSVALDO LEMES DO PRADO

Advogado do Embargado(a **ser intimado**): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A

\*Fica a parte Embargada por meio de seu Advogado supra, INTIMADA, para no prazo de 15(quinze) dias manifestar sob os embargos.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (Fls.08): “Vistos, Intime-se o embargado para no prazo de 15(quinze) dias manifestar sob os embargos. Cumpra-se. Peixe – TO, 26 de julho de 2011...”

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2011.0008.2027-6**

EMBARGANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Clécio Alves de Araújo (Fls.04)

EMBARGADA: MARIA CLARA DE SOUSA

Advogada da Embargada (a **ser intimado**): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A

\*Fica a parte Embargada por meio do seu Advogado supra, INTIMADA, para no prazo de 15(quinze) dias manifestar sob os embargos.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO Fls.09: “Vistos, Intime-se o Embargado para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos. Cumpra-se. Peixe – TO, 04 de agosto de 2011...”

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2011.0008.2047-0**

EMBARGANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Adriana Crizóstomo da Silva (Fls.03)

EMBARGADO: JOSÉ REGES

Advogado do Embargado(a **ser intimado**): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A



\*Fica a parte Embargada por meio do seu Advogado supra, INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO Fls. 07: "Vistos, Intime-se o Embargado para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos. Cumpra-se. Peixe – TO, 08 de agosto de 2011..".

#### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº2011.0008.2023-3**

EMBARGANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges (Fls.04)

EMBARGADO: JOSÉ BONFIM DE SOUZA

Advogado do Embargado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

\*Fica a parte Embargada por meio do seu Advogado supra, INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (Fls. 07): "Vistos, Intime-se o Embargado para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos. Cumpra-se. Peixe – TO, 08 de agosto de 2011..".

#### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2011.0008.2046-2**

EMBARGANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Drª Nathália Laurentino Cordeiro Maciel (Fls.04)

EMBARGADA: ELZA FRANCISCO DE SOUZA

Advogado do Embargada(a ser intimada): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975

\*Fica a parte Embargada por meio do seu Advogado supra, INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (Fls. 07): "Vistos, Intime-se o Embargado para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos. Cumpra-se. Peixe – TO, 08 de agosto de 2011..".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2011.0003.6639-7 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: JOCE CLEITON OLIVEIRA ALVES e DIEKSON NERES REIS

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 32308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 2.308/B

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos Réus intimados da Sentença de fls. 333/357 dos autos supra.

Vistos etc... Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo parcialmente PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno **JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES e DIEKSON NERES REIS** nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal e passo a dosar-lhes a seguinte reprimenda. **3.1 Considerações para dosagem da pena. 2- A) - Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em relação ao acusado JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES pelo delito do artigo 157, § 2º inciso I do Código Penal. Culpabilidade:** o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, merece o réu grau máximo de reprovabilidade, diante da grave ameaça com o uso de arma de fogo colocando em risco a vida de pessoas sem que tivesse a liberdade de se defender. Não há nenhuma justificativa que lhes tirem suas responsabilidades no cometimento do delito. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJID 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu é primário, pois não existe nenhum processo transitado em julgado ao seu desfavor. **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que, o réu não reside nesta comarca e conforme seu depoimento passou um período trabalhando fora deste município, e as testemunhas trazidas pela a defesa nada sabia falar a respeito do mesmo. **Personalidade:** De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). **Pessoa de índole duvidosa. Não se preocupou em procurar uma ocupação lícita, arquitetou o delito nos mínimos detalhes, se aproveitando da situação favorável a que se encontravam as vítimas totalmente desprevenidas e sem qualquer chance de buscar um socorro. Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho, motivos desprezíveis. **A Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram em uma região desprovida de segurança pública, pois se encontrava em uma estrada vicinal o que deixou o réu em situação confortável para prosseguir com a ação criminosa e obter o seu intento. **Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para as vítimas foram traumáticas, causou medo e terror, tanto é que algumas passaram mal até chegarem no Distrito de Romão e tiveram que receber atendimento médico. Para a sociedade são desfavoráveis, pois, como se sabe, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. **Da reincidência:** O acusado não é reincidente, visto que não existe sentença com trânsito em julgado ao seu desfavor. Atendendo as circunstâncias acima do artigo 59 do Código Penal que não são todas favoráveis ao réu **Fixo a pena acima do mínimo legal em 05 (cinco) anos reclusão.** Não há causa de circunstâncias atenuantes. Agravamento a pena em 06 (seis) meses nos termos do artigo 61, alínea "h" (idoso e mulher grávida). Não há causa de diminuição de pena. Pelas qualificadoras do artigo 157, § 2º I e II do Código Penal aumento a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Fixo a pena de multa em 100 (cem) dias multas, levando em conta a situação econômica do réu. **Tornando-a definitivo em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias multa. 3.2- B) - Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em relação ao**

**acusado DIEKSON NERES REIS pelo delito do artigo 157, § 2º inciso I do Código Penal. Culpabilidade:** o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, merece o réu grau máximo de reprovabilidade, diante da extrema violência aplicada durante a ação delituosa. Não há nenhuma justificativa que lhes tire sua responsabilidade no cometimento do delito. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJID 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu é primário, pois não existe nenhum processo transitado em julgado ao seu desfavor. **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Pelo depoimento das testemunhas de defesa, demonstra que tem um bom relacionamento social e familiar. **Personalidade:** De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). **Pessoa de índole duvidosa. Não se preocupou em procurar uma ocupação lícita, arquitetou o delito nos mínimos detalhes, se aproveitando da situação favorável a que se encontravam as vítimas totalmente desprevenidas e sem qualquer chance de buscar um socorro. Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho, motivos desprezíveis. **A Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram em uma região desprovida de segurança pública, pois se encontrava em uma estrada vicinal o que deixou o réu em situação confortável para prosseguir com a ação criminosa e obter o seu intento. **Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para as vítimas foram traumáticas, causaram medo e terror, tanto é que algumas passaram mal e tiveram que ser atendidas no Distrito do Romão. Para a sociedade são desfavoráveis, pois, como se sabe, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. **Da reincidência:** O acusado não é reincidente, visto que não existe sentença com trânsito em julgado ao seu desfavor. Atendendo as circunstâncias acima do artigo 59 do Código Penal que não são todas favoráveis ao réu **Fixo a pena acima do mínimo legal em 05 (cinco) anos reclusão.** Não há causa de circunstâncias atenuantes. Agravamento a pena em 06 (seis) meses nos termos do artigo 61, alínea "h" (idoso e mulher grávida). Não há causa de diminuição de pena. Pelas qualificadoras do artigo 157, § 2º I e II do Código Penal aumento a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Fixo a pena de multa em 100 (cem) dias multas, levando em conta a situação econômica do réu. **Tornando-a definitivo em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias multa. 6. DO REGIME PRISIONAL.** Cumprirão a pena em regime inicialmente fechado em obediência ao artigo 33 § 2º "a" e § 3º do Código Penal Brasileiro. **7. DO VALOR DIAS MULTAS.** Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta) avos do salário mínimo vigente à época do fato (04/04/2011), em face dos réus. Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. **8. DA REPARAÇÃO CIVIL.** O artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal prescreve que "O juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. Verifica-se que no caso vertente, os réus vitimaram patrimonialmente pelo menos 06 (seis) pessoas físicas e a Empresa Santo Antônio proprietária do ônibus responsável pela linha do Distrito de Vila Agropic a cidade de Peixe-TO. Considerando que, foi subtraído da **Empresa Santo Antonio** R\$ 1040,00 (mil e quarenta reais); **Francisco Renisio** R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Ronaldo José Borges** R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais); **Alessandra Pinto de Souza**, R\$ 50,00 (cinquenta reais), **Rosane Maria Matias Cavalcante** R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais); **Edson Vital da Costa** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Assim condeno os réus à reparação de dano no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais), sendo o valor dividido em partes iguais entre os réus. **JOSÉ CLEITON** reparará as vítimas com R\$ 1092,50 (mil noventa e dois reais e cinquenta centavos) e o réu **DIEKSON NERES** com R\$ 1092,50 (mil noventa e dois reais e cinquenta centavos). O pagamento deverá ser efetuado na Escrivania Criminal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser expedida certidão na Dívida Ativa encaminhada a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado, bem como, anotação no Cartório Distribuidor. **9. DO RECURSO.** Os réus não poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, na condição de réus presos responderam todo o processo, e por se encontrarem presente os requisitos da garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, é prelecionado no artigo 313, I do Código de Processo Penal "**Nos termos do artigo 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, bem como, caso sejam colocados em liberdade poderá dificultar a aplicação da lei penal.**" **9. DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.** Condeno aos réus ao pagamento das custas e despesas processuais. **10. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.** Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal provisória. Após o trânsito em julgado, dentre outras providências estelares em relação aos sentenciados, se for o caso, delibero: **a)** nome no rol dos culpados; **b)** ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; **c)** intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; **d)** se for o caso, designação de audiência admonitória; **e)** expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; **f)** anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); **g)** formação dos autos de execução penal definitivo **h)** cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de agosto de 2011. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA 1ª(PRIMEIRA) SESSÃO, DA 3ª(SEGUNDA) REUNIÃO DO JÚRI POPULAR NO ANO DE 2011.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi procedido o Sorteio dos 25(vinte e cinco) Jurados, que terão de servir na Terceira Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca para o ano de 2011 (dois mil e onze), nos autos das Ações Penais:1)- AP.Nº 1.094/02- Art. 121,§ 2º,incisos I e II do Código Penal, tem como acusado MURIEL CASTANHEIRA COELHO, no Cartório Eleitoral-20ª Zona de Peixe, na Av. Pedro Ludovico s/n, conforme segue abaixo:1-Luzilene de Pinas Bandeira Soares, Aux. de Secretária, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins- TO;2- Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av. Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO;3- Maria de Nazaré P.daC.Coeelho, Diretora, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes,Peixe-TO;4- Osmarina R. P. Ribeiro, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO;5- Antonia Pereira Dantas,Agente Comunitário de Saúde,Rua Perimetral s/nº,Jaú-TO;6- Jacinto de Araújo Reis, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO;7- Neusa da Silva Ribeiro Rocha, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO;8- Deuselina Lopes Batista, professora, Av. Tocantins, nº 715, São Valério-TO;9- Orlanda da Silva Fagundes, fazendeira, Av. Araguaia, 760, São Valério-TO;10- Onivalde de Moraes, Agropecuarista, Av. Oscar Jose da Silva, Peixe-To;11- Maria do Perpeto Socorro Rocha, Assíst. Administrativo, Praça Francisco de Queiroz, nº 379 Centro, Peixe- TO;12- Maria Rodrigues da Silva,Professora,Rua D' Alano s/n,Vila São José, Peixe- TO;13- Rosa Dália Wanderley, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO;14- Marizaura Pereira deSouza,Prof., Av.Pedro Ludovico,408,Centro, Peixe- TO;15- Eva Ramalho da Silva, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-TO;16- Lili Marlene Schneider Zanatta, Professora, São Valério-To;17- Ranol Pereira Maciel, Professor, Av. Pedro Ludovico s/nº, Centro, Peixe- TO;18- Nilza Maria dos Reis, Professora, Av. B, nº 442, Jaú- TO;19- Sônia Tereza C.Vilela, Professora, Rua Flaviana Canguçu nº 304,Peixe-TO;20- Marta Rocha Barbosa de Araújo, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São Valério-TO;21- Badia Alves dos Santos, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt02, Vila São José, Peixe- TO;22- Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO;23- Mirani F. Cirqueira Dias, Enfermeira, Av. Araguaia, São Valério-TO;24- Noemi de Castro Barbosa,Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-TO;25- Miraci Atalides, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO.Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, notificados a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados acima, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam. Advertências: Artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará o dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 16 (dezesesseis) dias do mês Agosto do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu, Escrivã do Crime e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi. Assinado, Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 13/05/1966, natural de Alvorada/TO, filho de Luiz Pereira de Brito e Joana Moreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do

comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0001.4864-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.38 da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls.58/59 Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/04/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JONAS LUIZ MARINHO, brasileiro, casado, natural de Gurupi/TO, nascido em 04/07/1958, filho de Agripino Luiz Barbosa e Joaquina Barbosa Marinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.1269-6 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 38 da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls. 38/39. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 03/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), SÓSTENES MACEDO DO CARMO, brasileiro, nascido aos 09/02/1974, natural de São Bento do Uma/PE, filho de Erivaldo Pedro do Carmo e Maria Aparecida Macedo do Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em receber a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0001.4866-7 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 38 da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls.35/36. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/04/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), PAULO ROBERTO ALVES, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 23/24 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 129§ 9º, bem como o artigo 147, ambos do Código Penal , sob os auspícios da Lei 11.340/06. Tudo conforme Despacho de fls.23/24. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/04/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), MÁRCIO AURÉLIO FERREIRA, brasileiro, pintor,

Celso de Tal e Joana de Tal, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2011.0003.6692-3 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls.15/16. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 30/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18/03/1968, natural de Edéia/GO, filho de Gercino Gregório Pereira e Maria de Lourdes Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.6685-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.306, 308 e 311 da Lei 9.503/97 c/c artigo 69, do código Penal Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls.33/34. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA "VULGO ZÉ CARNEIRO" brasileiro, solteiro, nascido aos 09/04/1956, natural de Abaeté/MG, filho de Francisco Carneiro de Oliveira e Rosa Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2010.0010.5252-5 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 89 da Lei nº 9.605/98 do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls.-38. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/10/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), GLEIDSON SIQUEIRA, brasileiro, casado, natural de Anápolis/TO, nascido aos 25/05/1975, filho de Maria do Carmo Siqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2011.0003.6597-8 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.34, parágrafo único, inciso I e II da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls.49/50. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/10/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E

PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), MOISÉS CARDOSO VALENTE ALVES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07/09/1981, filho de Antonio Taveira e Antonia Taveira Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2010.0008.4533-5 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.129, caput e artigo 147, caput c/c artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme termo de audiência de fls.37 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/08/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ROSÉLIO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, convivente, diarista, nascido aos 21/12/1987, filho de Moises de Araujo Carvalho e Osmarina Pereira Valadar, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2010.0008.4537-8 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.147, caput ( por duas vezes) c/c art. 69 do Código Penal. Tudo conforme termo de audiência de fls. 34 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/04/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), LENADRO SANTANA FRANÇA, brasileiro, convivente, carbonizador, nascido aos 13/10/1985, filho de Noel Ribeiro de França e Adelita Santana França, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para instrução. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2010.0009.6324-9 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.331, caput do CP. Tudo conforme Termo de Audiência de fls.40 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/06/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA -Juíza Direito

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0004.8802-6/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Requerentes: WILSON SOUZA RIBEIRO, MAURO FRANCO RIBEIRO e OTAVINA SOUZA RIBEIRO  
 Adv. Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO 2116  
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Adv. Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Sendo dever do Magistrado buscar a conciliação entre as partes, e sendo esta frustrada durante a audiência preliminar por ausência do requerente que não compareceu a audiência e posteriormente justificou a ausência. 2-Entendo conveniente a designação de nova audiência preliminar para o dia 30/11/2011, às 15:00

horas. 3-Intimem-se. Pium-TO, 27 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.1715-0/0- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotoria de Justiça de Pium-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2- Não apresentada nova contestação, após a reabertura do prazo, entendendo como contestada a ação na primeira oportunidade em que o Município de Pium se manifestou nos autos.. 3-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331), para o dia 30/11/2011, às 14:00 horas. 4-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC. 5-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 6-Intimem-se. Pium-TO, 21 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0000.2441-0/0- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CIMENTEC – COMERCIO DE CIMENTO LTDA

Adv. Dr. Nivair Vieira Borges – OAB/TO 1017

Requerido: JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA FILHO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Apresentado embargos a ação monitoria, esta deve ser processada pelo procedimento ordinário. 2-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331), para o dia 30/11/2011, às 14:00 horas. 3-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC. 4-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 5-Intimem-se. Pium-TO, 21 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0003.4687-6/0- AÇÃO DE ANULATÓRIA**

Requerente: JOÃO MANOEL KLEIN DE SÁ

Adv. Drª Elaine Noleto Barbosa – OAB/GO 18981

Requeridos: SINDICATO RURAL DE PIUM-TO e SILVANO ABREU DE AGUIAR

Adv. Dr. Rivadavia Barros – OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331), para o dia 30/11/2011, às 13:30 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 06 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0011.6968-2/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: OSMAR VASCONCELOS FERREIRA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da certidão de fl. 62, redesigno a audiência para o dia 29/11/2011, às 17:00 horas. 2-Intimem-se. Pium-TO, 22 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0006.3667-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GIULIANO FLEURÍ MATOS

Advogadas: Drª. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO e EDNEUSA MÁRCIA MORAIS

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas constituídas a comparecerem a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28/09/2011 às 16h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 18 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. MM. Juiz de Direito em Substituição Automática.

**AUTOS: 2010.0006.3678-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. WILSON MOREIRA NETO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído a comparecer a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28/09/2011 às 15h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 17 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. MM. Juiz de Direito em Substituição Automática.

**PONTE ALTA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9020-4**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Comercial Constrular

Requerido: Adellei Moreira Noronha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **homologo o acordo** de fl.14 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinado a **extinção do presente feito, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins, 18 de julho de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9025-5**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Comercial Constrular

Requerido: maria Lúcia Ribeiro Alves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **homologo o acordo** de fl.14 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinado a **extinção do presente feito, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins, 18 de julho de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5351-3**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E.C. Lemos

Requerido: Irismar Rodrigues Soares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, **com** resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante ao direito sobre o qual se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de julho de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4382-5**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Otacílio Corado Santana

Requerido: Maria Nilza Noronha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, **com** resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante ao direito sobre o qual se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de julho de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0002.9828-6**

AÇÃO: Restituição de Quantia Paga

Requerente: José Carlos Gomes

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima- Defensora Pública

Requerido: Lírio Gentil Della Torre

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " DIANTE DO EXPOSTO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeito, na forma preconizada no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** o acordo de fl. 22 celebrado entre as partes, extinguindo o processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. P.R.I. cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ponte Alta do Tocantins, 21 de junho de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.5789-0**

AÇÃO: Execução de Alimentos

Requerente: Fernanda Florêncio de Sousa representado por sua mãe Gecilene Florêncio Lima

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima

Requerido: Joaquim Fernandes de Souza Filho

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira- OAB nº 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido acima citado intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 24 de agosto de 2011, às 14h00min**

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 20011.0007.7468-1**

Ação: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Repetição de Indébito c/c tutela Antecipada e Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Maciel Pinto

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB nº3191

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autor intimada na pessoa de sua advogada acima citada, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de testemunhas até o nº. de 03 ( três).

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1606-3**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Otílio Rodrigues dos Santos e Félix Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima- Defensora Pública

Requerido: Cláudio Márcio de Andrade

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Ante o exposto, nos termos do art. 51, VI, Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**. Restitua-se aos reclamados os documentos que deram origem ao pedido, caso solicitado. Sem custas. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas necessárias. Ponte Alta do Tocantins, 14 de julho de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3965-0**

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

Requerente: Zacarias Barros dos Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº. 21331 e Dr. Roberto Hidasí- OAB nº 17260

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Compulsando os autos, verifico que não foi oportunizada às partes a possibilidade de manifestarem interesse na produção de provas, o que impede o julgamento conforme o estado do processo. Sendo assim, com o fito de evitar futuras alegações de nulidade, chamo o feito à ordem para, convertendo o julgamento em diligência, determinar a intimação das partes para que digam, no prazo de 5 ( cinco) dias se possuem interesse na produção de provas, especificando-as e justificando a pertinência os fatos a serem demonstrados. Havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as

partes formular seus quesitos e , caso queiram, indicar os assistentes técnico na petição, devendo a escrituração providenciar o agendamento da perícia perante a Junta Medida Oficial do Poder Judiciário, intimando-se as partes. Nada sendo requerido, venham conclusos para julgamento antecipado da lide. Ponte Alta do Tocantins, 04 de agosto de 2011. ( ass.) Cledson José DiasNunes- Juiz de Direito em substituição automática”.

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0008.6002-4**

AÇÃO: Inventário

Requerente: Ilma Aparecida dos Santos, Gildene Tavares dos Santos e Raimundo Tavares dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB nº. 1374

Requerido: Espólio de Raimunda Tavares dos Santos e João José dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ portanto, chamo o processo à ordem para determinar a intimação do inventariante para dizer, no prazo e 5 ( cinco) dias, se possui interesse em promover a partilha de bens objeto destes autos pela via extrajudicial, requerendo a suspensão ou mesmo a desistência da presente ação, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº. 35, do Conselho Nacional de Justiça. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 04 de agosto de 2011. ( ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3364-3**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Invalidez

Requerente: Jaudia Amaral Ribeiro

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB nº 29479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Face a necessidade de prova técnica, revogo a determinação de fls. 40. Intime-se o INSS, bem como a parte autora, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Após, agende-se a perícia junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário. Intime-se. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7650-5**

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Ferdinan Barbosa Ribeiro

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB nº 29479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ (...) III- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 ( dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. (...).

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8717-7**

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído

Requerente: Jânio Pereira de Sousa representado por sua mãe Zilaide Pereira Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº. 21331- Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior - OAB nº.3643- Dr. George Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “EM RAZÃO DO EXPOSTO, **julgo procedente** o pedido inicial para condenar o INSS a implantar à parte autora o Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado ao deficiente de que cuida a Lei nº. 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, desde **29/09/2008 – data da citação do requerido (fl. 26-verso)**. De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). **Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente.** Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet da justiça federal*. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação não excederá ao limite previsto no art. 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido na forma estabelecida nesta sentença. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7651-3**

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB nº. 29479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº. 29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, **julgo improcedentes** os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela parte autora, cujo pagamento, todavia, fica suspenso por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 29 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.5816-6**

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente : Florêncio Tavares de Oliveira

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Maria da Paz Medeiros de Oliveira

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana- OAB nº 1710

INTIMAÇÃO: Nos termos do item 2.6.22 parágrafo XIII do Provimento 02/2011, fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 ( dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos supracitados.

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.5207-3**

AÇÃO: Mandado de Segurança

Requerente: Deuziano Rodrigues Castro

Advogado: Dra Franciana Di Fátima – Defensora Pública

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto, **denego a segurança e julgo extinto o processo.** Custas pelo impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa, por se tratar de beneficiário da gratuidade de justiça. Notifique-se a autoridade coatora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 19 de julho de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3964-1**

AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria da Trindade Santana Carvalho

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº 21331

Dr. Roberto Hidasí- OAB nº. 17260

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Em razão do exposto, **julgo improcedentes** os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela parte autora, cujo pagamento, todavia, fica suspenso por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 29 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-**Juiz de Direito Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.1013-2**

AÇÃO:Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisco Alves Queiroz

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO., nº 21331- Dr. George Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, ante o reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o INSS no pagamento das parcelas atrasadas, assim entendidas aquelas devidas a partir da citação (**12/08/2008 – fl. 16**) até a implementação do benefício (**13/01/2009 – fl. 33**). Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet* da justiça federal. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação não excederá ao limite previsto no art. 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido na forma estabelecida nesta sentença. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7731-6**

AÇÃO: Cobrança.

Requerente: Juraci Gonçalves Gama

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB/TO. Nº. 3956-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre **27/10/2004 a 30/06/2008**, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto a requerente apresentou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº 1.060/50 (fl. 27). Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo conforme o disposto nos artigos 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 25 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.9150-8**

AÇÃO: Mandado de Segurança.

Requerente: Adson Ribeiro Glória

Advogado: Dr.Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB/TO. Nº. 3956-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: Isso posto, **DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c a Lei nº. 12.016/09, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautela legais. R.I. Porto Nacional-TO., 6 de junho de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática.”

**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.8992-4**

AÇÃO: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Repetição de indébito c/c Tutela Antecipada e Obrigação de Fazer.

Requerente: Gelcivânia Aires Pimenta

Advogado: Dr.Surama Brito Mascarenhas- OAB/TO nº. 3191



Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes- OAB/TO. Nº. 1.308

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso, I, e 795 do Código de Processo Civil, **julgo extinta** a presente execução, com resolução do mérito, face o pagamento de débito pelo devedor. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Custas finais, se houver, pelo requerido. P.R>I. Após o trânsito em julgado, intime-se o credor para retirar o alvará em cartório, no prazo de 30 ( trinta) dias. Transcorrido em branco, archive-se. Ponte Alta do Tocantins, 16 de agosto de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2281-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Requerente: VANDA TEÓDORO RIBEIRO

Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242

Requerida: ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B – Procurador do Estado  
**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA:** Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o dispositivo da sentença, e remeter documento comprobatória a este Juízo. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/2011

##### **Errata**

A 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / TO, resolve retificar a data da 1ª praça, designada nos autos de execução nº 2011.0004.1257-7, proposta pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Dailon Amaral Parente, publicado no diário da justiça nº 2709 de 16/08/11, página 60, verificando o calendário Estadual, foi constatado que o dia 05 de outubro de 2011, é feriado Estadual, "onde – se lê 1ª praça dia 05/10/11", leia – se: "1ª praça dia 06/10/11, no mesmo horário."

Advogado da parte autora: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA.

Porto Nacional / TO, 17 de agosto de 2011.

Wbiratan Pereira Ribeiro  
Técnico Judiciário

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/2011

##### **Errata**

A 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / TO, resolve retificar a data da 1ª praça, designada nos autos de execução nº 2008.0008.6990-9, proposta pela Bunge Fertilizantes S/A em desfavor de Leopold Taubinger Filho, publicado no diário da justiça nº 2709 de 16/08/11, página 60, verificando o calendário Estadual, foi constatado que o dia 05 de outubro de 2011, é feriado Estadual, "onde – se lê 1ª praça dia 05/10/11", leia – se: "1ª praça dia 06/10/11, no mesmo horário."

Advogado da parte autora: Dr. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR. OAB/TO: 2426.

Advogado da parte requerida: Dr. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385/A

Porto Nacional / TO, 17 de agosto de 2011.

Wbiratan Pereira Ribeiro  
Técnico Judiciário

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/2011

##### **Errata**

A 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / TO, resolve retificar a data da 1ª praça, designada nos autos de execução nº 2011.0004.0919-3 (7888/04), proposta por Porto Real Atacadista S/A em desfavor de Gislaine Pereira Coqueiro, publicado no diário da justiça nº 2709 de 16/08/11, página 60, verificando o calendário Estadual, foi constatado que o dia 05 de outubro de 2011, é feriado Estadual, "onde – se lê 1ª praça dia 05/10/11", leia – se: "1ª praça dia 06/10/11, no mesmo horário."

Advogada da parte autora: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Porto Nacional / TO, 17 de agosto de 2011.

Wbiratan Pereira Ribeiro  
Técnico Judiciário

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/2011

##### **Errata**

A 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / TO, resolve retificar a data da 1ª praça, designada nos autos de execução nº 2011.0004.0889-8 (7893/04), proposta por Porto Real Atacadista S/A em desfavor de Pedro Ribeiro Cardoso, publicado no diário da justiça nº 2709 de 16/08/11, página 60, verificando o calendário Estadual, foi constatado que o dia 05 de outubro de 2011, é feriado Estadual, "onde – se lê 1ª praça dia 05/10/11", leia – se: "1ª praça dia 06/10/11, no mesmo horário."

Advogada da parte autora: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Porto Nacional / TO, 17 de agosto de 2011.

Wbiratan Pereira Ribeiro  
Técnico Judiciário

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2005.0003.1539-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: WELLINGTON JOSÉ FRANCO

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1.616-B E ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO OAB/TO 2.016

Despacho: "Fls. 93 'seja intimado o banco devedor, na pessoa de seu advogado, para quitação dos honorários remanescente de R\$ 257,51 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e Custas finais, R\$ 137,00: Intime-se para pagamento, como postulado. D.s. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº 2530/06 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2530/06, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 11/08/1985, em Brejinho de Nazaré/TO, filho de Cláudia Pereira de Oliveira, estando incurso(a-s) nas sanções do artigo art. 121, caput, c/c art. 29, ambos do CPB, como encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica então, por meio do presente, INTIMADO do teor da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de agosto de 2011. Eu, Lidianie Manduca Ayres Leal, Escrivã Substituta, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2008.0000.7823-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ MÁRIO FREIRE DA SILVA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB-TO SOB N.º 164-A

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 01 de setembro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0005.7840-8 (3601/11)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(a): Dra. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO N. 24689 e OAB/PR N. 23.374

Requeridos(a): MANOEL MARCENEIRO, DARCI DE TAL E WESLEY DE TAL.

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor para recolhimento da locomoção do oficial de justiça, tendo em vista que os mandados de citação dos requeridos já foram entregue na central, para cumprimento

**AUTOS: 2011.0005.7840-8 (3601/11)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(a): Dra. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO N. 24689 e OAB/PR N. 23.374

Requeridos(a): MANOEL MARCENEIRO, DARCI DE TAL E WESLEY DE TAL.

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor da decisão de fl. 117, a seguir transcrito: "Designo audiência de justificação prévia para o dia 22 de setembro de 2011, às 16:30horas, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pelo autor e que devem ser intimadas pessoalmente. Citem-se os requeridos para comparecerem à citada audiência, com a advertência de que poderão apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, de suas próprias testemunhas, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Conste ainda, a informação de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar, nos termos do artigo 930, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 12 de agosto de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.9556-8 (144/98)**

Natureza: Habilitação de Inventário

Requerente(a): Juvenil Lara

Advogado(a): Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n. 45

Requerido(a): Espolio de Walter de Vasconcelos, rep/ pela Inventariante: GENY DIAS VASCONCELOS

Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726-B

Requerente: ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS NETO

Advogado: DR. BARTOLOMEU NOGUEIRA – OAB/DF N. 3707 E DR. GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA – OAB/DF N. 27.542

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento a audiência, para o dia 19 de outubro de 2011 (19/10/2011), às 16 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 125, IV, CPC, designo audiência para o dia 19/10/2011, às 16:00 horas, atentando-se para o fato de que o crédito que se pretende habilitar no inventário perfaz o valor atualizado de R\$ 2.324,60 (dois mil, trezentos e



vinte e quatro reais e sessenta centavos). Intimem-se. Tocantínia, 11/08/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2008.0006.2209-1 (2123/08)**

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente(a): Espolio de Walter de Vasconcelos, rep/ pela inventariante GENY DIAS DE VASCOCELOS

Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726-B

Requerido(a0): Francisco de Alencar Arrais

Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO n. 352-A

OBJETO: INTIMAR o autor da decisão de fl. 14, a seguir transcrito: “Chamo o feito a ordem. Recolham as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC).

**AUTOS: 2010.0005.9555-0 (844/04)**

Natureza: Embargos de Terceiro

Embargante: Francisco de Alencar Arrais

Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO n. 352-A

Embargado/Inventariante: GENY DIAS VASCONCELOS

Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726-B

Requerente: ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS NETO

Advogado: DR. BARTOLOMEU NOGUEIRA – OAB/DF N. 3707 E DR. GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA – OAB/DF N. 27.542

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento a audiência Preliminar – Artigo 331, CPC para o dia 19 de outubro de 2011 (19/10/2011), às 16 horas

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº2008.03.0188-0/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: NEUSALDINA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista que a Requerida somente efetuou o pagamento de valor parcial da condenação, depósito judicial de fl. 147, e ante o teor da petição de fl.149/150 urge o prosseguimento de feito. Com suporte no art. 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação de presente, complementar o pagamento da condenação, no valor residual de R\$ 3.802,17 (três mil oitocentos e dois reais e dezessete centavos), conforme planilha judicial de fl. 158, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), e eventual penhora “on line”.-Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

**Processo nº 2011.00.3749-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 // Bruno Nogueira de Oliveira OAB/PR 54488

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ante o teor da petição de fl. 79 a qual relata que até a presente data ainda não foi restabelecido os serviços telefônicos do terminal nº. (63) 3471-1548, urge uma imediata resposta jurisdicional, assim sendo, com suporte no art. 461, § 4º do CPC, determino que a requerida Brasil Telecom S/A, efetivamente providencie, no prazo de 72 (setenta e duas) horas o restabelecimento do serviço telefônico no terminal acima mencionado, sob pena de nova incidência de multa-diária, desta feita no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) limitada ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Intimem-se.Cumpra-se com a devida urgência.Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

**Processo nº2009.04.0053-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Marclii Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CELTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “1- Defiro a expedição do Alvará Judicial conforme requerido pela Exequente à fl. 136, ante o teor da petição de fl. 134 da executada, a qual informa e comprova o depósito judicial (fl. 135);2- Tendo em vista que o depósito judicial foi efetuado no prazo dos 15 (quinze) dias para o cumprimento da sentença, pois a publicação do despacho de fl. 130-verso ocorreu em data de 12 de julho de 2011 e o depósito judicial foi efetuado em data de 19 de julho de 2011, dessa forma, considero como cumprida a obrigação e, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, após a expedição do referido alvará, arquivem-se os autos com as cautelas legais de estilo.Intimem-se.Cumpra-se.-Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

**Processo nº 2010.0007.2906-8/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: ROSILANE MARTINS DA SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: LOJAS ELETROSAT

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “POSTO ISSO, indefiro o pedido de reconsideração e declaro intempestivo o presente recurso negando-o seguimento. Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2009.03.9888-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/ RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO

Advogada: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.00.4754-4/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: CRISTINIANA ALVES DA SILVA

Advogada: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2009.08.5923-5/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER, e pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogada: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Paulo Roberto Vieira Falcão OAB/TO 2132 - B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2008.0010.2214-4 ou 005/2009**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente – F.S.A.

Advogado – João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido – G.S.A.

SENTENÇA: “...Neste caso, não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela não iniciativa do autor. Destarte, em razão da inércia do requerente, que foi devidamente intimado para recolher as custas processuais e quedou-se inerte, determino, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as consequência dele decorrentes. Tocantinópolis-TO, 13 de junho de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo”.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0007.1299-0 – INTERDIÇÃO**

Autor: MIGUEL ALVES DOS SANTOS

Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

Interditando: MARIA DA COSTA SOUSA

DESPACHO: “(...) INTIME-SE a parte autora para que deposite o valor dos honorários, no prazo de cinco dias, podendo também o perito e a autora ajustarem o valor da perícia.” Xambioá – TO, 23 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2010.0011.3443-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: GLEDIA PEREIRA LARROQUE

Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO: “Dessa forma, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial.” Xambioá – TO, 23 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2010.0007.1560-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: MM PEREIRA (ARMAZÉM SÃO JOSÉ DOS CLAROS)

Finalidade: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização de bens do requerido nos termos do despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: “Não localizando bens o oficial de justiça, intime-se o credor para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, bem como, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora sob pena de multa, ou ainda, requerer a intimação do devedor para a indicação dos bens sujeitos a penhora, nos termos do art. 475 § ° c/c 600, IV, ambos do CPC.” Xambioá – TO, 23 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)